

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – CCSO
CURSO DE DIREITO

ANA VALÉRIA LIMA CUNHA

**MULHER NEGRA, RAÇA E GÊNERO: o feminismo negro como caminho para a
efetivação do direito à igualdade**

São Luís

2017

ANA VALÉRIA LIMA CUNHA

**MULHER NEGRA, RAÇA E GÊNERO: o feminismo negro como caminho para a
efetivação do direito à igualdade**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão, como requisito
para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Joaquim Shiraishi Neto

São Luís

2017

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Cunha, Ana Valéria Lima.

Mulher negra, raça e gênero : o feminismo negro como caminho para a efetivação do direito à igualdade / Ana Valéria Lima Cunha. - 2017.

104 p.

Orientador(a) : Joaquim Shiraishi Neto.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito,
Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

1. Direito à igualdade. 2. Feminismo negro. 3. Machismo. 4. Racismo. I. Shiraishi Neto, Joaquim. II. Título.

ANA VALÉRIA LIMA CUNHA

**MULHER NEGRA, RAÇA E GÊNERO: o feminismo negro como caminho para a
efetivação do direito à igualdade**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão como requisito para
a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Joaquim Shiraishi Neto (Orientador)

Examinador 1

Examinador 2

Dedico esta monografia a Deus, por ter me sustentado em seu amor. Aos meus pais, pelo apoio imensurável, a minha irmã, pelo carinho e cuidado, e a todas as mulheres negras, incansáveis na luta.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho monográfico foi possível graças a uma soma de forças, sem as quais eu jamais poderia ter concluído este projeto. Agora é chegado o tempo de agradecer a todas estas pessoas tão especiais, que sem sombra de dúvidas são a base de todas as minhas conquistas.

Agradeço ao meu Senhor, que possibilitou a realização de grandes coisas na minha vida. Por todo o suporte silencioso, por toda força e coragem que me foi dada, por todo o cuidado e pela presença tangível ao meu lado, dou graças a Ele!

Minha inteira gratidão a minha mãe, Maria Nazaré Martins Lima, que foi incansável na missão de me fazer suportar todas as adversidades. A sua presença, mãe, foi determinante para cada capítulo, cada parágrafo hoje escrito. Muito obrigada por todos os afagos, por todas as palavras de carinho e consolo, pelos lanches após horas de pesquisa, pelas massagens e pelas perguntas desinteressadas e sorradeiras a fim de saber se eu estava próxima do fim. Obrigada por ser a melhor mãe que eu poderia ter.

Minha gratidão ao meu pai, Sergio Carvalho Cunha. Sabemos bem por todos os momentos decisivos que passamos até finalmente vermos este trabalho concluído. Posso ver com clareza a sua ajuda em todos eles. Só tenho a agradecer por todo o apoio logístico, por todo o suporte emocional, por toda motivação, por todos os carinhos e os sorrisos que conseguiu me arrancar mesmo nos momentos de tensão. Por todo cuidado, mesmo da parada até em casa. Obrigada por ser exatamente o que eu precisava e muito mais do que eu ousaria sonhar.

A minha irmã, Ana Vanessa Lima Cunha, meus agradecimentos sinceros e merecidos. Você é a melhor amiga que qualquer pessoa sonharia em ter, que afortunada sou eu de ter-te por perto como irmã. Teu carinho e tua confiança não se justificam, mas ainda assim sou grata por eles. Pelo incentivo e pela ajuda incansável, que não conheceu qualquer limite. Obrigada por se fazer presente a todo tempo, e por acreditar quando eu descreditei.

A vocês três, minha profunda gratidão e todo o meu amor. Minha maior sorte na vida é tê-los comigo.

Agradeço a meus familiares pelo carinho e amor, sentido e distribuído em todos os abraços que me foram dados. Obrigada pela certeza de poder contar o tempo inteiro com cada um. Agradeço por toda a preocupação e por toda a confiança depositada, vocês são meu lar!

Aos meus primos e amigos, agradeço por tanto apoio e por tanta alegria! Vocês fizeram dessa jornada um caminho mais fácil de ser vivido. Minha gratidão por todas as risadas gostosas e sinceras, todos os momentos de diversão, as músicas e danças, e as histórias incríveis que hoje temos para contar.

Agradeço ao meu orientador, Joaquim Shiraishi Neto, pelos cuidados diligentes, por toda a paciência necessária e por ter acreditado neste projeto antes mesmo de mim. Sou muito grata a todas as observações feitas, a todos os conselhos dados e a tudo o que pude realizar com sua supervisão. Meus sinceros agradecimentos por ter me orientado da melhor forma possível.

Agradeço ainda ao Grupo de Estudos e Pesquisa Sobre Feminismo Negro da UFMA, por todo o conhecimento compartilhado. Sou grata por todos os ensinamentos e por toda a aprendizagem adquirida, que sem dúvida foi essencial para a construção desta monografia. Ubuntu!

A todos aqueles que contribuíram, de forma direta ou indireta, pela conclusão deste trabalho, minha gratidão! Vocês são maravilhosos. Eis aqui a nossa vitória.

*“- sei que dois e dois são quatro
sei que a vida vale a pena*

*mesmo que o pão seja caro
e a liberdade, pequena.”*

(Ferreira Gullar)

RESUMO

O direito à igualdade, não obstante sua presença em todas as constituições do Brasil e sua repercussão mundial desde a Revolução Francesa, ainda não se faz sentir no meio social, que permanece desigual e marcado por práticas discriminatórias. Nesse contexto, as mulheres negras são vítimas constantes do preconceito de gênero e de cor, razão pela qual tem que lidar com uma desigualdade mais profunda, marcada por duas formas distintas, ainda que intimamente interligadas, de discriminação. É nesse âmbito que a luta feminista negra se insere, numa tentativa de garantir igualdade à mulher negra, tanto no que diz respeito a sua exclusão em razão da cor, quanto em razão do sexo. Assim, o presente trabalho objetiva, valendo-se para tanto de um estudo do direito a igualdade, do movimento negro, do movimento feminista e do movimento de feministas negras, compreender o feminismo negro como movimento social capaz de transformar a estrutura racista e machista da sociedade brasileira num espaço mais democrático, verdadeiramente tornando real a igualdade formal.

Palavras-chaves: Direito a igualdade. Racismo. Feminismo negro. Mulher negra. Feminismo.

ABSTRACT

The right to equality, despite its presence in all Constitutions of Brazil and its worldwide repercussion since a French Revolution, is still not a way of feeling in the social environment, which remains unequal and marked by discriminatory practices. In this context, as black women are victims of gender and color prejudice, which is why they have to deal with a deeper inequality, marked by two different, though closely intertwined, forms of discrimination. It is equal to a black feminist struggle is inserted, in an attempt to guarantee equality to the black woman, as much as it concerns as its exclusion by reason of color, as by reason of sex. Thus, the present work aims, based on both a study of the right to equality, the black movement, the feminist movement and the black feminist movement, the foundation of black feminism as a social movement capable of transforming the racist and sexist structure of Brazilian society in a more democratic space, truly making formal equality real.

Keywords: Right to equality. Racism. Black feminism. Black woman. Feminism.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. AS DIMENSÕES DO DIREITO A IGUALDADE	15
2.1. Dimensão lógica, formal e material do direito à igualdade	15
2.1.1. Igualdade formal.....	17
2.1.2. Igualdade material.....	23
2.2. Direito à diferença	28
3. OS MOVIMENTOS SOCIAIS	32
3.1. Conceitos e definições dos movimentos sociais	34
3.2. Tipos e fases dos movimentos sociais	36
3.3. Movimento negro no Brasil	40
3.3.1. As origens do movimento.....	40
3.3.2. Ideologias e aspectos centrais do movimento negro no Brasil.....	45
3.4. O movimento feminista no Brasil	49
3.4.1. As origens do movimento.....	49
3.4.2. Ideologias e aspectos centrais do feminismo no Brasil.....	57
4. O FEMINISMO NEGRO	62
4.1. As origens do movimento feminista negro no Brasil	65
4.2. Agenda do feminismo negro no Brasil	70
5. PARTICULARIZANDO O PARTICULAR	80
5.1. As ideologias do movimento feminista negro	80
5.2. A busca por igualdade da mulher negra	87
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
REFERÊNCIAS.....	100

1. INTRODUÇÃO

O direito a igualdade é uma das garantias fundamentais mais conhecidas e mais comentadas do mundo. De um lado por compor o tripé dos três direitos básicos do homem, frutos de uma revolução que mudou os direitos individuais em todo o ocidente (liberdade, igualdade e fraternidade).

De outro lado porque o mundo ainda é bastante desigual. Não obstante o direito à igualdade seja um dos direitos mais discutidos mundialmente, como posto acima, os países ainda sofrem com uma desigualdade latente, que se mostra difícil de ser superada.

Cabe assinalar ainda que os ordenamentos jurídicos de quase todos os países do ocidente contemplam o direito a igualdade, com maior ou menor grau de amplitude. Entretanto, ainda assim a desigualdade permanece como um problema social mundial.

No Brasil, o direito à igualdade é previsto no caput do célebre artigo 5º da Carta Magna de 1988. O artigo contempla uma série de discriminantes que não podem ser levados em consideração, como critérios de sexo, raça e credo, uma vez que todos são iguais perante a lei.

Impende ressaltar que a Constituição impede tanto que a lei nasça desigual, excluindo ou privilegiando grupos de pessoas, como também torna inconstitucional qualquer tratamento discriminatório, especialmente dos aplicadores da lei ante o caso concreto.

Todavia, a desigualdade permanece visível no Brasil. Além disto, muitos brasileiros e brasileiras são diariamente discriminados pelos mais diversos motivos, em clara violação aos preceitos legais.

Assim, nota-se que há um descompasso entre a lei e a realidade, havendo, portanto, dimensões distintas, onde em uma delas todos os indivíduos são iguais e vivem nas mesmas condições, e na outra, mulheres são discriminadas em razão de seu gênero e negros em razão de sua cor, bem como homoafetivos são excluídos em razão de sua sexualidade.

É neste contexto de desigualdade que estão inseridas as mulheres negras. Estatisticamente, segundo dados do censo realizado pelo IBGE em 2010, a população brasileira era de aproximadamente 190,7 milhões de pessoas. Destas, 97,1 milhões se declaram pretos ou pardos. Fazendo um recorde de gênero, tem-se uma estimativa de 48,5 milhões de mulheres negras (pretas ou pardas), pouco mais da metade do total de mulheres no Brasil (97,3 milhões).

Não se trata de um número pequeno, conforme se pôde observar. Entretanto, ao revés do que se poderia imaginar, sua expressão na sociedade em nada reflete os números coletados.

Enquanto apresentam algarismos expressivos nas estatísticas de violência doméstica, maiores taxas de feminicídio e violência obstétrica, além de altos índices de analfabetismo e pobreza, têm o menor percentual de escolaridade e ingresso no ensino superior, participação política irrisória e quase nenhuma representação nos poderes legislativo e executivo. Soma-se a isso a baixa representatividade na TV e no cinema, bem como a pouquíssima relevância para fins de determinação do mercado consumerista.

Se de um lado este cenário de desigualdade mostra-se extremamente desfavorável para a mulher negra, também não é agradável para as mulheres como um todo e para os homens negros. Em realidade, todos compõem grupos ditos “minoritários”, onde sofrem com menor expressão social, invisibilidade e, principalmente, discriminação e exclusão.

Foi diante da flagrante opressão vivenciada por todas as mulheres em razão do machismo estrutural que o feminismo emergiu como força política voltada a dar fim ao patriarcado e possibilitar a igualdade entre os gêneros. Seu surgimento, segundo estudiosos, pode ser dividido em ondas, onde se destacam três fases cruciais, que foram determinantes para os grupos envolvidos e para a formação do feminismo atual.

As reivindicações das três fases foram desde a luta por direitos civis e políticos básicos, tais como direito a voto e à educação, bem como questões mais específicas da mulher, como direito reprodutivo e saúde feminina. Lutaram ainda em favor da liberdade sexual, desconstrução de gênero e relações homoafetivas.

De outro lado, a comunidade negra também organizou-se, determinada a lutar contra a discriminação que, em alguns países de forma nenhum pouco sutil, lhe alijavam do seio social e impediam o seu acesso aos direitos mais elementares. É dessa forma que o movimento negro surge e garante uma série de conquistas a toda a população de cor.

Muitos autores entendem que o movimento negro se inicia com as revoltas no período da escravidão, onde os homens e mulheres escravizados se organizaram em prol de sua libertação. É fato que não foi em razão da pressão promovida por tais movimentos que a escravatura foi abolida, entretanto, as autoridades consideravam os negros e suas organizações quilombolas cada vez mais fortes e mais preocupantes.

Desde a abolição os negros foram rejeitados socialmente, pois estavam marcados, sobretudo, pelo preconceito em razão de sua cor. É aí que passam a se unir contra todas as formas de alijamento social que lhe foram impostas. Suas lutas levavam acima de qualquer

coisa a bandeira da igualdade; a ideia de que todos eram iguais e que assim não havia motivos para que fossem impedidos de viver dignamente.

Em ambos os movimentos, contudo, a mulher negra não se viu representada. Se de um lado as feministas lutavam por causas a que as mulheres negras e periféricas não se ajustavam, de outro lado, no movimento negro, embora se sentissem contempladas pelas falas contra o racismo e a segregação, sentiam fortemente a dominação machista e patriarcal, que lhes impediam de ter voz e liderança.

É só então que as mulheres negras entendem necessário organizarem-se, com o propósito de articular um movimento que aliasse uma luta contra o machismo e contra o racismo, já que sua opressão se dava em razão dessas duas estruturas de poder.

É certo que o movimento de mulheres negras causou estranheza e rejeição, tanto das mulheres brancas quanto dos homens negros. Contudo, com o tempo, as mulheres negras conquistaram seu espaço e sua luta a cada dia mais se consolida, especialmente diante de demandas tão visíveis e tão urgentes.

É com esse viés de enfrentamento da opressão causada pelo machismo e pelo racismo que o movimento se insere no contexto nacional. Marcadas pela exclusão social durante toda a vida, as mulheres negras são as menos alfabetizadas, menos politizadas e com menor expressão social. Estão marcadas pela violência até hoje e ainda encontram barreiras tangíveis que impedem sua ascensão.

Entretanto, a luta feminista negra se intensifica diante do fortalecimento atual do movimento, garantindo assim um movimento consistente na luta por espaço e equidade, libertando a mulher negra dos grilhões que lhes oprimem desde a escravidão até os dias atuais.

2. AS DIMENSÕES DO DIREITO A IGUALDADE

O direito a igualdade, embora se apresente de uma forma simples e direta no texto legal, pode ser analisado a partir de diversos pontos e vieses distintos, que tem fundamental importância para o seu estudo. Não por outro motivo, a análise do direito a igualdade passa ao menos por duas dimensões (formal e material), que estão intimamente relacionadas ao grau de abstração e materialização deste direito.

2.1. Dimensão lógica, formal e material do direito à igualdade

Existem inúmeras discussões acerca do conceito de igualdade. É um tema recorrente, revisitado quase sempre quando se está diante de novas formas de materialização da igualdade já consagrada em lei. As discussões mais teóricas gravitam em torno da diferenciação de norma e princípio, direito fundamental e ainda quanto às dimensões formais e materiais da igualdade.

É certo que estas discussões contribuem para a formação das normas de forma geral, e certamente para a positivação do direito à igualdade. Entretanto, alguns aspectos mais específicos precisam ser delineados de modo a trazer mais clareza a esta norma que ainda hoje se tenciona aplicar de forma efetiva.

Os valores que norteiam a igualdade, das mais variadas dimensões, éticas, sociais, morais e políticas, vêm de muito tempo. Não são discussões recentes, contudo, surgem novos contornos em diferentes momentos, tanto no que tange a sua significação, seu conteúdo como norma e sua aplicação.

Observando o momento atual, por exemplo, onde os grupos minoritários aparecem mais do que nunca no cenário nacional em luta por igualdade, percebe-se que o princípio igualitário a cada dia se remodela. É com base nele que as mulheres negras buscam garantir direitos básicos que formalmente já são garantidos a todos os indivíduos, mas em realidade o são negados de forma sistemática a determinados grupos e camadas sociais.

Na Grécia antiga, igualdade e isonomia se confundiam, inobstante atualmente serem considerados conceitos diferentes. Durante o período de luta pela Independência dos Estados Unidos, o conceito de igualdade encontrava-se intrinsecamente ligado ao conceito de liberdade. O *Bill of Rights*, famoso tratado de Virgínia, trouxe em seu texto que “*todos os homens são, por natureza, igualmente livres*”, numa clara associação a estas duas normas fundamentais.

Na Revolução Francesa, marco na história por questões sociais e jurídicas, inobstante os conceitos terem sido melhores delimitados, a igualdade ainda se encontrava associada à liberdade. Nesse sentido Comparato afirma que:

A primeira formulação moderna do princípio jurídico da igualdade deu-se, como se sabe, no dealbar da Revolução Francesa e apresentou um tom nitidamente libertário: proclamou-se a libertação de todos os homens da sujeição congênita a um estamento. (COMPARATO, 1993, p. 73).

Fora aí que se firmou a noção de homens como iguais, sendo impossível, portanto, qualquer discriminação ou diferenciação quando na formação das leis, devendo ser dispensado a todos um tratamento igualitário. Nasce assim o conteúdo formal do direito à igualdade, direito este que virá a apresentar posteriormente uma dimensão distinta.

Isto porque, e aqui se posiciona a luta das mulheres negras, muitos direitos são adquiridos e garantidos em lei, de forma geral, universal, entretanto, não são assegurados de forma real. Poder-se-ia citar vários, dentre eles a garantia de vida, educação e saúde. Entretanto, as mulheres negras enfrentam altas taxas de feminicídio, analfabetismo, além de ter que lidar com sistema de saúde precário e despreparado para suas necessidades.

Imperioso, portanto, tratar da garantia dos direitos, na forma da lei, positivados, em que pese nossa tradição jurídica positivista, a fim de que possam ser verdadeiramente considerados direitos e assim possam ser exigidos judicialmente.

Outrossim, é indispensável compreender as possibilidades de efetivação deste direito, a materialização da igualdade, ou seja, não só garantir a passagem do invisível real para o visível formal, mas também possibilitar que o visível formal se torne real.

Antes, contudo, ressalta-se a dimensão lógica da igualdade, que para Antonio Enrique Pérez Luño, “significa a coincidência ou equivalência parcial entre diferentes entes” (LUÑO, 2007, p. 17). Percebe-se, de tal forma, que não se trata de uma análise aprofundada, mas sim meramente superficial acerca de coincidências parciais, como dito, entre indivíduos em comparação.

Para tanto, define o autor três características da dimensão lógica da igualdade: a) pluralidade, pois, só partindo do pressuposto de uma pluralidade de agentes pode se pensar em igualdade, uma vez que se confundiria a igualdade com identidade a tratar de semelhanças consigo mesmo; b) uma característica relacional, uma vez que a pluralidade de agentes implica em relações, bilaterais e multilaterais onde possíveis diferenciações ocorreriam e seriam assim notadas; c) por fim haveria uma comparação, ou tentativa de equiparação que ocorreria durante essas relações travadas nessas pluralidades de agentes, e então restaria evidenciado o tratamento igual (ou desigual).

Após analisar-se brevemente a igualdade em sua dimensão lógica, no que toca as três características básicas para se pensar o referido direito, quais sejam, a pluralidade, a dimensão relacional e a comparação, impende analisar a igualdade em sua dimensão formal, posto que fora dado o pontapé inicial para compreendermos as duas linhas principais de estudo da igualdade.

2.1.1. Igualdade formal

Se o estudo acerca do direito à igualdade gera inúmeras discussões, em graus, âmbitos e mesmo áreas variadas, o debate quanto à dimensão formal e material do direito a igualdade provavelmente é o mais popular dentre todos os outros. Tanto assim o é, que inevitavelmente em torno do que é propagado há muito senso comum, entendimento pessoal fruto de acúmulos pessoais, experiências ou culturas próprias.

Destarte, as discussões restam muito prejudicadas, uma vez que não há debate saudável e válido quando pautado em opiniões pessoais e “achismos”. Assim, é necessário conceber melhor a ideia de igualdade para compreender sua forma positivada e material.

Ao pensarmos em leis que positivam o princípio da igualdade, criando assim uma norma propriamente dita num Estado de Direito, impende analisar assim, a força vinculante de tal princípio, observado ainda de que forma a concepção de igualdade anterior à lei infere no ordenamento jurídico e na positivação do referido direito.

Tendo como ponto de partida a doutrina de Robert Alexy, ao tratar das normas de direitos fundamentais, necessário ter em mente que, no que tange a esses últimos, “regras e princípios devem ser considerados como regras para as normas” (2011, p 107). Não obstante, o autor classifica os princípios como *mandamentos de otimização*, afirmando assim que os princípios “são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes”.

Neste diapasão, ao passo que as regras são limitadas, trazendo consigo determinações que serão ou não satisfeitas, os princípios permitem possibilidades, onde a satisfação de seu enunciado se dá em graus variados, a depender das possibilidades fáticas e jurídicas (ALEXY, 2011, p. 90).

Assim, “a isonomia é um princípio jurídico, que dá nascimento a direitos determinados” (COMPARATO, 1993, p.70). Tendo em vista as orientações advindas dos princípios, ter-se-á a produção de normas de direitos fundamentais, positivadas pelo legislador

constituente sob o título de “direitos e garantias fundamentais” (Constituição Federal, 1988), sendo esta posituação constitucional um critério formal de delimitação destas normas.

Em que pese ser a lei a posituação do princípio da igualdade, a de se observar a comum expressão “Todos são iguais perante a lei”. Esta, sem dúvida, é a expressão máxima (e mais famosa) do direito à igualdade. Cabe entender, portanto, os meandros que levam a tal máxima, buscando compreendê-la em seu sentido original.

Para tal desafio, impende destacar que a concepção original da lei, que muito difere da concepção atual, está intrinsecamente associada à vontade de todos. Ressalte-se que não se trata da vontade da maioria, mas de todos. Para Jean Jacques Rousseau, uma vez que todos pactuaram em renunciar seus próprios poderes e interesses a fim de garantir a estabilidade e a segurança geral por meio do contrato social, todas as deliberações devem visar atender o interesse comum.

De tal forma, a lei exprime as deliberações tomadas em conjunto quanto a determinado assunto, atendendo a vontade comum e perpetuando assim a supremacia do interesse geral sobre os interesses particulares. É desse modo que a lei parte de todos para se aplicar a todos.

Sendo assim, poder-se-ia dizer que “o caráter geral da lei supõe uma igualdade absoluta dos cidadãos, tanto em sua votação, quanto em sua destinação” (COMPARATO, 1993, p. 71). Posto que a norma é criada por todos, presume-se que esta é geral e igual. De tal forma, se a votação se desse apenas por parte dos indivíduos ou se destina apenas a um grupo específico ou uma pequena porção da coletividade, não se teria uma lei, mas sim outro ato normativo.

Nesse sentido, a norma votada por um, ou por alguns, e não por todos, ou que, embora por todos votada, não se destina à generalidade dos cidadãos, mas a um ou alguns deles apenas, não é lei; é norma particular, é decreto, ou seja, ato de magistratura no sentido romano da expressão (COMPARATO, 1993, p.71).

Logo, partindo da concepção de lei e igualdade para Rousseau, a lei era o caminho efetivo para que fosse plenamente garantido o princípio da igualdade. Entretanto, quando a lei deixou de ser a vontade de todos e passou a ser a vontade da maioria, deixou-se, portanto, de garantir a igualdade, pois assim o grupo minoritário ficaria a mercê das vontades da maioria.

Neste diapasão, a lei fora, ao menos ao princípio, concebida igual para todos. Contudo, quando passa a ser definida por uns, ainda que eleitos como representante do todo, a lei já não reflete a igualdade de forma ampla e plena, pois não se pode acreditar que os representantes atendam a vontade geral.

De tal forma, o princípio da isonomia passa a ser orientador da produção das leis, de modo que todos sejam vistos, ao menos juridicamente, em condições de iguais, impedindo assim, perseguições ou discriminações injustas. “Este é o conteúdo político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juridicizado pelos textos constitucionais em geral [...]” (MELLO, 1993, p. 10).

Necessita-se, a partir de agora, dar força a lei, cabendo após a sua positividade, a garantia de sua execução, para que ela deixe, portanto, de ser mera norma formal e passe a refletir de forma real, material, entre a coletividade.

Antes de adentrarmos a seara da igualdade material, entretanto, cabe observar ainda dois pressupostos básicos no que toca a produção das leis. Numa análise detalhada da ideia de igualdade formal, resta imprescindível que se observe o pressuposto de igualdade antes da lei. (LUÑO, 2007).

Neste ponto, doutrina Celso Antônio Bandeira de Mello que “o alcance do princípio não se restringe a nivelar os cidadãos diante da norma legal posta, mas que a própria lei não pode ser editada em desconformidade com a isonomia” (MELLO, 1993, p. 09). Assim, quando da produção das leis, o legislador deve atentar-se para o dever de produzir normas isonômicas.

Neste âmbito, poder-se-ia destacar a igualdade antes da lei traduzida como obrigatoriedade de generalidade da norma e a igualdade antes da lei como legitimidade para diferenciação na própria norma.

a) A igualdade antes da lei como pressuposto de generalidade da norma

Como já fora exposto, é imprescindível, pelo seu caráter de direito inerente ao homem e a mulher, que a igualdade seja observada antes da produção da norma. Tal caráter sem dúvidas tem sua origem no jus naturalismo, que postula a existência de normas e princípios fundamentais que estão para além da lei, que são anteriores a lei, e aos quais a lei positivada não pode suprimir ou violar.

Diante disto, tem-se que a lei deve nascer igual, ou seja, deve respeitar o fato de que todos são iguais por natureza. Ninguém, seja pela condição de seu nascimento, por suas posses, por sua cor, sexo, religião ou qualquer outro motivo, deve ter mais ou menos direitos.

Cabe ressaltar que apenas diante de um fundamento razoável seria possível uma diferenciação legal, um tratamento desigual. De outra forma, sendo o motivo pouco justo ou na ausência deste, existe um dever de tratamento igual (ALEXY, 2011).

De outro modo: em razão do princípio da igualdade, tenciona-se impossibilitar desigualdades legais injustas ou sem justificativas cabíveis. Isto porque o princípio em comento tem duplo objetivo: de um lado propiciar garantia individual contra qualquer perseguição e de outro inibir favoritismos. (MELLO, 1992).

De que forma, então, poder-se-ia garantir a igualdade na lei? A igualdade formal se manifesta quando, orientado pelo princípio da igualdade antes da lei, o legislador vê-se obrigado a criar normas gerais. Tal generalidade, assim, garantiria a igualdade entre todos.

Tomando por base nossa Carta Constitucional de 1988, Mello precisa que:

Então, percebe-se, o próprio ditame constitucional que embarga a desigualdade por motivo de raça, sexo, trabalho, credo religioso e convicções políticas, nada mais faz que colocar em evidência certos traços que não podem, por razões preconceituosas mais comuns em certa época ou meio, ser tomadas gratuitamente como ratio fundamentadora de discrimen. (MELLO, 1993, p. 18).

Logo, pautando-se num dos jusprincípios orientadores da produção de normas, sublinhando que se trata de uma das consequências mais importantes da igualdade antes da lei, ao criar normas o legislador deve fazê-las sem distinções entre os seres em igualdade de condições. As leis devem ser, portanto, gerais. Devem gozar de imparcialidade e certo nível de abstração, sem positivar regalias e privilégios de uns a detrimento de outros.

Nesse sentido Luño leciona com precisão:

O princípio da igualdade perante a lei é identificado, neste plano, nos requisitos de generalidade e abstração da norma legal; isto é, com a exigência de uma tipificação em termos impessoais e universais dos pressupostos que devem servir de base para a atribuição de certas consequências legais. Isso exclui, como regra, a aceitação de imunidades, privilégios ou predeterminação na disciplina de situações legais. (LUÑO, 2007, p. 22, tradução nossa).

Ressalta-se que o legislador encontra-se, portanto, adstrito a legislar tendo como parâmetro, como uma verdadeira baliza, o princípio da igualdade. Assim, garante-se a imunidade do sistema jurídico a qualquer arbitrariedade legislativa que tencione tornar legal formas de discriminação, privilégios ou tratamentos desiguais.

Pensando no caso das mulheres negras, restaria ferido o princípio isonômico se a norma, levando em consideração a raça e o sexo, instituisse pena degradante, como o trabalho escravo, a mulheres negras que cometessem determinado ilícito penal. Estaria ferido o princípio isonômico, de outro lado, se mulheres brancas fossem privilegiadas com redução de seus impostos, em razão de sua cor.

Havendo qualquer transgressão a este princípio, a lei infraconstitucional seria inconstitucional, uma vez que a igualdade já se encontra positivada em sede da Carta Magna do país.

Todavia, no caso de tratar-se de norma fundamental, oriunda do poder constituinte originário, não poder-se ia falar em norma inconstitucional. Sendo tal poder aquele que inicia o ordenamento jurídico, não devendo obediência a qualquer norma (uma vez que não existiria nenhuma), haveria algum motivo para que a constituição guardasse respeito ao princípio da igualdade?

Ora, o mesmo pressuposto que há quando da produção de leis derivadas, a lei originária deve observar. Inobstante o poder constituinte originário ser incondicional e autônomo, não se encontrando limitado por nenhuma norma anterior, impende mencionar que existem limites ideológicos, institucionais e substanciais (transcendentes, imanentes e heterônomos) aos quais o legislador originário deve se submeter (BULOS, 2014).

Os direitos fundamentais, ligados à dignidade da pessoa humana, ao qual o direito a igualdade se filia, encontra-se na categoria dos limites substanciais transcendentais, vez que como direitos do indivíduo enquanto pessoa, estão para além de qualquer direito positivado. Quanto a este limite, afirma Bulos:

Os limites transcendentais prendem-se aos direitos fundamentais, intrinsecamente ligados à dignidade da pessoa humana. São adjetivados de transcendentais, porquanto provem de imperativos éticos superiores, os quais se vinculam a uma consciência jurídica coletiva. Objetivam impedir a decretação de normas constitucionais que estabeleçam o arbítrio em detrimento das liberdades públicas (BULOS, 2014, p.407).

Logo, tem-se que sempre, em qualquer circunstância, a igualdade deve ser observada, ainda que tal limitação não se encontre no âmbito jurídico, como ocorre no caso do poder constituinte originário, posto que, uma vez não tendo sido ainda instaurada a ordem jurídica, a limitação transcende a esta.

b) Igualdade antes da lei como legitimidade para diferenciação

O dever de observar o princípio da igualdade antes da lei pode causar um uniformismo, leis que suprimam completamente à ideia de indivíduo, e assim as particularidades de cada um. Mesmo porque, nas palavras de Rousseau, “a lei considera os vassallos em corpo e as ações como sendo abstratas, jamais um homem como indivíduo, nem uma ação particular” (ROUSSEAU, 1762, p.19).

Contudo, não se quer dizer com isto que a lei não pode fazer diferenciações. Constatada diferenças válidas, motivos que ensejem um tratamento desigual, há que ser feita a diferenciação legal. Seria aplicar a preciosa máxima de Aristóteles, “Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.

A necessidade de diferenciação antes da lei se dá justamente para que se respeite a igualdade. Ora, se existem pessoas que estão em condição diversa da sociedade em geral, e precisam por isso de norma especial, a fim de que possam se igualar aos outros verdadeiramente, torna-se necessário, pois, que a norma faça a devida diferenciação para que alcance a equidade e assim honre o princípio da igualdade.

Nesse ponto impende destacar que não se trata de atender a uma pessoa em particular, mas sim a grupo de indivíduos que por alguma razão alheia a sua vontade são impedidos de compartilhar dos mesmos direitos e condições que os demais. Dessa forma, “pode a lei estatuir perfeitamente que haverá privilégios, mas não pode ofertá-los nominalmente a ninguém” (ROUSSEAU, 1726, p. 19).

Assim, a lei deve ser abstrata, e, por conseguinte, geral, ainda que trate de um grupo específico. “Se geral é a lei que nomeia uma classe de sujeitos, uma categoria de indivíduos, pouco importa que ao momento de sua edição haja apenas um, desde que, no futuro, outros venham a alocar debaixo da mesma situação [...]” (MELLO, 1993, p. 27).

De tal forma, a igualdade não seria considerada em um sentido estático, como se costuma imaginar, mas sim dinâmico, tendo em vista que a própria lei poderia servir orientada antes mesmo de sua elaboração pelo princípio da igualdade, como um mecanismo de superação das diferenças reais (LUÑO, 2007).

Garantir a diferenciação e assim a equiparação na própria lei é a forma mais racional em que se observa o princípio da igualdade antes da lei. Por meio de tal pressuposto pode-se assegurar proteção e positivar medidas de equiparação a grupos sociais que sempre foram marginalizados, todos eles quase sempre em razão de uma desigualdade histórica.

Precisamente Luño aponta nesse sentido que:

Em qualquer setor da experiência jurídica que deva ser o objeto da norma, incidem uma série de desigualdades e desigualdades que não podem ser resolvidas. Se não estivessem presentes essas condições estruturais da realidade vital, a igualdade seria uma noção vazia, inútil e injusta. (LUÑO, 2007, p.28, tradução nossa).

O doutrinador ressalta ainda que criar normas gerais que desobservam grupos desiguais, sem dar o devido tratamento a estes que diferem da coletividade, gera como consequência inúmeras desigualdades reais. (LUÑO, 2007).

Aqui, embora possa parecer outro o entendimento, trata-se de igualdade formal. Ocorre que, tem-se a ideia de igualdade antes mesmo da produção da norma, o que justifica assim a diferenciação em sede da própria lei, provocando assim não só a segurança jurídica de direito à igualdade positivado em lei, mas também que ela tenha destinatários certos, de forma que possa ser efetivamente aplicada e verdadeiramente implique em direitos iguais.

Por fim, preciosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quanto a necessidade de que a discriminação esteja em consonância com os interesses da Constituição. Assim, além de a norma discriminadora não ser individual, deve diferenciar traços residentes nos diferenciados, deve ser produzida em abstrato de forma que exista uma correlação lógica entre a distinção e os fatores diferenciais e ainda estar em harmonia com os preceitos e interesses constitucionais (MELLO, 1993).

Analisados tais pontos, que garantem assim, uma norma igualitária, e por via dupla uma norma que não fira o princípio da igualdade, cabe compreender os mecanismos próprios da igualdade material, ou seja, da igualdade para além do papel, a equidade real.

2.1.2. Igualdade material

Conforme anteriormente explanado, acreditava-se que, uma vez constando no texto expresso da lei que todos os homens são iguais, lhe competindo assim os mesmos direitos e os mesmos deveres, a desigualdade tão nefasta e perceptível, não mais existiria.

Não se trata de uma ingenuidade da época, mais tão somente da ideia que havia acerca de lei. Embasados pela teoria de Rousseau, a lei era vista como a vontade de todos, de forma que assim não restaria qualquer mácula de desigualdade após a mesma, que afirmaria o consenso geral e determinaria a igualdade de todos os homens.

Ocorre que após a promulgação das leis, o que se verificou foi a insistente persistência das disparidades, que pareciam impossíveis de entrarem em consenso com as leis que tratavam de direitos iguais.

Sem dúvidas o maior marco acerca dos direitos à igualdade (liberdade e fraternidade), fora a Revolução Francesa, que teve seu ápice em 1789 com a queda da Bastilha, culminando na publicação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Aduz Comparato:

A primeira formulação moderna do princípio jurídico da igualdade deu-se como se sabe, no dealbar da Revolução Francesa e apesentou um tom nitidamente libertário: proclamou-se a libertação de todos os homens da sujeição congênita a um estamento. Já não era, pois, o nascimento que definia o *status* jurídico individual. (COMPARATO, 1993, p. 73).

Entretanto, logo notou-se que a igualdade predita nos vários artigos da referida carta, não alcançavam a esfera social e econômica, mas tão somente (e ainda assim fracamente) a esfera jurídica.

Gonçalves assim elucida ao afirmar que:

As revoluções liberais burguesas, nomeadamente a queda da Batilha, embora proclamassem a liberdade, a igualdade e a fraternidade, continuavam a confinar mulheres e homens nos estreitos e até invisíveis espaços que o mercado sempre reservou aos não proprietários. (GONÇALVES, 2011, p. 51).

Nota-se assim que a igualdade formal e unicamente jurídica não seria suficiente para garantir a igualdade real. Não poderiam unicamente as frases marcantes, mas ineficientes na prática, das declarações que sucederam os movimentos liberais como a Revolução Francesa e americana, extinguir uma desigualdade estrutural, proveniente de fatores que estão para além das leis.

Neste ponto, brilhante os esclarecimentos de Joaquim B. Barbosa Gomes ao tratar das medidas de combate à discriminação racial na educação nos EUA, afirmando que os métodos foram

[...] concebidos com prazo certo de duração como único meio de extirpar a mentalidade escravocrata, responsável por aquele tipo de discriminação disseminada, estrutural, não necessariamente ancorada em leis; outros por meio de mecanismo jurídicos revestidos de invidiosa sofisticação [...] (GOMES, 1999, p. 315).

Ao extinguir os critérios até então utilizados a fim de segregar a sociedade, que eram os critérios de nascimento e de sangue, estabeleceu-se outro tão forte e segregador quanto: a propriedade e a condição econômica, visão oriunda principalmente na ideia de liberdade e propriedade de Locke. “As diferenças específicas deslocam-se do plano jurídico para o econômico: à civilização estamental sucede uma civilização de classes” (COMPARATO, 1993, p. 73).

Dessa forma, resta claro que, embora muito bem tenha compreendido a humanidade e a igualdade, Rousseau designa a forma mais eloquente do contrato social a uma sociedade política, legítima em razão da vontade geral, pondo de lado a liberdade do indivíduo a fim de dar deferência ao Estado (GONÇALVES, 2011).

Necessário, portanto, que houvesse mobilização no sentido de fazer com que os direitos promulgados passassem do papel e integrassem a sociedade. Destaca-se que, fazendo um recorte entre as duas correntes políticas com preponderância no ocidente, o flanco esquerdo “suspeitou que a abstração isonômica servisse apenas para encobrir as terríveis desigualdades de forma e condição material, no seio do povo” (COMPARATO, 1993, p. 69).

O próprio Rousseau prediz que “Sob os maus governos, essa igualdade é apenas aparente e ilusória: não serve senão para manter o pobre em sua miséria, e o rico em sua usurpação” (ROUSSEAU, 1726, p. 67). Reitera pontuando que as leis só servirão a todos quando todos tiverem alguma coisa e ninguém tenha em excesso.

Aqui é necessário destacar que até hoje percebe-se um abismo social no que tange a propriedade e a condições econômicas. No que tange as mulheres negras, que são também as mais periféricas, parte de direitos básicos lhe são negados em razão de sua posição social, sempre, com raras exceções, inferior a mulher branca.

Em análise a efetivação da igualdade, Luño afirma haver um ataque contra ela, que ocorre em planos distintos e por meio de argumentos de diferentes searas. Apresenta, portanto, os quatro pontos em que se apoiam a crítica a materialização da igualdade, estando eles no plano econômico, filosófico, político e por fim no plano da sociologia jurídica.

No que se refere ao plano econômico, o principal argumento é quanto aos gastos que são realizados a fim de que sejam superadas as desigualdades existentes. Dessa forma, aqueles que criticam os esforços depreendidos a fim de que haja inclusão e superação das inequidades, postulam que os fins igualitários não justificam o dinheiro demandado.

Outro ponto ressaltado é que os avanços igualitários sempre acabam por reduzir a liberdade, quase como uma cláusula condicionante. Por esta razão, as políticas dirigentes que visam alcançar um estado de bem estar social, especialmente segundo os neoliberais conservadores da época, não merecem ser implantadas, em razão da limitação no que toca a liberdade e a dívida pública em razão das despesas com programas assistencialistas e que visam o “igualitarismo”.

No que toca o plano filosófico, os autores suscitam a existência de homens que por razões pessoais especiais, devem ser os condutores da humanidade, chamados de “super-homens”, capazes de se transformarem em “*maestros pensadores*”. Luño (2007) aponta que em realidade tal discurso, embora se apresente como uma nova filosofia, é antigo e sequer fora reformulado, apresentando um viés ideológico revolucionário e claramente fascista.

Tais filósofos ainda argumentam contra qualquer alternativa adotada a fim de materializar a igualdade, sob os argumentos de que se estaria cometendo uma injustiça com os mais capazes. Esse argumento ainda hoje é bastante utilizado em discursos contra as políticas de inclusão, como as ações afirmativas.

Felizmente, no Brasil, desde meados dos anos 2000 até o presente momento (estando em vigor a lei de cotas), tem-se mantido uma política proativa no sentido de incluir e promover a diversidade e a isonomia entre os indivíduos. Entretanto, em 1999, quando ainda não haviam sido instituídas medidas inclusivas, Gomes faz uma comparação com os Estados Unidos, afirmando que a política de cotas

é o Estado usando de suas prerrogativas de supremacia para impor [...] a *obrigatoriedade de inclusão*, em percentuais compatíveis com a respectiva presença de cada grupo em uma dada comunidade, de representantes de grupos sociais

historicamente marginalizados, que de outra maneira não teriam acesso a educação de boa qualidade [...] (GOMES, 1993, p. 316)

Quanto ao plano político, “o ataque contra o igualitarismo responde a uma tentativa de relativizar seu significado e até mesmo mostrar a impossibilidade de sua realização” (LUÑO, 2007, p. 43).

Não é incomum o referido discurso. Em realidade, o discurso da impossibilidade de realização de políticas públicas, que quase sempre se encontra associado ao plano econômico, é muito forte e tende sempre a reduzir ou a impedir políticas de inclusão.

Entretanto, ao observar-se uma sociedade eminentemente plural, o que ocorre em maior ou menor grau em todos os países, especialmente nos países considerados mais desenvolvidos, torna-se indispensável a aplicação de políticas públicas que visem não a uniformização da população e a aplicação de direitos iguais, mas sim garantir que os mais diferentes grupos tenham acesso a direitos fundamentais e básicos, ainda que seja necessário um tratamento desigual e políticas que beneficiem uns (desiguais) e não outros (iguais).

Isto porque, repisa-se, há uma “profunda dissociação entre direito positivo e direito efetivamente aplicado, entre norma formal e realidade institucional completa” (GOMES, 1993, p. 317).

Por fim, no tocante ao plano sociológico-jurídico, a crítica se funda na questão do critério de desigualdade utilizado. Para os que defendem não ser devida a materialização da igualdade por esta razão, não há como definir o que é igual e o que é desigual de forma material, estando a igualdade vinculada às regras de procedimento.

Logo, apenas por meio da lei pode-se garantir que sejam todos tratados com igualdade, pois somente a lei pode oferecer um critério legítimo e, portanto, válido a ser utilizado em sede judicial ou em âmbito de programas sociais e políticas públicas. Cabe assinalar os ensinamentos de Luño quanto ao tema:

O direito positivo não tem, portanto, que buscar legitimidade em princípios de igualdade pré-estabelecidos, mas basta que responda a procedimentos formais, flexíveis e variáveis que sejam adequados para a crescente complexidade social e assegurem, em seu meio, a diferenciação de funções (LUÑO, 2007, p.44, tradução nossa).

Apresentados tais pontos, impende destacar que nenhum deles constitui uma crítica legítima às tentativas de tornar real a igualdade formal.

Inicialmente, indispensável sublinhar que a igualdade material está atrelada a ideia de igualdade e equilíbrio de condições econômicas e sociais. (LUÑO, 2007, p.45). Assim o é porque “é também verdade que, em razão da diversidade fática entre as pessoas, a igualdade

jurídica sempre faz com que algumas desigualdades fáticas sejam mantidas e, frequentemente, acentuadas” (ALEXY, 2011, p. 417).

De um lado cabe entender que a liberdade não se encerra em si mesma. Deve ser vista para além de seu viés individualista para ser vista de um ponto de vista coletivo, onde todos devem ter direitos iguais a serem livres. Não há, portanto, que se dizer que a busca de uma igualdade real tolhe de alguma maneira a liberdade, uma vez que, conforme dito, buscase ampliar, para além daqueles que já gozam de liberdade, a efetiva libertação para todos.

No que toca as despesas provenientes da busca por qualidade de vida, os custos do *Welfare State*, impende esclarecer que assegurar direitos fundamentais econômicos, sociais e culturais é o mínimo em qualquer sistema social atual. Traduzindo a igualdade material, o que se busca efetivar em realidade é a garantia à todas as pessoas dos direitos humanos tão firmemente consagrados em diversas constituições mundo a fora.

Assim, resta imprescindível que seja assegurado, das maneiras possíveis a cada Estado, os direitos básicos à vida com dignidade de todo ser humano. A materialização da igualdade reside justamente na promoção dos referidos direitos a todos, de forma que buscar igualar aqueles em condições desiguais trata-se de necessidade pública e de obrigação estatal.

De um lado porque assim já fora determinado em lei, ao serem asseguradas garantias fundamentais a todos sem distinção, e de outro porque se trata de noções eminentemente atreladas a um Estado Democrático de Direito sob os quais vivem a maior parte das sociedades ocidentais.

Ressalta-se por fim que, no que toca a ideia de homens dirigentes sob os quais deve repousar o poder de conduzir, a história já provou diversas vezes que tais argumentos não só não se justificam como também conduzem a resultados desastrosos e verdadeiramente trágicos.

Este é um tratamento desigual que não se justifica, e, portanto, nos brios da teoria de Alexy, deve ser desconsiderada, declarada proibida. “Nesse sentido, uma diferenciação arbitrária, e, por isso, proibida, se não for possível encontrar um fundamento qualificado para ela” (ALEXY, 2011, p. 408).

No que toca a obrigação do Estado de garantir a igualdade material, cabe destacar que a mesma decorre do princípio da igualdade fática apontado por Robert Alexy. Assim como elucida a existência do tratamento igual e tratamento desigual na lei, quando observado motivo fundamentado o suficiente para tanto, é necessário que as desigualdades fáticas causadas por leis uniformes sejam superadas pelo próprio Estado.

Para o referido teórico, o princípio da igualdade fática decorreria não do princípio da igualdade jurídica, mas sim do princípio do Estado Social. Desta forma, ter-se-ia uma obrigação do Estado, diante de seus princípios que buscam uma sociedade equânime e justa, garantir que a mesma assim seja, estando desta forma para além do princípio da igualdade jurídica.

2.2. Direito à diferença

Uma concepção muito recente fora entabulada como um novo viés da igualdade. Parte da doutrina, que defende o direito a ser diferente, leva em consideração o pluralismo da sociedade, seus diferentes grupos étnicos, comunidades tradicionais e demais minorias e assim entende ser imprescindível que seja respeitada a diferença destes, a fim de não os vê-los anulados numa uniformização social.

Tratando acerca da pluralidade social e da necessidade de expansão dos sistemas jurídicos a fim de adequarem-se às novas demandas sociais, leciona Shiraishi Neto:

O processo de reconhecimento do caráter plural e multiétnico das sociedades têm favorecido a constituição um campo jurídico do “direito étnico” e portanto, de uma forma própria de refletir o direito. Isto implica no afastamento de uma postura cristalizada, expressa através de nossas “práticas jurídicas”, e também, na abertura de outras possibilidades de interpretação jurídica que se encontram para além desses esquemas jurídicos. (SHIRAISHI NETO, 2007, p.32)

Aqui, portanto, cabe traçar o principal ponto desta dimensão da igualdade: a identidade. Há uma clara identificação do indivíduo, como pertencente a um determinado grupo social, que o diferencia dos demais membros da sociedade e o associa a outros, pertencentes ao mesmo grupo.

Esse diálogo não se faz em apartado das outras dimensões aqui já tratadas. Mormente num debate onde necessita-se estabelecer normas próprias a determinados grupos, assim como necessário assegurar a extensão de direitos básicos e, assim, garantir a continuidade de grupos específicos sociais, a discussão do direito a diferença se dá de forma conjunta as formas de igualdade já conhecidas.

Trata-se de uma nova maneira de pensar o Direito, levando-se em consideração que, em alguns casos, as diferenças não só ensejam o cuidado do Estado a fim de que prestações positivas sejam realizadas com o escopo de garantir a igualdade de condições e oportunidades, mas também, e principalmente, para que traços fundamentais destes grupos sejam mantidos.

Nesses termos, salutar tornar claro que “não se trata, pois, de propor um novo Direito, mas de tentar recuperar os postulados do Direito que sempre estiveram relacionados ao ideal de justiça” (SHIRAIISHI NETO, 2013, p. 45).

Ressaltam-se, por ser de fundamental relevância, dois vieses importantes no que toca o direito à diferença: o primeiro é ver a diferença como traços únicos e característicos de determinados grupos, traços estes que compõem sua identidade, sendo, assim, indissociáveis às suas razões de grupo, motivos pelo qual devem ser protegidos a fim de que estes não pereçam.

O segundo diz respeito a entender que as diferenças de determinados grupos são motivos para que lhe sejam atribuídas políticas próprias e direitos próprios, havendo assim a permissividade para a discriminação, atendendo estas diferenças. Nesse contexto, insta trazer à baila a definição de discriminação de um dos maiores percussores do direito à diferença no Brasil sob este último viés apresentado, Álvaro Ricardo de Sousa Cruz, para quem a discriminação é:

(...) toda e qualquer forma, meio, instrumento ou instituição de promoção da distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em critérios como raça, cor da pele, descendência, origem nacional ou étnica, gênero, opção sexual, idade, religião, deficiência física, mental ou patogênica que tenha o propósito ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer atividade no âmbito da autonomia pública ou privada (SOUSA CRUZ, 2005, p. 15).

Partindo do ponto de discriminação positiva, garantindo políticas especiais de promoção e inclusão, o direito à diferença nada mais seria do que uma nova forma de pensar a igualdade material, ou, se entendermos por nenhum acréscimo desta nova doutrina, seria apenas uma nova roupagem da igualdade material já existente.

Inobstante isto, não haveria qualquer problema em revisitar a igualdade material, dando novo gás a uma discussão bastante antiga, que no Brasil fora reacesa em razão da implementação das ações afirmativas de cotas para ingresso na universidade para alunos oriundos de escolas públicas, de baixa renda, pretos ou pardos, indígenas e deficientes a partir dos anos 2000 e intensificou-se consideravelmente com a chamada Lei de Cotas (nº 12.711) aprovada em 2012.

Quanto à supressão do negro ao ensino superior, Gomes denuncia já em 1999 o ciclo de exclusão:

Em resumo: o dinheiro dos impostos pagos por toda sociedade é canalizado, primeiro para subsidiar a escola privada de ensino fundamental e médio à qual apenas ricos tem acesso; em segundo, para financiar integralmente a universidade

pública a que somente esses mesmos privilegiados terão acesso (GOMES, 1999, p. 375).

Assim, com base na diferença entre os negros, que sofreram e sofrem a marca de mais de 300 anos de escravidão, e os não-negros, há uma clara diferença, que deve ser ressaltada com a finalidade de garantir equidade entre todos e assim condições mais equânimes quando na seleção de emprego, por exemplo.

Ocorre que há um importante ponto a ser debatido, apontado de forma muito pertinente pelo sociólogo Antônio Flávio Pierucci. O preconceito, seja racial, seja de gênero, seja quanto à afetividade e a sexualidade, é considerado como rejeição a diferença. Por excelência, tende-se a considerar que o racismo, o machismo e a homofobia, para citar exemplos, são reações contrárias à diferença, é o desrespeito do outro por ser diferente.

Entretanto, o sociólogo ressalta que acreditar em tal coisa é conformar-se com uma visão simplista e muito superficial do que realmente suscita o preconceito. Em realidade, o racismo, exemplificando, surge pela “atenção à diferença”, pelo foco a diferença e principalmente pela “certeza das diferenças”. Em suas palavras:

O racista vê o mundo dos humanos sob a ótica privilegiada da diferença, melhor dizendo, pondo em foco a diferença. A *dérmaschine* racista começa por aí, pela focalização da diferença. O racismo não é primeiro rejeição da diferença, mas obsessão com a diferença, seja ela constatável, ou apenas suposta, imaginada, atribuída. Estas linhas, que nascem do trato constante com as falas de cidadão paulistanos que fazem da certeza da diferença uma razão para militar politicamente em favor de candidatos e propostas de direita, e direita autoritária, ousam sugerir um pouco mais de circunspeção no trato desta questão (PIERUCCI, 1990, pag. 13).

Cabe ainda sublinhar que, das entrevistas que fez no propósito de identificar estes discursos preconceituosos, percebe que

Depois de algum tempo de familiaridade com as falas dos entrevistados, de decantação desta ambiguidade funcional da linguagem não intelectualizada de direita acerca da diferença [...] não é ocioso explicitar dois momentos ou atos mentais envolvendo o racismo espontâneo [...]: a rejeição da diferença vem depois da afirmação enfática da diferença. Para a direita, portanto, o discurso que afirma as diferenças – negro é diferente de branco, a mulher é diferente do homem, nordestino é diferente de paulista e assim por diante – é o discurso inaugural [...]. Os mecanismos que se seguem a esta “constatação do bom senso” acerca do “fato concreto” das diferenças [...] é que vão transformá-la numa tomada de posição racista propriamente dita, excludente e destrutiva [...]. (PIERUCCI, 1990, pag. 13).

O autor ressalta que dar foco a diferença, como houve uma forte onda com tais tendências e que até hoje persiste, pode não ser a melhor maneira de tratar do assunto. Dar força não só ao termo diferença, mas também à significância e a forma pela qual a diferença é vista dentre os que perpetuam o racismo, o sexismo, o machismo etc. é uma forma perigosa de lutar por direitos e condições de igualdade.

Assim, cabe analisar as formas pelas quais deve ser construído o discurso por lutas e melhorais. Respeitadas as diferenças, mas principalmente enfocando a necessidade de respeito a todos como seres humanos iguais em direitos e obrigações, pois a luta é para que seja possibilitada a igualdade de direitos e de condições a todos.

Ante a explanação teórica, impende deslocar a discussão proposta para novos campos, a fim de entender os contornos próprios e específicos das demandas populares, em especial da mulher negra, tendo em vista as particularidades que apresenta, seja em relação a cor, onde encontra-se diferenciada em razão da raça, seja em relação ao sexo, onde encontra-se diferenciada em razão do gênero.

Sabe-se que a Constituição de 1988 proibiu a discriminação, seja no que toca a raça, seja no que toca a cor. Porque, então a mulher negra ainda compõe uma das minorias mais estigmatizadas, enfrentando a opressão, posta assim em condição de desigual, do homem negro e da mulher branca?

Diante das necessidades de compreender melhor os movimentos sociais de luta por efetivação do direito a igualdade, marcados, sobretudo pelas diferenças que são inerentes a cada grupo, propõe-se analisar os dois nichos de luta política aos quais filia-se a mulher negra: o feminismo e o movimento negro, a fim de desembocar no feminismo negro e seus meandros na busca por equidade.

3. OS MOVIMENTOS SOCIAIS

A história deixa clara a presença de diversos agentes sociais mudando o curso da vida, muitas vezes de forma drástica e irreparável. Algumas figuras, de forma isolada, tornam-se marcos históricos ao terem sido os protagonistas de grandes acontecimentos, seja de forma negativa, como Hitler e o nefasto nazismo, que dizimou milhares de pessoas, seja por ações positivas como Martin Luther King e seu icônico ativismo nos EUA que levou a população negra a diversas conquistas sociais e políticas que marcaram a sociedade americana.

Contudo, inobstante a força e a marca que alguns indivíduos imprimiram na história, em razão da liderança que exerceram, sempre houve um grupo de pessoas que juntas impulsionaram tais acontecimentos. É bem verdade que “o que faz da pessoa um líder é a maneira pela qual as suas propostas são acolhidas e aceitas pelo demais” (MENDRAS, 1983, p. 59).

No caso de Hitler, todo o seu partido e seus inúmeros seguidores foi o que tornou todos os feitos do nazismo possível. Quanto à Martin Luther King, havia uma grande mobilização por parte dos negros estadunidenses que permitiu uma nova forma de existir (ou de coexistir, a depender do ponto de vista). Nesse sentido, “é mister analisarmos a relação do indivíduo com o grupo e não as variáveis meramente individuais dos membros” (MENDRAS, 1983, p. 58).

Logo, e assim chega-se ao ponto central, qual seja, havia um grupo de indivíduos por trás das grandes movimentações históricas, com as mesmas ideologias e os mesmos interesses, de forma que, unidos por estes principais e outros mais traços em comum, mobilizaram-se em prol de suas causas.

Tratam-se, portanto, de fatores sociais que causam mudanças sociais, em escalas e amplitudes diferentes, visto que “guerras, invasões e conquistas, assim como luta de classes e revoluções, alteram as estruturas sociais, modificam o status de nações, escravizam povos, transformam a vida e destroem culturas” (LAKATOS, 1999, p. 304).

Necessário frisar que não se trata de uma comparação entre Martin Luther King e Hitler, tampouco entre o nazismo o movimento negro, o que seria inimaginável. Apenas fora feita uma breve análise de dois marcos históricos, com proporções distintas, em rasgos temporais distintos, que por certo também demonstram atores, ideais e lutas envolvendo posições antagônicas. Enquanto Martin Luther King lutou pelo direito à diferença, Hitler se empenhou em liquidar aqueles indivíduos e grupos tidos como racialmente impuros.

Assim, questiona-se o que reúne indivíduos, em alguns casos desconhecidos, por vezes de diferentes regiões do globo, juntos em um mesmo movimento? As primeiras manifestações remontam ao início da revolução industrial, contra o aumento do preço do pão, ocorrido com a taxaço do trigo, sua matéria prima, e posteriormente, e aqui de forma bastante significativa, com o movimento operário, no auge da industrialização e da precarização do trabalho (MAGALHÃES, 2013).

Estas manifestações, especialmente as que afloram em razão de um acontecimento isolado, como no caso da taxaço do trigo e o conseqüente aumento do pão, logo perecem, seja por ter revertido a situação que causou o incômodo, seja por falta de força e liderança. O ponto é que falta nessas manifestações algo nerval, que centraliza e unifica a luta, uma ideologia.

Assim, em movimentos permanentes, ou seja, que se perpetuam no tempo pelas mais diversas razões imagináveis, quase sempre o que se percebe é a defesa de ideais, a busca por mesmos direitos ou uma comunhão de ideologias. Uma vez que não existem barreiras para tanto, percebe-se mais fortemente aqui a presença de pessoas mais diversificadas, e de igual forma mais desconhecidas.

Uma ideologia não precisa de uma mesma base territorial para ser comungada. Ela pode reunir em torno de si uma massa de indivíduos, que não necessariamente se conheçam ou vivam na mesma localidade. É assim que muitos movimentos sociais se articulam em diversas escalas geográficas, em alguns casos mundialmente, posto que, ainda que os indivíduos movimentem-se de formas diferentes em razão de sua cultura local, a ideologia central permanece a mesma, independente do lugar.

O melhor exemplo para o que se alude acima é o movimento feminista. Uma vez que se trata de um dos maiores movimentos sociais do mundo, mulheres de diversos países, e, portanto, das mais diversas culturas, comungam os mesmos ideais de liberdade e igualdade, já que, independente do país, as mulheres sofrem com problemas de violência e discriminação. De outro lado, posto que se trata de um movimento de escala mundial, milhares de feministas são desconhecidas umas para as outras, o que não as impede de compartilhar de lutas em essência semelhantes, bem como de estarem sob o mesmo movimento.

Ao fim, vê-se que os indivíduos agrupam-se em torno de ideais ou ideologias, ou mesmo em luta por direitos e conquistas, ou por fim em razão de uma identidade étnico-racial, e podem por meio de suas ações transformarem o cenário ao seu redor, em pequena, média ou larga escala. Poder-se-ia dizer que são, portanto, movimentos sociais?

Para a resposta dessa pergunta, cabe uma análise cuidadosa do conceito e dos aspectos fundamentais dos movimentos sociais, o que se propõem a seguir.

3.1. Conceitos e definições dos movimentos sociais

Os movimentos sociais estão sempre associados a um agrupamento de pessoas que juntas lutam por determinada causa ou ideal. É dessa premissa básica que partem os sociólogos ao elaborarem seus conceitos, que envolvem, em maior ou menor grau, demais aspectos inerentes a estes.

Nesse sentido, Gohn aponta que movimentos sociais são “ações sociais coletivas de caráter sócio-político e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas” (GOHN, 2011, p.335). Do conceito transcrito, ressalta-se a ênfase dada ao caráter dos movimentos, qual seja, sócio-político e cultural.

Dessa forma, os movimentos não são apenas sociais, mas sobretudo políticos, uma vez que se inserem num contexto de luta e mobilização a fim de garantir, por meio de ações concretas, uma transformação em um campo específico da sociedade, por meio de “diagnósticos sobre a realidade social” e de “forças sociais organizadas”, bem como de “resistência ao velho que oprime ou de construção de novo que liberte” (GOHN, 2011, p.336).

De outro lado, há uma questão cultural e identitária, que forma grupos ou que fortalece grupos já existentes, uma vez formado o laço da identidade. É assim que Gohn elucida que “criam identidade para grupos antes dispersos e desorganizados” (GOHN, 2011, p.336), criando sujeitos para uma atuação em rede e possibilitando a esses sujeitos um sentimento de pertencimento social, pois se antes desajustados em todos os outros grupos, agora têm um lugar onde se sentem como parte do todo.

Interessante citar a definição de Alfred Lee, para quem os movimentos sociais são

[...] empreendimentos coletivos para estabelecer nova ordem de vida. Têm eles início numa condição de inquietação e derivam seu poder de motivação na insatisfação diante da forma corrente de vida, de um lado, e dos desejos e esperanças de um novo esquema ou sistema de viver, do outro lado. (LEE, 1962, p. 245).

Percebe-se, do trecho destacado, que Lee, preocupa-se em demonstrar a existência de dois lados da gênese dos movimentos: a inquietação e os anseios.

Assim, esclarece que os movimentos sociais nascem tanto de uma insatisfação com o estado atual das coisas, quanto de um desejo de que novas formas de vida prosperem. É dessa forma que grupos de pessoas se organizam, unidas pelo descontentamento com a

situação que hoje enfrentam e fortalecidas pela esperança de implantação de um novo sistema, ou de mudanças significantes no que toca o seu grupo dentro do sistema já existente.

Restam excluídos desse conceito, ao menos em uma análise simplista *a priori*, aqueles que almejam a manutenção das coisas exatamente no estado em que se encontram, como os grupos conservadores, a título de exemplo.

No Dicionário de Sociologia organizado por Fairchild, a definição de movimentos sociais corresponde a:

Ação ou agitação concentrada, com algum grau de continuidade, de um grupo que, plena ou vagamente organizado, está unido por aspirações mais ou menos concretas, segue um plano traçado e se orienta pra uma mudança das formas ou instituições da sociedade existente (ou um contra ataque em defesa dessas instituições). (FARCHILD, 1993, p. 193)

Este conceito, escrito por Neumann e compilado no dicionário de autoria de Fairchild, é bastante complexo, e possivelmente um dos mais completos já traçados. É possível notar que os movimentos sociais são ações concentradas, ou seja, ações tomadas por um grupo de pessoas, em geral de forma contínua. Logo, uma conduta isolada não configura um movimento, havendo necessidade de haver ao menos certa regularidade para tal.

Ainda, deve-se notar que as aspirações podem ser mais ou menos concretas, de forma que não necessariamente as ambições do grupo devem estar plenamente traçadas e definidas, podendo ser mais abstratas, partindo de uma ideologia ou de uma premissa básica, como os movimentos que buscam igualdade, por exemplo.

Ressalta-se que em geral há um plano que orienta as ações e dá organização ao movimento, organização esta que pode ser bastante rígida, mais dinâmica ou mesmo quase inexistente, onde os membros estejam mais soltos e dispersos.

Ademais, delimita que os grupos tencionam mudar a realidade existente, com a qual não estão satisfeitos, ou que os movimentos podem ser justamente de um grupo que, em defesa das instituições já existentes, se organiza a favor destas e movimentando-se contra aqueles que desejam mudar a ordem vigente.

Por fim, indispensável a definição de Lakatos (1999), que, compilando vários conceitos clássicos, chega a uma definição ampla e bastante elucidativa:

Podemos considerar os movimentos sociais como tendo origem em uma parcela da sociedade global, com característica de maior ou menor organização, certo grau de continuidade e derivando da insatisfação e/ou das contradições existentes na ordem estabelecida, de caráter predominantemente urbano, vinculados a determinado contexto histórico e sendo ou de transformação ou de manutenção do *status quo*. (LAKATOS, 1999, p. 309).

O conceito de Lakatos sintetiza todos os aspectos inerentes aos movimentos sociais: a) são de parte da sociedade (razão pela qual muitas vezes são chamados de minorias), jamais do todo; b) são organizados, seja por meio de códigos e regras rígidas, seja por meio de um dogma, ou seja de forma vaga e pouco visível; c) tem origem na insatisfação com a ordem atual ou nas contradições nela existentes; d) em geral são movimentos urbanos, entretanto podem aparecer em outras condições/ambientes; e) são frutos de um contexto histórico, sendo assim definidos, e em razão do curso da história podem sofrer maiores ou menores modificações em sua formação original; f) podem ser movimentos que visem transformar a sociedade (seja em algo novo, seja em algo anteriormente vivenciado) ou manter a sociedade da forma em que se encontre.

Após a análise das definições básicas dos movimentos sociais, urge compreender os demais aspectos relevantes destes, quais sejam, seus tipos e fases.

3.2. Tipos e fases dos movimentos sociais

O estudo dos movimentos sociais identifica diversos tipos diferentes de movimentos, a depender geralmente de seus objetivos e/ou ideologias. A diferenciação dos movimentos sociais, levando em consideração seus tipos, permite uma melhor compreensão de sua existência e campo de ação política.

Dessa forma, Lakatos elenca oito tipos de movimentos sociais, a saber:

a) Movimentos migratórios, compreendidos pelo próprio nome, ocorrem quando grupos de famílias ou indivíduos decidem-se migrar, ao se depararem em uma sociedade onde se encontram descontentes. Buscam, em novo destino, impedir que as situações inerentes à sociedade de origem se recriem. Tais movimentos vêm crescendo nas últimas décadas, pois envolvem um conjunto de problemas marcados por violência e guerras.

b) Movimentos progressistas são específicos de determinado segmento e visam determinar novas formas de atuação ou organização de instituições e organizações da sociedade, buscando avanços e mudanças positivas, motivo pelos quais são também chamados de liberais. Lakatos enquadra aqui diversos movimentos sindicalistas, que representam um segmento e buscam melhorias para estas frações em específico, embora a categoria trabalho já não tenha a mesma força de outrora.

c) Movimentos conservacionistas ou de resistência é o nome dado aqueles que se opõem as mudanças propostas por determinados grupos, ou que ocorrem pura e simplesmente da modernidade. Dessa forma, tentam não só impedir as transformações como também

reverter aquelas já ocorridas, a fim de retornar a um estado anterior que consideram mais benéfico/correto. Diversos movimentos pelo mundo podem ser citados como conservadores. Dentre eles, alguns ligados a igreja, contra a legalização do aborto e o divórcio, por exemplo. Ainda, pode-se citar os movimentos que tentaram impedir ou reverter a aprovação de direitos civis para os negros e para as mulheres.

d) Movimentos regressivos, também chamados de reacionários, são aqueles que tentam restaurar um estado anteriormente vivenciado, como os movimentos de valorização a família, a tradição e os costumes. Aqui também se enquadra a KKK (Ku Klux Kan), que busca a negação de direitos já conquistados. Os movimentos regressivos quase sempre são também conservacionistas.

e) Movimentos expressivos não buscam alterar a realidade a sua volta da qual não gostam ou não concordam, mas sim objetivam modificar sua própria forma de perceber a sociedade. São exemplos os movimentos messiânicos e alguns movimentos religiosos/espirituais.

f) Movimentos utópicos tentam criar uma nova realidade, paralela a existente, com condições ideais para o grupo. São considerados movimentos de fuga ou separatistas pela visão de sociedade ideal apartada da sociedade real. Muitos movimentos hippies idealizavam sociedades perfeitas, e alguns tentavam viver em comunidades nos moldes considerados ideais.

g) Movimentos reformistas são os movimentos sociais mais conhecidos. Estes procuram transformar a sociedade em que se encontram, em sua estrutura básica. Lakatos afirma que tais movimentos encontram dificuldades em sociedades muito autoritárias, onde os movimentos são mais necessários, pelas próprias condições enfrentadas, a medida que estas, “por sua própria natureza, reprimem violentamente as críticas; donde seu maior campo de ação ocorrer nas sociedades democráticas, o que em parte limita suas reivindicações” (LAKATOS, 1999, p 312). Os movimentos feminista e abolicionista são exemplos claros de movimentos reformistas, onde há uma luta por modificações significantes na sociedade como um tempo em prol das mulheres, no primeiro caso, e dos negros, no segundo. As reformas, em ambos os casos, busca igualar direitos civis e mesmo o modo de se dar as relações sociais. O movimento homoafetivo também integra o rol de movimentos reformistas.

h) Movimentos revolucionários buscam revolucionar a sociedade como um todo, substituindo a ordem existente por outra inteiramente diferente. Os movimentos revolucionários podem encontrar como meio mais eficaz para uma mudança rápida e radical governos autoritários, o que lhe permite a implantação de um novo sistema.

Dos tipos existentes, a sociedade legitima, pelo senso comum, os movimentos reformistas como movimentos sociais de fato. Tanto assim o é, que geralmente os outros movimentos são desconhecidos como tal. Dessa forma, o movimento feminista, negro e homofetivo, mais conhecidos movimento dentre os reformistas, carregam também consigo a bandeira dos movimentos sociais como um todo.

Dessa forma, os movimentos sociais passam a ser sinônimo de reformas e mudanças sociais, com a busca de novas condições sociais para os apoiadores da causa, o que também traduz os movimentos como razão de descontentamento de conservadores, retrógrados e reacionários, razão pela qual estes últimos têm tido um grande crescimento pelo mundo, em especial no Brasil.

Além de identificar os tipos de movimentos existentes, é fundamental compreender as fases que compõem um movimento social. Importante notar que, embora possam ser bastante diferentes, os movimentos atravessam as mesmas etapas. Assim, pode-se identificar quatro estágios básicos: a agitação, a excitação, a formalização e a institucionalização.

A agitação caracteriza como a fase inicial do processo de mobilização, e ocorre quando, diante de uma situação de injustiças ou de condições sociais adversas, o grupo, atônito, saia da apatia e se passe a desejar a mudança da sociedade. Em casos mais simples, o grupo, ao se deparar com condições ou situações que lhe causem desagrado ou indignação, tornem-se inquietos por mudanças e melhorias.

É do sentimento de agitação/inquietação que nasce a nova fase, a excitação. Aqui, por meio do papel fundamental de líderes, considerados agitadores, toda intranquilidade é focalizada e transformada em organização e metas a serem atingidas a fim de reverter a situação desgostante.

O primeiro passo é fazer com que entrem em contato com indivíduos portadores dos mesmos problemas; o segundo, mostrar que esta situação pode ser resolvida pela ação coletiva; terceiro, fazer surgir a identificação ou desejo de atuar num empreendimento comum (LAKATOS, 1999, p. 313)

Destaca-se ainda, no que toca a fase de excitação, que diante de uma liderança de pouca competência ou no caso de ter sido insuficiente a impulsão, o grupo volta a apatia. É importante que esta fase de excitação seja breve, a fim de que a nova etapa seja logo alcançada, sob pena de fracassar o movimento.

A terceira fase é conhecida como formalização, e é neste momento que o movimento se unifica. Há a criação de uma doutrina ou de uma ideologia que norteará todo o

grupo, de forma que assim haverá foco na criação de metas ou na projeção de ações concretas a fim de garantir a concretização dos ideais traçados.

Nem todos os movimentos passam por uma fase de formalização, pois alguns podem alcançar seus objetivos de forma mais desajustada, sem necessariamente determinarem princípios e premissas básicas de atuação ou objetivos variados a serem alcançados. Contudo, a maioria dos movimentos norteia-se por meio de uma ideologia, que é o que mantém o grupo unido e ativo.

Além disso, esta é a fase onde ocorre uma hierarquização dentre os membros do grupo, além da instituição de cargos e classe, a depender do caso, todos frutos da organização formal que ocorre neste momento. Entretanto, o mais comum é a simples formação de ideologia, fundamental ao sucesso do movimento.

Nesse sentido, Lee aponta que a presença de uma ideologia garante ao movimento: direção, justificativa, instrumento de ataque, instrumento de defesa, inspiração e esperança (LEE, 1962).

Após a formalização, o grupo encontra-se inteiramente pronto para a institucionalização e a ação. A institucionalização, última fase dos movimentos sociais, ocorre com uma maior estruturação do movimento, com a instituição de personagens marcantes e emblemáticas, que representam o movimento perante a sociedade em que atuam, e até mesmo fixando uma sede própria.

Neste estágio o movimento conta com um grande número de seguidores e inteiramente capacitado para a prática de ações coletivas eficazes, o que pode inclusive despertar a ação de outros movimentos, contrários a ideologia por este primeiro defendia, ou a ação do Estado, a depender do caso, como nos casos em que se está diante de um movimento autoritário e repressor.

Como exemplo, percebe-se cotidianamente diversos indivíduos que, tencionando barrar as mudanças propostas por movimentos feministas, diminuem a luta desenvolvida pelos grupos e coletivos, obstaculizam as ações e organizam ações contrárias, se valendo dos meios utilizados pelo próprio movimento, como redes sociais, passeatas e grupos de debates e reflexão.

Diante do estudo dos pontos centrais dos movimentos sociais, cabe ainda um estudo dos movimentos de forma específica, com um olhar apurado em dois exemplos reais e cotidianos. Exponentes marcantes dos movimentos sociais, o movimento negro e o movimento feminista têm trajetórias longas e marcadas por diversas lutas no mundo inteiro, cabendo um destaque especial ao Brasil.

Estes dois exemplos, cruciais para o desenvolvimento do presente estudo, são de indispensável análise, ante as potencialidades que permeiam ambos os grupos que apresentam particularidades no Brasil. Também válido ressaltar que é a união de ideologias destes dois grupos que dá origem ao movimento feminista negro, conforme se verá.

3.3. Movimento negro no Brasil

É necessário compreender de que forma se deu o movimento negro, e assim a participação da mulher negra no movimento e sua posterior necessidade de manter um movimento próprio. É também fundamental entender os aspectos basilares do grupo organizado, posto que o movimento feminista negro compartilha similitudes e mesmo alguns pontos específicos da ideologia do movimento negro brasileiro.

3.3.1. As origens do movimento

A resistência do negro inicia-se tão logo este é introduzido ao cenário nacional. Os historiadores determinam que por volta de 1549 as primeiras navegações trazendo pessoas escravizadas da África desembarcaram no Brasil, embora existam alguns que apontam que desde 1511 era possível encontrar negros na colônia que pouco depois se formaria (MOURA, 1992, p.08).

É necessário ressaltar que a presença do negro muda completamente a dinâmica das terras recém-conquistadas, o que, conseqüentemente, marcou notadamente todos os aspectos do país que viria a se formar. Demograficamente, em um dado momento os negros passariam a figurar a metade da população local. Em razão disto, a ocupação e o povoamento do território nacional se deu pela população africana, o que gerou conseqüências significativas nas práticas culturais do país.

No que toca o povoamento, o negro se fazia presente em todas as cidades, produzindo nos campos de café e nas minas, extraindo minérios e pedras, bem como servindo nas casas dos patrões, cozinhando, lavando, passando, arrumando, construindo, dentre todas as outras funções que lhes eram incumbidas, posto que toda mão de obra existente na época era escrava.

Aqui cabe ressaltar que o negro não só era utilizado como força motriz em todos os negócios desenvolvidos pelos senhores, como também incrementava em todos os campos com técnicas pertencentes ao seu continente de origem. Cada povo, detentores de saberes e

práticas específicas, acrescentaram muito, como técnicas de plantio e extração de diamantes, por exemplo, estando assim em todas as etapas de produção.

Se de um lado o negro estava escravizado, servindo seus senhores dentro de casa e nos negócios, o povo africano ainda povoou o país por meio das comunidades que formou mata adentro, os quilombos, tendo desbravado o interior a fim de escapar da escravidão. Assim, ocupou as terras brasileiras mesmo onde o branco português não ocupou a princípio.

Destaca-se, entretanto, que o negro tinha uma vida útil muito curta. É assim que Gennari assinala que:

Por sua vez, o crescente e ininterrupto fluxo de escravos trazidos pelo tráfico é, por si só, uma prova de que, também entre os negros da senzala, a mortalidade não é tão baixa como pretendem nos fazer crer. Vivendo em condições extremamente precárias e submetidos a um regime de trabalho extenuante, os escravos empregados nos canaviais e nos engenhos têm uma vida útil reduzida. Em outras palavras, o período de tempo em que eles tem a capacidade de desempenhar a quantidade de trabalho exigida costuma girar, em média, em torno de 8 anos (GENNARI, 2011, p. 17).

Inobstante isto, o negro ainda figura como o grande povoador. É nesse sentido que Clóvis Moura utiliza a expressão “*semeador de cidades*”:

[...] Mesmo assim, a sua influência povoadora em toda a extensão geográfica do Brasil se fez e se faz sentir, conforme demonstram todos os recenseamentos que foram feitos, incluindo o último, de 1980. O negro foi o grande povoador da nação brasileira durante a sua evolução social e histórica. Por isto salientamos, aqui, o seu papel como *semeador de cidades*, através da formação de núcleos quilombolas em âmbito nacional, tendo-se notícias desses aglomerados rebeldes desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul [...] (MOURA, 1992, p.14).

Se, de um lado, o negro estava envolvido em todo o processo de produção no período escravista, além de também ocupar o espaço doméstico e o interior do país, por outro nada disso se deu de forma pacífica. Ao contrário, o negro se organizou de muitas formas a fim de liberta-se do sistema escravista opressor.

É dessa forma que nasce a quilombagem. Esse fenômeno pode ser compreendido de diversas formas, dentre as quais destaca-se sempre o sentido territorial, que é o mais comum e mais marcante dessa prática. Assim, ensina Moura que “o fenômeno da quilombagem, achamos nós, tem como epicentro o quilombo, mas nele podem ser englobadas todas as manifestações de resistência do escravo” (MOURA, 1992, p. 24).

A palavra quilombo, conforme elucida Gennari, “é a incorporação à língua portuguesa de um termo africano que significa esconderijo”. Prossegue esclarecendo que “no Brasil, se torna sinônimo de núcleo de escravos fugidos que procuram abrigo em locais de difícil acesso para neles construir padrões africanos de organização social” (2011, p. 32).

Nesse aspecto, embora os números camuflam muito o ocorrido, e se tenha muito pouca informação verídica pela dificuldade de manter dados autênticos, ainda assim tem-se noção de que os quilombos estavam espalhados por todo o território nacional.

No total, o número de quilombos que chegaram a existir é surpreendente, e demonstram de forma indubitável a resistência dos negros ao sistema. Os quilombos organizavam-se de forma muito particular, e a maioria, em razão de sua extensão, contavam com organização social, política e militar.

Era dessa forma que faziam frente aos capitães do mato, enviados em busca de negros fugidos, e mesmo às autoridades policiais, razão pela qual os quilombos eram refúgio não só de escravos rebeldes, mas também de foragidos da lei e diversas outras minorias desamparadas e perseguidas.

No que toca a organização dos quilombos, alguns trechos são bastante explicativos, a saber:

Dos fragmentos de história que falam desse momento, sabemos que, para poder matar a fome, os palmarinos se dedicam inicialmente à caça, pesca a coleta de frutas e raízes. Com o tempo, criam instrumentos de madeira para lavar a terra e, após encontrar minério de ferro em seu território, começam a forçar armas de corte e ferramentas para o trabalho agrícola [...] ao mesmo tempo em que nas aldeias do quilombo se criam porcos e galinhas (GENNARI, 2011, p. 37).

Ao que tudo indica, os moradores de cada mocambo elegem em assembleia um grupo de autoridades chamadas “Maiorais”, às quais cabe exercer funções político-administrativas e que gozam de completa autonomia para as questões locais. Ao lado delas, encontramos os “Cabos de guerra”, comandantes militares designados pelo que podemos chamar de chefe de Estado da confederação palmarina e aprovados pelo seu conselho, composto por representantes dos “Maiorais” (GENNARI, 2011, p.46).

Nestas passagens o autor trata diretamente da república de Palmares, o maior e mais complexo quilombo de que se tem notícia, embora seja difícil precisar, por falta de informação consistente acerca dos quilombos de forma geral. Entretanto, os mocambos todos tinham organização semelhante, ainda que em menor grau. A maioria deles utiliza da caça e da coleta de frutas para alimentação, aliada a agricultura e ao “roubo” de alimentos em vilas e em casas senhoriais.

A organização política e militar dependia bastante do número de aquilombados, mas é possível afirmar que todos os quilombos organizavam-se politicamente, ao menos constituindo uma hierarquia de liderança, bem como taticamente a fim de se proteger dos ataques e das tentativas de dissolução do quilombo por parte das autoridades locais e dos senhores.

Além do refúgio em quilombos, centro da prática da quilombagem, os negros valiam-se de outras formas de resistir. As mais comuns eram por meio de insurreições, com

luta direta e reivindicações de teor emancipacionista, assim como o bandoleirismo, onde grupos de escravos fugidos assaltavam em estradas e povoados.

Cabe citar ainda outras dolorosas práticas consideradas de resistência, como o banzo, onde, em razão da profunda saudade da África, o escravo caía em profunda depressão, não se alimentava e definhava, muitas vezes até a morte. De outro lado, muitos negros suicidavam-se a fim de não se submeterem a condição humilhante e degradante de escravizados.

Dessa forma, as lutas escravas foram as primeiras formas de resistência do negro em terras brasileiras. Por meio do movimento organizado da quilombagem percebe-se a proposta de mudança social, com o fito de pôr fim ao sistema escravista vigente na época, além de constituir, sobretudo, uma luta por liberdade.

Após três séculos de escravidão, tendo a resistência negra apenas se fortalecido na fase final, o sistema escravista chegou ao fim no Brasil. Dentre os motivos, pode-se dizer que a abolição da escravatura tem fundamento:

1. Nos interesses econômicos das principais potências capitalistas da época, com ênfase especial para a Inglaterra;
2. Nas novas possibilidades de investimento, perante as quais as quantias empatadas na compra e manutenção dos escravos começavam a ganhar cores de desperdício;
3. Na política migratória dos países europeus interessados em se livrar dos grandes excedentes de desempregados, cujo descontentamento eleva as tensões sociais;
4. Na campanha abolicionista que passa a contar com o apoio de setores da elite, da intelectualidade, das classes médias, dos trabalhadores estrangeiros e de parte das forças antes destinadas à repressão das rebeliões escravas;
5. No vertiginoso aumento das fugas dos escravos que dão o tiro de misericórdia no combalido sistema escravista. (GENNARI, 2011, p. 114).

A princípio, os escravizados recém-libertos viram a abolição da escravatura como uma grande vitória. Afinal, o cárcere e a escravidão eram seus grandes inimigos. Acreditou-se que, na condição de pessoas livres, seriam também iguais. Ocorre que o negro não contava com o racismo que permeava toda a sociedade brasileira.

Foi assim que, após três séculos privado de liberdade, tendo enfim conseguido sua libertação, o negro passou a uma nova luta: a luta por igualdade.

Não houve qualquer reparação por tudo o que lhe fora infligindo. Não fora garantido qualquer assistência a fim de possibilitar o acesso à educação e a alfabetização. De igual forma, não houve qualquer política de habitação, de emprego, de combate à fome ou de cuidados básicos à saúde fragilizada por todos os castigos e pelo serviço extenuante.

Ao negro fora negado qualquer traço de cidadania. De início por proibição, depois por omissão e por fim por “obstaculização”. Sobrou-lhe as periferias e a marginalização. Com

a política de branqueamento da sociedade, que resolvia as questões de cor e de cultura no país, além da questão da mão de obra, inseriu-se no território nacional imigrantes de várias etnias, causando ainda mais a exclusão do povo negro.

Ressalta-se que os imigrantes não escaparam do racismo inerente da sociedade. Os japoneses, em especial, que faziam parte dessa leva migratória para o Brasil, também foram preteridos pelas políticas, dominadas por seu caráter racista e eugênico. A ideia de Código Amarelo foi utilizado por Shiraishi Neto e Shiraishi (2016) para expressar o conteúdo da política racista brasileira.

Antes mesmo da abolição, foram criadas leis protetivas, a fim de dar fôlego ao sistema escravista que via um fim iminente. Fora assim que ficaram proibidos os castigos torturantes e a pena de açoite. Entretanto, a prática do açoitamento permaneceu viva na Marinha de Guerra do Brasil, o que gerou uma revolta (conhecida como revolta da chibata) por parte dos marinheiros, em sua maioria esmagadora negros, que marcou a história.

Quatro anos depois, em 1915, iniciou-se um movimento chamado de “imprensa negra” paulista. O ocorrido consistiu em uma série de publicações e edições de folhetins pelo segmento negro urbano, com matérias de interesse da comunidade negra. Esses jornais, que surgiram como uma alternativa a falta de espaço e de voz do negro na imprensa comum e branca, permitiam que o negro fosse ouvido por outros negros, onde denunciavam casos de racismo e demais aspectos da vida cultural e social.

A edição desses periódicos ajudou sobremaneira na criação de uma identidade étnica em São Paulo. Somou ainda a Frente Negra Brasileira, grupo de complexa organização, criada em 1931, que embora possuísse contradições ideológicas, espalhou-se pelo Brasil e conseguiu reunir muitos associados, razão pela qual decidiu tornar-se um partido, o que durou pouco tempo, posto que, logo após, sobreveio o golpe de estado de 1937.

Após o Estado Novo, período em que todas as organizações estiveram censuradas e recuadas, o negro voltou a se organizar. Em 1944 cria o Teatro Experimental do Negro, liderado por Abadias do Nascimento, que produziu diversas peças a fim de criar e fortalecer o sentimento de negritude, bem como editou um jornal, destinado à comunidade negra. O TEN fundou ainda o Instituto Nacional do Negro, tendo por meio dele organizado a Conferência Nacional do Negro, em 1949.

Foi criado o Comitê Democrático Afro-Brasileiro em 1945 peticionando várias demandas importantes para o povo negro, dentre elas a sua participação na Assembleia Constituinte a fim de ver garantido aos negros diversos direitos de suma importância.

Após, novas entidades foram criadas, e de igual forma, extintas, quase sempre por questões financeiras e ideológicas. Todas elas tinham como objetivo inicial unir o negro e ressaltar sua negritude, mantendo assim uma comunidade com uma identidade forte e bem resolvida.

Ressaltam-se ainda as escolas de samba e os terreiros de religiões de matrizes africanas, posto que “uma verdadeira teia nacional desses grupos, mantém o negro unido e cria condições para a preservação da sua memória afro-brasileira” (MOURA, 1992, p.78).

As organizações negras sofreram mais uma vez com o golpe militar de 1964, uma vez que as organizações de modo geral eram vistas como subversivas e contrárias à ordem. Com o fim da ditadura, as organizações voltam mais consistentes e com um discurso ideológico mais forte. Em 1978, num ato nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo, unificaram-se os movimentos, resultando no Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial, posteriormente reduzido á Movimento Negro Unificado.

O movimento negro, desde então, milita a favor de seu povo, com pautas que abrangem a presença dos negros em todos os espaços, perpassando todos os aspectos da vida cotidiana. Suas ideologias, pautas e conquistas mudam e se ampliam com o tempo, jamais deixando de lidar com as principais questões que limitam a vida do negro, e que, infelizmente, perduram do período de escravidão até os dias de hoje.

3.3.2. Ideologias e aspectos centrais do movimento negro no Brasil

Antes de qualquer coisa, necessário destacar a forma que o negro se posiciona na sociedade pós-abolição. Há um ideal de brancura que domina a sociedade e torna-se um alvo a ser alcançado por aqueles que não se adequam a esse padrão. Essa ideologia de cor, ao mesmo tempo em que faz do branco o ápice, a máxima e um ideal a ser atingido, transforma tudo que é contrário ou diferente ruim, e conseqüentemente, inferior.

Assim, ao tratar da brancura e do ideal branco, impende saber:

[...] a brancura transcende o branco. Eles – indivíduo, povo, nação ou Estado brancos – podem “enegrecer-se”. Ela, a brancura, permanece branca. Nada pode macular esta brancura, permanece branca. Nada pode macular esta brancura que, à ferro e fogo, cravou-se na consciência negra como sinônimo de pureza artística; nobreza estética; majestade moral, sabedoria científica etc. O belo, o bom, o justo e o verdadeiro são brancos. O branco é, foi e continua sendo a manifestação do Espírito, da Idéia, da Razão. O branco, a brancura, são os únicos artífices e legítimos herdeiros do progresso e desenvolvimento do homem. Eles são a cultura, a civilização, em uma palavra, a “humanidade” (COSTA apud SOUZA, 1983, p.05).

É dessa forma que o negro passa a almejar o branco, a tentar se branquear, numa esperança de alcançar tudo aquilo que a brancura representa. É assim que:

O racismo esconde o seu verdadeiro rosto. Pela repressão ou persuasão, leva o sujeito negro a desejar, invejar e projetar um futuro identificatório antagônico em relação à realidade de seu corpo e de sua histórica étnica e pessoal. Todo ideal identificatório do negro converte-se, desta maneira, num ideal de retorno ao passado, onde ele poderia ter sido branco, ou na projeção de um futuro, onde seu corpo e sua identidade negros deverão desaparecer (COSTA apud SOUZA, 1983, p. 05).

Daí, portanto, a necessidade de afirmar a identidade negra, além de torná-la viva cada vez mais e num número cada vez maior de negros, de forma que passe a ser sinônimo de orgulho e não de tristeza ou dor. Aí se encontra um dos pontos centrais do movimento negro. A afirmação e a manutenção dessa identidade, culminando na união do povo negro e também num enfrentamento a hegemonia da branquitude.

Entretanto, antes de tudo, há que se criar este sentimento na população negra brasileira, que de um modo geral, encontra-se completamente absorvida e entorpecida pelo ideal branco. Mesmo quando o negro não tenta se igualar ao branco, especialmente quando se percebe completamente diferente, sobretudo esteticamente, ao menos nega qualquer traço ou semelhança com tudo relacionado a negritude.

É assim que uma das pessoas negras entrevistadas pela escritora e psicanalista Neusa Santos Souza, como parte de uma pesquisa que resultou no livro “Tornar-se Negro”, diz que:

[...] Aí eu não sabia o meu lugar mas sabia que negra eu não era. Negro era sujo, eu era limpa; negro era burro, eu era inteligente; era morar na favela e eu não morava e, sobretudo, negro tinha lábios grossos e eu não tinha. Eu era mulata, ainda tinha esperança de me salvar. (SOUZA, 1983, p. 64).

Dessa forma, o negro se renega, assim como renega suas origens e nega qualquer semelhança ou traço negro. Busca sempre atingir a branquitude, adequando-se aos seus padrões de comportamento e tentando viver sua vida, esteticamente, artisticamente, culturalmente e politicamente segundo os ideais brancos.

Daí nasce um forte ideal do movimento negro. Um compromisso maior que manter o sentimento identitário, é pois, criar em cada negro este sentimento. Nesse sentido Souza destaca que:

O negro que elege o branco como Ideal do Ego engendra em si uma ferida narcísica, grave e dilacerante, que, como contradição de cura, demanda ao negro a construção de outro Ideal de Ego. Um novo Ideal de Ego que lhe configure um rosto próprio, que encarne seus valores e interesses, que tenha como referência e perspectiva a História. Um Ideal construído através da militância política, lugar privilegiado de construção transformadora da História. (SOUZA, 1983, p. 44).

Em tal âmbito o movimento negro já colhe conquistas. Felizmente, a atitude “ambígua do negro que se identifica com o opressor branco hoje é mais difícil de ser encontrada, devido à militância incansável dos movimentos negros, que realizaram ao longo dos anos um trabalho valoroso de construção de uma ideologia de desmascaramento racial” (COSTA apud FERNANDES, 2017, p. 18).

Há construção dessa ideologia citada por Diogo Valença de Azevedo Costa, ao prefaciar a edição recém-lançada do livro de Florestan Fernandes, *Significado do protesto Negro*, tem duas vertentes. Por um lado constrói e fortalece a identidade negra e revive as raízes africanas das quais ascenderam o povo negro. Por outro, desmistifica o mito da democracia racial.

Roberto da Matta (1986) assinala que a forma que a história é contada leva a crer a existência harmônica das raças, que deu início ao Brasil. É daí que nasce o mito da democracia racial.

É que, quando acreditamos que o Brasil foi feito de negros, brancos e índios, estamos aceitando sem muita crítica a idéia de que esses contingentes humanos se encontraram de modo espontâneo, numa espécie de carnaval social e biológico. Mas nada disso é verdade. A mistura de raças foi um modo de esconder a profunda injustiça social contra negros, índios e mulatos, pois, situando no biológico uma questão profundamente social, econômica e política, deixava-se de lado a problemática mais básica da sociedade. De fato, é mais fácil dizer que o Brasil foi formado por um triângulo de raças, o que nos conduz ao mito da democracia racial, do que assumir que somos uma sociedade hierarquizada, que opera por meio de gradações e que, por isso mesmo, pode admitir, entre o branco superior e o negro pobre e inferior, uma série de critérios de classificação (DA MATTA, 1986, p. 32).

É dessa forma que o movimento negro acusa a democracia racial criada no Brasil, que tinha como objetivo mascarar o racismo existente, controlar o negro e suas reivindicações e, sobretudo, manter os privilégios brancos. Nesse sentido, Da Matta prossegue afirmando:

Não se pode negar o mito. Mas o que se pode indicar é que o mito é precisamente isso: uma forma sutil de esconder uma sociedade que ainda não se sabe hierarquizada e dividida entre múltiplas possibilidades de classificação. Assim, o “racismo à brasileira”, paradoxalmente, torna a injustiça algo tolerável, e a diferença, uma questão de tempo e amor. Eis, numa cápsula, o segredo da fábula das três raças (DA MATTA, 1986, p.32).

Florestan Fernandes aponta que aí a necessidade do mito da democracia racial, posto que “a falsa consciência oculta realidade e simplifica as coisas. Todo um complexo de privilégios, padrões de comportamento e ‘valores’ de uma ordem social arcaica podia manter-se intacto, em proveito dos estratos dominantes da ‘raça branca’ [...]” (FERNANDES, 2017, p. 30).

A democracia racial largamente propagada foi um ideário dos brancos, que contentou os brancos. A ideia de que o Brasil é um paraíso tropical e racial, onde todas as

raças convivem em harmonia numa grande e unida família não passa de um grande mito, que cada vez mais é desconstruído pelo movimento negro.

Embora alguns negros tenham comprado o discurso posto, ratificado por muitos “intelectuais”, a maioria sabe bem que o racismo no Brasil existe e sempre existiu, desde a escravidão. Foi só quando o negro criou condições materiais e intelectuais de se rebelar contra o mito construído que insurgiu-se contra a dominação branca e a posição privilegiada do branco na sociedade, o que Florestan Fernandes intitulou de Segunda Abolição.

Entretanto, esta fase do movimento prende-se a ideários liberais, comportando-se dentro da ordem estabelecida. Seu objetivo era “participar da revolução social que não o atingiu” (FERNANDES, 2017, p.32), posto que a abolição (a primeira), fora, como já dito, um ocorrido de brancos para os brancos, sem qualquer participação do negro e sem qualquer política reparadora para o negro.

Entretanto, atualmente, o movimento negro identifica-se com novas ideologias políticas, posto que os ideais liberais não lhe valeram. O mito da democracia racial continua vigente e impedindo os avanços e as conquistas. A elite, especialmente a pequena elite negra, apega-se a ele e deixa de perceber o profundo abismo social de desigualdades raciais, que excluem o negro do usufruto de direitos básicos.

O que deve mudar é a compreensão do papel intrínseco do negro e o mulato no processo e a representação do seu objeto. O negro se viu, na década de 1930, em função do que deveria ser “o branco de elite”, em suma, o branco esclarecido, que tinha o poder e que mandava. [...] O que aquele branco deixava de fazer, ele tomava em suas mãos. Tornava-se assim o paladino do radicalismo liberal e da integridade da ordem social competitiva. [...] Este caminho conduziria, certamente, ao polo submetido: o negro e o mulato enquadrados em sua situação material, como parte do mundo dos deserdados da terra, dos candidatos ao trabalho assalariado e à proletarianização (FERNANDES, 2017, p. 69).

É assim que a militância agora vê a luta negra para além dos estigmas raciais, mas também, e iminentemente, do ponto de vista de classes e das estruturas políticas e econômicas do país. Outro trecho do professor Florestan Fernandes elucidada com perfeição os novos caminhos do protesto negro:

[...] Além e acima disso, *mudar o que e para quê?* A sociedade que precisa ser transformada é uma sociedade de classes, que absorveu funções racistas e discriminatórias que já poderiam ter sido eliminadas historicamente. O negro precisa organizar o seu protesto nessa escala, para combinar todo o potencial racial do protesto negro ao conteúdo de classe que ele precisa adquirir para que se torne revolucionário numa amplitude universal, irmanando e unindo todos os que são vitimados pela hegemonia de privilégios arcaicos ou modernos, de origem colonial ou recente. (FERNANDES, 2017, p. 71).

Posto que o negro compõe a maior parte dos índices de pobreza do país, além de pouquíssimo figurar nos altos cargos de poder, quer no âmbito público, quer no âmbito

privado, é completamente coerente que seu protesto se volte para as dimensões políticas e econômicas em que se encontra inserido. É dessa forma que se conclui que a ideologia do protesto negro é muito mais do racial.

Além disso, conforme ensina Fernandes no trecho acima destacado, o protesto envolve, porque deve envolver, todos aqueles que encontram-se diminuídos pelas mesmas estruturas que o escravizaram outrora, estando ainda preso a grilhões tão antigos quanto aqueles que prendem os negros. Destaca-se aqui a mulher, sobretudo a mulher negra, que enfrentou a escravidão e o machismo, sem, contudo, jamais ter encontrado espaço de fala.

Os movimentos, por mais que se completem, também se limitam. É assim que a mulher, que tinha suas próprias demandas a reivindicar, se pôs a discutir com outras mulheres, gerando um movimento próprio e completamente independente. O movimento feminista nasce completamente apartado do movimento negro, tanto por ter no foco questões de gênero, e não de raça, mas também porque protagonizado, ao menos a princípio, por mulheres que desconheciam ou se omitiam quanto a tais questões raciais e de classe, conforme se verá.

3.4. O movimento feminista no Brasil

O estudo do movimento feminista, assim como do movimento negro, perpassa os aspectos históricos de formação do movimento, fundamentais para a compreensão das conquistas alcançadas e das pautas não favorecidas, bem como pela ideologia do grupo, que reflete toda a organização e as motivações da luta feminina.

3.4.1. As origens do movimento

A princípio impende saber que a mulher sempre fora excluída dos textos históricos, das revoluções e dos grandes marcos e acontecimentos. Não porque não estiveram presentes, vale destacar, mas simplesmente porque seus feitos não são considerados, são anulados como se jamais os tivessem praticado.

Dessa forma, muito se perdeu em termos de contribuição feminina, oculto pelo machismo e pela estrutura social patriarcal que insiste em diminuir tudo que é fruto do trabalho feminino. Entretanto, ainda pode-se tratar dos aspectos que propiciaram a formação do movimento de mulheres no Brasil.

Em geral, o movimento feminista no Brasil é resumido em três momentos chaves: as reivindicações por direitos básicos, que eram garantidos aos homens, mas não estendido as

mulheres, quais sejam, ao voto, a educação, ao divórcio e ao trabalho; o segundo na década de 60, que girava em torno dos métodos contraceptivos, questões relacionadas a saúde da mulher e liberdade sexual; e o terceiro no fim dos anos 70, com lutas sindicais, liberdade de expressão e democratização, equiparação salarial, aborto e violência doméstica, fase que até hoje é vivenciada.

O Brasil recém-descoberto e o Brasil Colônia, período que perdurou entre 1500 a 1822, não contou com grandes participações femininas, ao passo que o espaço relegado a mulher era por demais diminuto. Sua função esteve unicamente atrelada ao casamento e aos afazeres domésticos, de forma que todas as questões da vida civil dependiam do genitor ou responsável legal, passando tal poder, após o matrimônio, ao marido.

Destaca-se enquanto luta feminina, no período em que a história compreende como Brasil Império, a ação incansável de Nísia Floresta, que garantiu a possibilidade de boa educação da mulher. Como educadora, Nísia abriu uma escola para meninas, em 1838, garantido a elas o ensino de língua portuguesa e gramática, leitura de francês e italiano, matemática, ciências sociais e naturais, música e dança.

Tal educação diferia muito das que usualmente as meninas recebiam, que se limitavam a boas maneiras, cuidados com o lar e virtudes morais. Sua “ousadia” rendeu-lhe críticas e muitos comentários difamatórios.

Entretanto, Nísia não se abalou, permanecendo em sua luta pela emancipação feminina, razão pela qual é considerada a primeira feminista do Brasil. Escreveu diversas obras, tendo sido a primeira um clássico feminista, “Direito das mulheres e injustiça dos homens”, além de ter contribuído no movimento abolicionista e republicano.

Fala-se em movimento feminino efetivo a partir da proclamação da República, que ampliou os movimentos feministas e principalmente as manifestações em torno do direito de voto, acompanhando as tendências mundiais.

No que toca o direito ao voto, a primeira contribuição marcante de que se tem notícia é a da dentista Isabel de Sousa Matos, que tentou se alistar apoiada numa lei que conferia o direito ao voto aos portadores de título científico, tendo conseguido em sua cidade natal, no Rio Grande do Sul, mas não seguindo o feito no Rio de Janeiro (PINTO, 2003).

O movimento de mulheres pelo direito ao voto, segundo Célia Regina Jardim Pinto, tem três vertentes, a saber:

1. Uma vertente organizada, liderada por Bertha Lutz, que tem como questão central a busca de direitos políticos pela mulher, sem jamais questionar a poder do homem ou sua posição privilegiada na sociedade, sendo, assim, uma fase “bem comportada” do feminismo brasileiro; 2. Uma outra mais difusa, expressa pela imprensa feminista alternativa, tratando de diversas questões importante às mulheres e mesmo temas

polêmicos como sexualidade e divórcio, e questionando a dominação dos homens, uma vertente “menos comportada”, portanto; 3. E uma última vertente ligada ao movimento anarquista, e mais tarde ao Partido Comunista, seguida por trabalhadoras e intelectuais, que defendiam a libertação de forma radical da mulher, com teses feministas, anarquistas e comunistas, sendo o menos comportado de todos os movimentos (PINTO, 2003, p. 14-15).

O texto constitucional de 1891 não proibiu o voto às mulheres, nem mesmo ao citar outros que explicitamente impediu de votar. Isso se deu pela total falta de expressão política da classe, de forma que era evidente pela forma natural das coisas que as mesmas não votariam. Com base nessa total ausência de legislação expressa, muitas tentaram se alistar, sem sucesso, durante o período de vigência da referida Carta.

Em 1910 fora criado o Partido Republicano Feminino, o que se denota bastante curioso uma vez que nenhuma das participantes filiadas, todas mulheres, tinham direito político. O partido organizou uma passeata e conseguiu ainda introduzir na imprensa notas acerca do direito das mulheres ao voto. No final do mesmo ano, o PRF desapareceu, mas deixou a sociedade urbana em crescente efervescência.

Em 1918 nasce uma importante organização para o feminismo, a Federação Brasileira para o Progresso do Feminino. A líder desse movimento, Bertha Lutz, recém-chegada de Paris, onde formou-se em Biologia, reúne condições especiais de liderança: “condições econômicas [...], condições culturais dos pais [...] e finalmente a atuação profissional, também rara, uma cientista no serviço público da época”. (PINTO, 2003, p. 22).

Destaca-se que Bertha manteve passagem livre na elite, a qual pertencia, e no Estado, razão pela qual não teve dificuldade de manter seu movimento. Embora peticionasse por direitos renegados pelo Estado, ainda assim o representava no exterior. Sua luta gravitava ao redor de ideias políticas, compartilhada por alguns agentes públicos, dentre eles o senador Juvenal Lamartine, aliado de Bertha, que posteriormente veio a tornar-se o governador do Rio Grande do Norte.

Destaca-se que, se de um lado o movimento da FBPF era altamente elitista e puramente dentro dos padrões sociais vigentes, o que dá a dimensão do movimento, de outro, mulheres sem qualquer relação com a federação, em outras partes do país, mostram movimentos mais subversivos.

Julia Alves Barbosa, em 1927, requereu seu direito ao exercício do sufrágio, por ser solteira, de maior e com rendimentos próprios. Julia não só conseguiu votar como garantiu o voto de mais 16 mulheres, tendo ainda conseguido se eleger para a Câmara Municipal de Natal.

Elvira Komel, aos 23 anos, abriu uma banca feminina de advocacia em Belo Horizonte, lutando contra a oligarquia dominante. Na revolução de 1930, formou o Batalhão Feminino João Pessoa, com mais de 8000 mulheres alistadas, tendo depois se transformado em uma associação pela luta de direitos femininos. Ressalta-se que foi a primeira eleitora mineira, em 1928.

Juvenal Lamartine articulou a primeira lei do voto feminino, no estado do Rio Grande do Norte, o que possibilitou o alistamento de Julia Alves Barbosa e de Celina Guimarães Viana, primeira mulher a votar no Brasil, em 1927. Em 1932 a luta pelo direito do voto chegou ao fim com o novo Código Eleitoral, que estendeu o direito de voto as mulheres. Em 1936 Bertha Luz consegue uma cadeira para a Constituinte, entretanto, em 1937 o golpe de estado põe fim a todas as movimentações femininas.

Pinto destaca a ambientação favorável à imprensa brasileira, afirmando a importância desta na formação de opinião. Assinala que “nesse ambiente, qualquer grupo com pretensão de se apresentar à sociedade com novas ideias buscava a imprensa para se expressar, para formar uma opinião pública a seu favor” (PINTO, 2003, p. 29). Necessário ressaltar que os ideários contidos nas páginas de jornais limitavam-se a classe média e alta, que também formava a classe culta do país.

Foi na imprensa independente, por outro lado, que mulheres lançaram ideias mais radicais de libertação e contrárias a dominação, de forma bem diferente ao que fazia Bertha Lutz em seus artigos. Ressalta-se a dificuldade de difundir ideias num país iminentemente rural e com um número alarmante de analfabetismo, especialmente entre as mulheres. Entretanto, a divulgação por meio da mensagem escrita era a única forma de comunicação de massas, razão pela qual muitos jornais pequenos, alguns artesanais, foram criados, circulando em diversos tamanhos e formatos.

Muitos dos folhetins destinados a mulheres eram sobre moda e culinária, mas alguns deles trataram sobre questões específicas da mulher e de questões políticas. Dentre eles cabe ressaltar O Sexo Feminino, de Francisca Diniz, que posteriormente mudou para o Rio de Janeiro e o reeditou como 15 de Novembro do Sexo Feminino; A Família, de Josephina Alvares de Azevedo, que se ocupava da educação feminina como forma de libertação; e Pela Mulher, escrito por Andradina de Oliveira em Bagé, no Rio Grande do Sul.

Das vertentes do movimento feminista, ainda cabe sublinhar uma expressiva forma de movimento que difere tanto da luta pelo voto pelas mais altas camadas, sem tratar da dominação patriarcal, quanto do feminismo de imprensa, também elitista, porém de caráter

mais revolucionário, levantando questões além do direito a voto. Trata-se do movimento feminista anarquista, que posteriormente se atrela ao comunismo.

Este feminismo, ao passo que põe a mulher ao lado do homem como agente de mudança nas revoluções das estruturas sociais, não dissocia a dominação patriarcal da dominação do capital sobre o proletariado. Quanto a esse feminismo, Pinto ensina de forma valorosa que:

Aí reside uma espécie de paradoxo: é nesses espaços revolucionários, não-feministas em princípio, que se encontravam, nas primeiras décadas do século XX, as manifestações mais radicalmente feministas, no sentido de uma clara identificação da condição explorada da mulher como decorrência das relações de gênero. Diferente da luta das sufragistas, essas mulheres apontam sem mais palavras a opressão masculina (PINTO, 2003, p. 34).

Esse movimento de mulheres anarquistas é muito significativo para o feminismo brasileiro ao passo que põe a questão da exploração da mulher em cheque, numa clara relação de dominação praticada pelo homem. Colocam o trabalho no centro, como pessoas que produzem e que em razão disso, aliada ao fato de serem mulheres, tem menos condições e mais dificuldades, e ainda a questão do tempo, já que a mulher tem uma jornada muito maior e mais extenuante, o que será pauta de muitas reivindicações futuras.

Exponente desse pensamento era Maria Lacerda Moura, que radical e anarquista, refutava a existência de Deus e o amor à pátria, defendendo bandeiras como o amor livre, a educação sexual e derrocada do homem capitalista que explorava o trabalho da mulher. “No feminismo de Maria Moura o homem aparecia como opressor identificado no capitalismo [...] Era uma postura que lutava por grandes transformações e repelia a luta por direitos civis” (PINTO, 2003, p. 37).

A ditadura militar de 1964, e não poderia ser diferente, minou qualquer direito de associação e de manifestação, deteriorando movimentos de minorias e esquerdistas. Enquanto no mundo ocidental as questões relacionadas a direitos da mulher ganhava força, com a publicação de *O Segundo Sexo* de Simone de Beauvoir e a icônica queima de sutiãs em praça pública por mulheres lideradas por Beth Friedman, a América Latina via-se excluída de tal fato, marcada pelo terror ditatorial.

Entretanto, ferve na década de 70 o feminismo brasileiro, que deve ser entendido como uma luta pelo fim da dominação patriarcal e liberdade e igualdade da mulher, a fim de não ser confundido com movimentos de mulheres que se vale “a partir da própria condição de dona de casa, esposa e mãe” para intervir no mundo público, como nos movimentos contra a carestia, a favor da anistia, os clubes de mãe, etc. (PINTO, 2003, p. 43).

As manifestações contra a carestia foram encenadas por mulheres de diferentes ideologias e diversas classes sociais. Esses movimentos de mulheres, contavam com o apoio, e as vezes a promoção, de Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica. Tanto por seu objetivo quanto pelas mulheres participantes, não se pode dizer que tais manifestações eram feministas. Contudo, ressalta-se que muitas se aproximaram do feminismo, passando a defender as pautas do movimento e problematizar as questões de ser mulher.

Neste ponto da história o feminismo divide-se em razão de questões ideológicas. Enquanto algumas feministas focam na questão da desigualdade entre os homens e as mulheres, e procuram se inserir num movimento mais democrático e conservador, outras entendem que o feminismo não pode se dissociar de questões centrais tais como desigualdade social, a pobreza e o racismo, de forma que assim associam-se a causas e partidos de vertentes esquerdistas.

Em 1949 a advogada Romy Medeiros cria o Conselho Nacional da Mulher, e passa a pressionar politicamente para que sérias discriminações legais fossem superadas, especialmente no que toca a mulher casada, que precisava do consentimento do marido para exercer diversos direitos civis. Foi assim que em 1962 foi aprovado o Estatuto da Mulher Casada. As ideologias de Romy, de viés mais conservador, lhe permitiram uma boa relação com a elite da época, incluindo aqui o alto escalão da Igreja Católica, e mesmo os militares.

Num cenário de alta repressão e sob influência de tendências norte americanas e europeias, surgiram muitos grupos feministas, especialmente privados, que consistiam em mulheres reunidas em casa a fim de debater sobre os mais variados temas relacionados a mulher, embora também fosse possível discutir assuntos políticos. As mulheres se reuniam segundo suas amizades e afinidades, pessoais ou político-partidárias, e mantinham-se escondidas do público, em razão da forte coerção enfrentada no auge da ditadura.

1975 foi considerado o Ano Internacional da Mulher, e também marca sobremaneira o feminismo no Brasil. Em razão do título dado pela ONU, os grupos privados de mulheres chegaram até a organização a fim de montar um evento onde foi criado o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira. “Esta formalização é particularmente interessante porque aponta para uma virada radical na trajetória do movimento, que não só se tornava público como buscava a institucionalização” (PINTO, 2003, p.57).

Também em 1975 iniciou-se uma série de debates feministas em âmbito nacional, que ocorriam nas Reuniões Anuais da Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência (SBPC), organização que já lutava a muito pelo fim da ditadura e pela instituição de bases democráticas no país. Foi organizado um movimento a favor da anistia por Terezinha

Zerbine, movimento de mulheres que se valeu do ano em questão, considerado da Mulher pela ONU, para fazer o movimento (BETTO, 2001, p.08).

Destaca-se nesse período o feminismo sindical, marcado pelos encontros da mulher metalúrgica, em 1979, que trouxe como pauta diversas questões relacionadas ao trabalho da mulher nas fábricas. O I CONCLAT, Congresso das Classes Trabalhadoras, em 1981, também contou com diversas pautas feministas. (BETTO, 2001, p. 09).

A década de 80 se apresentou como um forte momento para as questões ligadas a saúde e a sexualidade da mulher. O feminismo brasileiro pode se voltar a questões consideradas particulares, como a violência contra mulher, além de questões verdadeiramente privadas como sexualidade e afetividade. Em 1985 foi criada a primeira delegacia especializada no combate a violência contra a mulher, um marco no que toca o assunto.

Sobre tais delegacias, cabem algumas considerações: a princípio são muito positivas, em que pese nas delegacias comuns, lotadas iminentemente com funcionários arrogantes e machistas, o homem agressor tinha no policial um aliado. Além disso, a mulher sentia-se inibida ao fazer a denúncia, ou quando a fazia, não era levada a sério, sendo ainda ridicularizada e muitas vezes diminuída. Tais fatos mudaram de forma considerável com uma delegacia especializada, que muitas vezes, quando comandadas por delegadas empáticas, faziam um trabalho muito sério.

De outro lado, o problema maior passou a residir na desistência das denúncias, o que impedia a persecução criminal dos agressores, uma vez que o crime era de ação penal condicionada a representação, dependendo, portanto da manutenção da queixa. Necessário ainda destacar, que ao contrário do esperado, a violência contra a mulher continuou bastante alta no Brasil, tendo até se intensificado.

Nas questões relativas ao aborto, o Brasil, na contramão de países do hemisfério norte, cabe frisar, não viveu momentos de grande amplitude. A razão reside especialmente no fato de que o movimento feminista e parte do movimento esquerdista do país estiveram intimamente ligados a setores da Igreja Católica, o que impediu discussões mais profundas acerca da sexualidade da mulher e principalmente do aborto.

Em razão disso, até hoje o aborto é um tema tratado como tabu na sociedade brasileira, com fortes raízes conservadoras e religiosas. Atualmente o feminismo tem no aborto uma de suas pautas mais fortes, especificamente no que toca o direito a decidir sobre seu próprio corpo, uma vez que milhares de abortos ilegais são realizados por ano no país, gerando como consequência a morte ou complicações graves na saúde de centenas de

mulheres, além da deficiência, deformidade ou complicações graves na saúde de muitos bebês.

Quanto à saúde da mulher, destaca-se a criação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, em 1983. Foram criados grupos e coletivos feministas de apoio à saúde e a sexualidade, que discutem o problema da violência e pensam em formas de intervenção. Em 1986 aconteceu a Conferência Nacional de Saúde e Direitos da Mulher em Brasília, tratando de diversos pontos fundamentais da saúde feminina e reunindo mulher de todo Brasil para tratar do PAISAM.

Em 1985 foi criado o Conselho Nacional da Condição da Mulher, sobre fortes pressões provenientes do movimento Diretas Já, que uniu mulheres de esquerda e de partidos democráticos sob o mesmo ideal. Seu maior êxito, após um período inexplicável de baixa expressão, especialmente no período de governo do Partido da Social Democracia Brasileira, ao qual várias feministas eram filiadas, foi a Assembleia Nacional Constituinte, que resultou na Constituição Cidadã.

O CNDM (Conselho Nacional dos Direitos da Mulher) atuou direta e incansavelmente a favor da mulher durante a Constituinte. Embora as mulheres eleitas deputadas para a Assembleia não tenham tido um histórico feminista e tampouco sejam de partidos próximos a causa, quase toda as reivindicações feministas foram suscitadas.

Isto porque o espaço do Congresso, iminentemente masculino, causou uma grande empatia e solidariedade por parte das deputadas. Além disso, houveram emendas sugeridas pela população feminina e por fim, houve grande mobilização por parte do CNDM, que inclusive apresentou aos constituintes uma “Carta das Mulheres”, com propostas e pedidos.

Foi assim que o movimento feminista obteve muito êxito na Assembleia Nacional Constituinte, assim como fora vitorioso na promulgada Constituição de 1988, que vige até o hoje no país, garantindo diversos direitos centrais e fundamentais a mulher. Cabe a ressaltar no que toca a legalização do aborto, que embora tenha sido uma proposta de emenda popular, não obteve repercussão no Congresso e não se formou como direito da mulher.

Nesse período, a produção feminista também se fortaleceu, tanto na academia quanto na imprensa. Quanto a esta última, Betto afirma que “a imprensa feminista ganhou folego. Nós Mulheres circulou entre 1976 e 1978, e o jornal Mulherio, lançado em março de 1981, tornou-se leitura obrigatória das feministas por mais de cinco anos” (BETTO, 2001, p. 08).

Na década de 90 há certo esmaecimento do feminismo, que só vai ser mais fortemente retomado atualmente, em que pese ter sido um dos temas mais discutidos nos

últimos anos. A partir de 1990, o feminismo liga-se a questões mais difusas, especialmente no campo da afetividade e da homossexualidade, e também a questões políticas, em bases ideológicas e partidárias. Questões como a exclusão de parte das mulheres pelo feminismo tal como se desenvolvia também foram oportunamente levantadas. Nesse sentido Pinto assinala que:

[...] deve ser creditada também a forma que o feminismo tomou ao longo da década de 1990, na qual houve muitas manifestações no sentido de criticar um feminismo excessivamente branco, de classe média, intelectual e heterossexual que se apresentava como “o” representante da mulher. A reação a isso deu origem ao que poderia se chamar de feminismos (PINTO, 2003, p. 97).

Não obstante terem havido outras conquistas atreladas ao movimento feminista, aqui tem-se um ponto de fundamental relevância para o presente trabalho. A crítica ao feminismo existente até meados da década de 90 e a criação de novos feminismos. Restou muito claro que a maior parte do feminismo brasileiro foi um movimento de elite, também quase que exclusivamente branco.

Impende, pois, após uma breve análise da ideologia do movimento, compreender o feminismo negro, que ganha forma e corpo definido nesse momento: questionando os privilégios brancos e, sobretudo a falta de representatividade do movimento feminista como um todo.

3.4.2. Ideologias e aspectos centrais do feminismo no Brasil

O movimento feminista é composto, ou ao menos fora, de muito mais ideários que o movimento negro. Cabe destacar que a ideia central é a igualdade da mulher, bem como o respeito a sua liberdade e sua valorização em geral. É assim que o sujeito do feminismo é a mulher, embora essa seja uma construção social, razão pela qual Judith Butler (2013) chama a atenção para a representatividade e para o conseqüente reducionismo que esta causa no movimento.

É minha sugestão que as supostas universalidade e unidade do sujeito do feminismo são de fato minadas pelas restrições do discurso representacional em que funcionam. Com efeito, a insistência prematura num sujeito estável do feminismo, compreendido como uma categoria uma das mulheres, gera, inevitavelmente, múltiplas recusas a aceitar essa categoria. Esses domínios de exclusão revelam as conseqüências coercitivas e reguladoras dessa construção, mesmo quando a construção é elaborada com propósitos emancipatórios (BUTLER, 2003, p.21).

É assim que Butler aponta uma questão importante da teoria feminista, que mais a frente será melhor debatida. A suposta universalidade do movimento feminista se perde diante

da representatividade existente, posto que as representantes apresentam um padrão que não equivale a todas as mulheres que supostamente representam.

É assim que o feminismo deve ser pensado como um movimento de todas as mulheres, entretanto, devem ser repensadas as pautas abordadas, para que de fato contemplem a universalidade do gênero, bem como as representantes desse movimento devem corresponder a generalidade que afirmam contemplar.

Por outro lado, o conteúdo do feminismo está para muito além da simples equidade. É necessário levar em consideração toda a construção social em torno da mulher e todas as barreiras a ela impostas. Ainda, necessário perceber toda estrutura de classe e o papel desempenhado pela mulher na sociedade capitalista em que está inserida. Somente de posse de tais informações pode-se entender a questão do feminismo.

Inicialmente cumpre esclarecer que, no Brasil, a mulher já alcançou o estado de igualdade legal com o homem, em nível ordinário e em nível constitucional. Entretanto, a luta não acaba. É assim que Saffioti afirma que “o problema reside na prática, instância na qual a igualdade legal se transforma em desigualdade, contra a qual tem sido sem trégua a luta feminista” (SAFFIOTI, 2015, p. 46).

O feminismo no Brasil está, portanto, quase sempre para além da lei, que, embora tenha muito a dizer sobre as mulheres, não garante a sua igualdade real, tampouco a sua segurança. É notório o estado de violência a que se encontra submetida à mulher, desde as questões de identificação enquanto mulher, até o âmbito doméstico, que faz vítimas fatais o tempo inteiro.

A identificação da mulher enquanto mulher é problemática mesmo dentro do feminismo. “Cada feminista enfatiza determinado aspecto de gênero, havendo um campo, ainda que limitado, de consenso: o gênero é a construção social do masculino e do feminino” (SAFFIOTI, 2015, p. 47).

Tais discussões são problemáticas na medida em que a sociedade determina uma maneira específica da mulher se portar. O feminino não é aquilo ligado a mulher, e sim o delicado, o frágil, o puro e o comportado. A mulher que não se encontra no padrão de feminino, deve ser corrigida em casa, muitas vezes de forma punitiva e com castigos físicos, a fim de agir da maneira correta, qual seja, dentro do padrão considerado próprio da mulher, ser educada, falar baixo, usar roupas e cores consideradas femininas, etc.

A mulher que não se adequa, também é marcada socialmente. Rejeitada por homens e mesmo por outras mulheres, essa mulher “não feminina” pode não conseguir se inserir no mercado de trabalho, sendo preterida numa entrevista. Pode ser discriminada em

restaurantes, bares e lojas, alijada nas relações sociais como um todo e até mesmo violentada na rua, mais uma vez aqui em decorrência de um sentimento de correção, posto que os homens tenham uma especial afeição por tal coisa.

É com base nessa construção social de gênero, que permanece mais imaculada do que nunca na sociedade, que a mulher transgênero passa por sérias dificuldades na sociedade patriarcal brasileira. Tanto a mulher cis não a reconhece como mulher, lhe negando o gênero com o qual se identifica bem como a excluindo da sociedade, fechando os olhos para todas as suas causas, quanto o homem, heteronormativo ou homoafetivo, lhe fecha as portas, além de violenta-la em razão de um fetiche histórico construído sobre tais mulheres, ou, mais uma vez, tomado pelo sentimento reparador, “de cura”.

A violência doméstica, que muitas vezes resulta em crimes ditos passionais, na realidade são reflexos da dominação e opressão do homem que vê na mulher, ainda hoje, uma propriedade. Assim, intenta sempre destituir a mulher de todo tipo de poder e liberdade, usando de violência se for preciso, seja ela física, psicológica, sexual, econômica, emocional, etc. Quando julga ter perdido o controle da situação, apela para soluções mais drásticas (e, conseqüentemente, mais violentas).

O poder, como já foi escrito, (Saffioti e Almeida, 1995), tem duas faces: a da potência e a da impotência. As mulheres estão familiarizadas com essa última, mas este não é o caso dos homens, acreditando-se que, quando eles perpetram a violência estão sob o efeito da impotência (SAFFIOTI, 2015, p. 54).

Não se pode separar a dominação do patriarcado, posto que toda violência perpetrada contra mulher decorre da existência deste último na sociedade, sendo esse a máxima expressão da dominação. O patriarcado organiza-se junto de toda estrutura social, de forma que está entranhado em cada instituto e contaminando cada relação, mesmo aquelas exclusivamente entre mulheres.

O patriarcado coloca o homem como centro, assim como todas as coisas que dele decorrem, de forma que tudo aquilo que não for do homem é menos importante ou de menor valor. Em razão disso, aquilo que é feminino é ruim ou frágil. Prova do que se alega é que os trabalhos femininos são menos remunerados e muitas vezes considerados inferiores. As atividades “mais difíceis” são dos homens, a produção intelectual e científica é um campo masculino, a política de igual forma. Em resumo, as atividades profissionais de um modo geral não pertencem à mulher.

Às mulheres sobram as atividades domésticas e àquelas consideradas de pouco valor, como a moda, a cosmetologia e a culinária. Qualquer subversão a esta ordem sexista e patriarcal constitui uma violação grave ao sistema, o que leva a humilhação pública, a não

aceitação, ao alijamento e a violência, com a mulher ou mesmo com o homem que tenha sido rebelde.

É assim que se observa a restrição da liberdade da mulher imposta pelo capitalismo. Essencialmente, a sociedade patriarcal cria nichos, âmbitos, searas masculinas e femininas, com base em padrões sexistas construídos por esta mesma sociedade machista a fim de manter o controle sobre a mulher, num sistema de dominação-exploração.

Nesse sentido, o feminismo insere-se como uma luta permanente contra toda forma de impedir a plena liberdade da mulher. Muito além da busca por igualdade, que inevitavelmente é inerente ao feminismo, atualmente seus contornos são muito maiores, traçados principalmente por uma busca efetiva de liberdade.

A negação da liberdade à mulher atrela-se, sobretudo, a necessidade de manutenção do poder, que domina e explora o feminino. Em outras palavras, a violência e a impotência da mulher são formas de dominação, fazendo da exploração da mulher uma forma de manter-se no poder.

Ressalta-se que o poder do patriarcado é hoje tão grande e tão presente que não necessita da figura masculina para imperar, tampouco transcende a organização de um Estado (SAFFIOTI, 2015, p. 107). Em muitos casos as próprias mulheres reproduzem as limitações impostas pelo patriarcado e pelo sexismo.

A opressão do patriarcado tem bases materiais firmes, e se encontram consolidadas tanto na política quanto na economia. Juridicamente, a mulher conta com uma vasta rede protetora atualmente, contudo, a representação política/parlamentar continua decadente, o que favorece a hegemonia e dominação masculina.

De outro lado, em consequência da educação sempre negada a mulher, seu nível de escolaridade mais baixo a deixa em posição de dependência econômica do homem, ou ao menos sem do remunerada muito abaixo do padrão masculino. De outro lado, a mulher ainda serve o homem em casa, doméstica e sexualmente, o que amplia seu poder e seu domínio.

Desta sorte, a base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva (SAFFIOTI, 2015, p. 113).

É dessa forma que cabe um empoderamento da mulher, entendida não como ser biológico, mas como gênero construído, a fim não só de conscientizá-la do seu valor perante a sociedade, que não se resume aos papéis que lhe são ofertados, mas principalmente a fim de dar novas formas e possibilidades ao poder que se concentra nas mãos do patriarcado.

“Como o poder vincula-se, com frequência e estreitamente, a riquezas”, impende compreender que não há como dissociar o dominador das estruturas de classe dominantes, posto que as classes dominantes detém o poder e o controle. Assim, a libertação da mulher passa ainda por uma luta de classe, onde as estruturas de poder e dominação sejam redistribuídas e permitam sua inserção social.

Por fim, impende destacar que o racismo e o sexismo são tão próximos quanto possível. Surgidos em momento próximo, durante o período de escravidão, determinado povo era escravizado porque era considerado inferior, ao passo que a mulher era tratada de forma distinta do homem porque a ela cabiam funções específicas (sexismo).

Isto posto, “[...] difícil é lidar com esta nova realidade, formada pelas três subestruturas: *gênero, classe social, raça/etnia*, já que é presidida por uma lógica contraditória, distinta das que regem cada contradição em separado” (SAFFIOTI, 2015, p. 133).

No entanto, é disso que se trata o feminismo negro. O estudo da classe, do gênero e da raça vai desembocar numa nova forma tanto de entender o papel da mulher, especialmente da mulher negra, assim como vai gerar novas pautas específicas dessas mulheres, fortalecendo um feminismo interseccional que visa combater a discriminação de gênero e de cor.

Por oportuno, retoma-se a discussão de Judith Butler (2013) sobre a representatividade e a consequente exclusão de mulheres que se encontram além do padrão representado:

Esses domínios de exclusão revelam as consequências coercitivas e reguladoras dessa construção, mesmo quando a construção é elaborada com propósitos emancipatórios. Não há dúvida, a fragmentação no interior do feminismo e a oposição paradoxal ao feminismo — por parte de “mulheres” que o feminismo afirma representar — sugerem os limites necessários da política da identidade (BUTLER, 2013, p. 22).

É dessa forma que as mulheres negras brasileiras, ao não se perceberem no movimento feminista clássico, buscam um novo viés, com reivindicações que atrelassem gênero e raça, construindo assim um movimento com militantes que verdadeiramente as representassem.

4. O FEMINISMO NEGRO

Depois de um longo caminho traçado, pode-se enfim passar ao estudo do feminismo negro. Pelo que foi estudado até aqui, construiu-se uma base de conhecimento que permite agora a compreensão da problemática apresentada pelo movimento feminista negro.

Essa problemática, conforme visto, insere-se tanto na luta do movimento negro, em que pese lutar contra o racismo, e também na luta do movimento feminista, na medida em que é um movimento de mulheres, para mulheres, lutando pela valorização e direito das mulheres.

Além disso, a problemática do feminismo negro perpassa diversos âmbitos. Jurídico, no que toca o direito a igualdade, assegurado pela Constituição Federal; econômico, no sentido em que a opressão da mulher negra é perpetuada por uma sociedade de classes, onde a mulher negra ocupa as posições mais baixas; e político, na medida em que a mulher negra tem quase nenhuma representação política.

O movimento feminista negro, e não poderia ser diferente, é reformador, assim como o movimento feminista tradicional, e busca abalar as estruturas sociais já consolidadas. Isto porque o racismo é estrutural; assim como o patriarcado, essa estrutura de poder que perpetua a ideia de controle e dominação da mulher pelo homem, que é o detentor do poder.

Conforme fora visto oportunamente em outros tópicos, tanto o racismo quanto o machismo encontram-se intricadamente arraigados na sociedade brasileira, de forma que apenas uma mudança nas estruturas sociais objetivas e subjetivas possibilitaria o completo acolhimento das pautas feministas negras.

Não por outra razão é que a feminista negra americana Ângela Davis afirmou em palestra que “quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela, porque tudo é desestabilizado a partir da base da pirâmide social onde se encontram as mulheres negras [...]” (2017).

A mulher negra possui, portanto, um campo amplo de atuação. Isto porque enfrenta muito mais opressão do que o homem, seja branco, seja negro, e também mais opressão do que a mulher branca. As estruturas de poder da sociedade atual relegam a mulher negra a última dentre as posições na hierarquia social. É assim que sua luta se engendra em uma escala muito maior do que a das mulheres brancas e também dos homens negros.

Neste contexto, Sueli Carneiro afirma que o racismo cria uma dupla subvalorização.

Ao fazê-lo, institui como primeiro degrau de equalização social a igualdade intragênero, tendo como parâmetro os padrões de realização social alcançados pelos gêneros racialmente dominantes. Por isso, para as mulheres negras atingirem os mesmos níveis de desigualdades existentes entre homens e mulheres brancos significaria experimentar uma extraordinária mobilidade social, uma vez que os homens negros, na maioria dos indicadores sociais, encontram-se abaixo das mulheres brancas (CARNEIRO, 2003, p.119).

Seguindo esse raciocínio, é necessário que a mulher negra, inicialmente, alcance o mesmo patamar do homem negro, para daí alcançar a mulher branca e só então lutar para igualar-se ao homem branco. São diversos níveis hierárquicos abaixo, e é uma dupla opressão a que se submete a mulher negra. Oportuno, aqui, a lição muito clara e elucidativa de Silva:

A mulher negra, assim como a mulher branca, é oprimida pelo homem branco porque ele, inserido numa ideologia patriarcal e eurocêntrica, acredita que tem maiores qualidades físicas, biológicas, intelectuais, de liderança para gerir a sua vida e a de outrem. É oprimida também pelo homem negro, que muito embora partilhe com ela uma experiência histórico cultural comum, não deixou de ser influenciado pela mesma ideologia patriarcal que sedimenta o inconsciente coletivo. É, ainda, oprimida pela mulher branca que, dada as circunstâncias históricas, estabelecem(ram) relações de dominação, de diferentes formas, desempenhando papéis que “legitimam(vam)” sua superioridade na hierarquia social em relação as mulheres negras (SILVA, 2000).

Nem por isso pode-se dizer que há hierarquia entre todas as formas de oprimir que estigmatizam a negra. Audre Lorde, mulher negra e lésbica, já desmitificou tal coisa em sua frase clássica “Não há hierarquia de opressão” (2009, p. 219). Corrobora com tal pensamento Ângela Davis, que brilhantemente entende que “ninguém pode presumir a hierarquia de uma categoria sobre as outras” (DAVIS, 1997). Deve-se, portanto, perceber as questões que lhe aprisionam, e, em conjunto, articular-se contra elas.

Uma das questões que ligam o feminismo e o movimento negro é o fato de que “tanto o racismo como o feminismo [machismo] partem das diferenças biológicas para estabelecerem-se como ideologias de dominação” (GONZALEZ, 2011, p.13). Questiona-se então porque há um esquecimento da questão racial no feminismo? Por que as feministas clássicas não abordam o tema da raça/etnia, fechando os olhos para os problemas tão visíveis de suas irmãs negras?

Aparentemente, o que justifica o “esquecimento” do feminismo e a consequente exclusão da mulher negra do feminismo clássico, em termos de pautas específicas e representatividade, é a visão eurocêntrica que o feminismo brasileiro sempre manteve. Além disso, Lélia Gonzalez aponta o “racismo por omissão”, onde as feministas brancas agem de forma discriminatória ao deixar de incluir as mulheres negras.

Muitas vezes, a omissão se dá para esconder o seu próprio racismo. Em outros casos, essas mulheres brancas não tem qualquer consciência do que está para além de suas

próprias vidas. É nesse sentido que Bell Hooks (2015) critica o trabalho de Betty Friedan, *A mística feminina*, que é considerado o livro percussor do feminismo americano, afirmando:

Ela não falou das necessidades das mulheres sem homem, sem filhos, sem lar, ignorou a existência de todas as mulheres não brancas e das brancas pobres, e não disse aos leitores se era mais gratificante ser empregada, babá, operária, secretária ou uma prostituta do que ser dona de casa da classe abastada. Friedan transformou suas dificuldades e as de mulheres brancas como ela em sinônimo de uma condição que afetaria todas as mulheres nos Estados Unidos. Ao fazê-lo, desviou a atenção de seu classismo, seu racismo, suas atitudes sexistas em relação à massa de mulheres norte-americanas. No contexto de seu livro, ela deixa claro que as mulheres que considerou vítimas de sexismo eram mulheres brancas com formação universitária que foram obrigadas pelo condicionamento sexista a permanecer em casa. (HOOKS, 2015, p. 194).

Foi esse pensamento descontextualizado, presente na obra de Friedan e de tantas outras feministas americanas e europeias, que chegou ao Brasil. As feministas brasileiras, de outro lado, não souberam (ou não quiseram) adequar tal pensamento às necessidades e particularidades das mulheres deste lado do mundo.

[...] O viés eurocentrista do feminismo brasileiro, ao omitir a centralidade da questão de raça nas hierarquias de gênero presentes na sociedade, e ao universalizar os valores de uma cultura particular (a ocidental) para o conjunto das mulheres, sem as mediações que os processos de dominação, violência e exploração que estão na base de interação entre brancos e não-brancos, constituiu-se em mais um eixo articulador do mito da democracia racial e do ideal de branqueamento. (GONZALEZ apud BARRIOS, 2000, p. 57).

De outro lado, vale destacar que não é negativa a construção de um feminismo negro. Inobstante esse tenha ocorrido porque não havia espaço para a mulher negra no feminismo branco, o que de fato é negativo, o feminismo negro possibilita à negra a construção e manutenção de seu próprio espaço de fala.

Quando a mulher negra é falada por outra pessoa, tem sua humanidade suprimida, a medida que lhes nega o direito de falar de si próprias e de escreverem a própria história (GONZALEZ, 2011).

Nesse sentido, destaca-se que

Ao politizar as desigualdades de gênero, o feminismo transforma as mulheres em novos sujeitos políticos. Essa condição faz com que esses sujeitos assumam, a partir do lugar em que estão inseridos, diversos olhares que desencadeiam processos particulares subjacentes na luta de cada grupo em particular (CARNEIRO, 2003, p. 119).

E isto porque o feminismo, “se, de um lado, promove a afirmação das mulheres em geral como novos sujeitos políticos, de outro exige o reconhecimento da diversidade e desigualdades existentes entre essas mesmas mulheres” (CARNEIRO, 2003, p. 119).

É assim que o feminismo negro nasce: como forma de libertação da mulher negra de todas as categorias que lhes oprimem, compreendendo a desigualdade existente diante das mulheres brancas e embebidas da necessidade de escreverem sua própria história.

4.1. As origens do movimento feminista negro no Brasil

Deve-se destacar, inicialmente, que muito pouco há sobre o movimento de mulheres negras registrado, provavelmente porque há uma inegável tendência natural a invisibilizar a mulher e o povo negro no geral. O fato é que os registros de movimento organizado de feminismo negro no Brasil só irão surgir muito tardiamente (SILVA, 2000).

De outro lado, esclarece-se oportunamente que o primeiro contato da mulher negra não é com o movimento feminista. A mulher negra brasileira inicia-se politicamente no movimento negro. Entretanto, com as dificuldades encontradas para discutir suas demandas específicas no movimento negro dominado por homens, as mulheres negras perceberam a necessidade de buscar um ambiente onde pudessem debater gênero (SILVA, 2000).

É aí que a mulher negra passa a debater sobre suas condições de mulher negra, em todos os ambientes em que já militava. Destaca-se que muitos militantes negros não ficaram satisfeitos com estas pautas que foram levantadas, especialmente porque acreditavam que tais questões tinham menos importância diante das questões centrais da militância negra, que giravam em torno do racismo e da desigualdade racial e social.

Entretanto, Gonzalez afirma que as mulheres e homens negros se conhecem bem, razão pela qual, mesmo com as diferenças e com as discussões enfrentadas, eles “desenvolvem-se num plano mais igualitário cujas raízes, como dissemos acima, provêm de um mesmo solo: a experiência histórico cultural comum”. (GONZALEZ, 1991, p. 180).

Inobstante isto, os homens do movimento negro ainda assim passaram a boicotar sutilmente as militantes feministas, reduzindo sua participação em tarefas, e não permitindo a estas o acesso a cargos de gestão e chefia. Em realidade, o que ocorre é a manifestação do machismo, do qual, uma vez intrínseco a sociedade como um todo, não escaparam os homens negros.

O discurso das feministas brasileiras sempre foi voltado a uma sororidade, uma unidade que em realidade tornava a mulher negra invisível. Esse universalismo do movimento feminista permaneceu até a década de 70 no Brasil, destacando-se que na Europa e nos Estados Unidos, desde a década de 60 já se falava em especificidade de movimentos, demandas e falas.

O documentário *She's Beautiful When She's Angry (Ela é Bonita Quando Está Com Raiva* numa tradução livre), de 2014, com direção de Mary Dore, mostra bem como o movimento feminista cresceu nos Estados Unidos em meio à outros movimentos, como o movimento antiguerra, o movimento negro e a efervescência da chamada “nova esquerda”.

O fato de a interseção de movimento não ter ocorrido de igual forma no Brasil pode ser explicado por meio da história do feminismo brasileiro, que como visto, foi um movimento, na maior parte do tempo, de elite, voltado, portanto, para os problemas das mulheres brancas e da classe média e alta. As questões giravam em torno especialmente de direitos civis, sobretudo, patrimônio e de questões ligadas ao matrimônio e a maternidade.

As mulheres que compunham a luta feminista, portanto, não tinham qualquer proximidade com as demandas das mulheres negras. Seus problemas não equivaliam de forma alguma aos problemas das mulheres negras. Quando as mulheres brancas queriam poder sair de casa sozinhas e ter acesso à educação, muitas mulheres negras ainda eram escravas. No período em que as mulheres brancas lutavam pela possibilidade de ter um emprego, as mulheres negras trabalhavam, muitas vezes sem folga ou qualquer direito, a fim de sobreviver.

É por isso que as demandas não se equiparavam. Essa é a razão pela qual as mulheres negras não se viram representadas no movimento feminista. Não que as mulheres negras não quisessem votar, mas elas tinham questões muito mais importantes e urgentes com as quais se preocupar, como garantir a sua própria reprodução física e social.

O primeiro registro de que se tem noção de movimentação de mulheres negras é de 1950, com a criação do Conselho Nacional de Mulheres Negras no Rio de Janeiro, que se originou do Departamento Feminino do Teatro Experimental do Negro com direção de Maria Nascimento.

Com a ditadura militar, todos os movimentos se voltaram para a questão política. As feministas brancas ficaram envergonhadas de tratarem de pautas femininas quando o Brasil encontrava num momento tão repressivo e devastador de direitos civis e políticos (PINTO, 2013). É na redemocratização, na década de 70, que o feminismo volta a tomar fôlego, momento a partir do qual surgem as primeiras questões intergênero e problemáticas de sexualidade e raça/etnia.

Silva aponta que o feminismo negro começou seu movimento organizado a partir do III Encontro Feminista Latino-americano e do Caribe (EFLAC). Um desentendimento quanto a possibilidade de mulheres não inscritas participarem do evento gerou o pensamento de organizar um movimento onde pautas específicas fossem prioridade. (SILVA, 2000).

Cabe ressaltar que o tema do evento era “Feminismo e Racismo”, o que demonstra tanto o interesse de mulheres negras na pauta do feminismo quanto a inegável relação entre os dois temas. O encontro aconteceu em 1985, ano em que surgem as primeiras organizações de feminismo negro no Brasil (ALMEIDA, 2010).

Excetua-se o N’ Zinga – Coletivo de Mulheres Negras, que segundo constam os registros nasceu em 1983, provavelmente o primeiro grupo de mulheres negras com caráter feminista. O coletivo foi muitas vezes acusado de manter a discursão entre a elite negra, não aprofundando o debate às mulheres da favela (BARRETO, 2005).

Dois acontecimentos, segundo relata Jurema Batista, organizadora do coletivo, foram fundamentais para a criação do grupo: uma feminista branca, com o rosto pintado de preto, numa passeata segurando um cartaz onde se lia “três vezes discriminada: mulher, negra e favelada” e a ausência total de pauta sobre gênero e raça num encontro de Entidades do Movimento Negro.

Em 1987 aconteceu o IX Encontro Nacional Feminista. A mulher negra deixou de ver pautas ligadas a questões raciais, razão pela qual, descontente, passou a denunciar o movimento feminista como elitista e autoritário.

Foi durante a problemática anunciada no encontro nacional que as mulheres negras decidiram organizar um encontro apenas entre mulheres negras. Antes disso, contudo, as mulheres negras já haviam se articulado, precisamente em 1975, quando apresentaram o Manifesto das Mulheres Negras, exposto no Congresso Brasileiro de Mulheres da ONU, denunciando as múltiplas opressões que enfrentavam.

O I Encontro Nacional de Mulheres Negras (I ENMN) ocorreu no Rio de Janeiro em 1988, contando com cerca de 450 participantes, representantes de 17 estados. Silva aponta que os objetivos definidos neste encontro foram:

denunciar as desigualdades sexuais, sociais e raciais existentes; fazer emergir as diversas formas locais de luta e autodeterminação face às formas de discriminação existentes; elaborar um documento para uma política alternativa de desenvolvimento; encaminhar uma perspectiva unitária de luta dentro da diversidade social, cultural e política das mulheres presentes ao Encontro; estabelecer grupos de trabalho para registro e posterior retorno às participantes; realizar um diagnóstico da mulher negra; discutir as formas de organização das mulheres negras; elaborar propostas políticas que façam avançar a organização das mulheres negras, colocando pra o mundo a existência do Movimento de Mulheres Negras no Brasil, de forma unitárias e diferentes vertentes políticas (SILVA, 2000).

Nesse mesmo ano, ocorre a criação de um das mais importantes organizações negras: O Geledés – Instituto da Mulher Negra. O instituto foi criado por um grupo que já havia sido do Coletivo de Mulheres Negras de São Paulo, e foi inicialmente estruturado em

três programas: Direitos Humanos, Saúde e Comunicação. Na área da saúde, onde o Geledés atuou de forma pioneira, o instituto cuidou de questões ligadas a reprodução e de prevenção à AIDS. Atualmente o grupo conta com assessoria jurídica e também trabalha junto a área educacional, além de desenvolver projetos junto a jovens de baixa renda.

Em 1991, aconteceu em Salvador, na Bahia, o II Encontro Nacional de Mulheres Negras, contando com 430 participantes de 17 estados. Dos registros do encontro, o que mais se destaca é um trecho onde se critica a heterogeneidade das participantes, o que impediu o movimento de definir conceitos e diretrizes nacionais para o movimento. É assim que

mais uma vez, nota-se o calcanhar de Aquiles do Movimento de Mulheres Negras e provocara, talvez, seu arrefecimento ao longo dos anos. A dificuldade do MMN em definir conceitos acerca da organização de mulheres negras no nível nacional (estabelecer diretrizes) foi justamente por não ter conseguido trabalhar com essas diferenças, o que terminava por impor um modelo que acreditava caber em todos os “sujeitos” que julgava representar (SILVA, 2000).

O encontro não foi realizado em boas condições, em que pese a desproporcionalidade de participantes em relação a cada estado, a falta de recursos financeiros, a ausência de diretrizes, dentre outros fatores, o que refletia o momento de dissintonia do movimento. Foi assim que ficou definido que o próximo encontro ocorreria quando sanadas tais questões.

No ano seguinte o movimento negro pode contar com a organização Criola, criada em 1992 no Rio de Janeiro. Foi criada por um grupo de mulheres que antes trabalharam no programa de Mulheres do CEAP – Centro de Articulação de Populações Marginalizadas, dentre outros grupos de movimentos negros. A organização buscou se articular nas áreas de saúde, violência, cultura e direitos humanos, envolvendo em seus trabalhos, além de mulheres negras, crianças e adolescentes.

De outro lado, as militantes negras passaram a tomar consciência da importância de discutir o racismo e o machismo de pontos diversos, além de compreenderem que por meio dessas opiniões divergentes poder-se-ia construir um movimento mais democrático. Ainda, passou-se a perceber que as questões não poderiam ser tratadas sozinhas, mas contextualizadas, num trinômio gênero, raça e classe.

Foi assim que em 1993 foi realizada a Reunião de Brasília, a fim de definir o próximo ENMN e organizar questões suscitadas no segundo encontro. Nesse mesmo ano ocorre o Seminário Nacional de Políticas Públicas e Direitos Reprodutivos das Mulheres, em São Paulo, contando com 55 participantes de 14 estados. Ainda em 1993, ocorre o I Seminário Nacional de Mulheres Negras, contando com a participação de 48 mulheres, de 9 estados diferentes.

Foi realizado um segundo seminário, em 1994, a fim de se pensar a unidade do movimento e formas de sanar os demais problemas apontados ainda no segundo encontro nacional. Além disso, foi pauta a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que ocorreria em Beijing, no ano seguinte, onde mulheres negras participaram e inclusive conseguiram visibilidade para a causa, contando com o apoio de feministas brancas.

Na I Reunião Nacional de Mulheres Negras, onde foram discutidos outros eventos já realizados e as contribuições percebidas, três representantes do movimento foram eleitas (Distrito Federal, Bahia, Rio de Janeiro) tendo sido determinado que mais três seriam escolhidas na próxima reunião. Em setembro uma nova reunião foi convocada, onde compareceram 69 mulheres de 10 estados e Distrito Federal.

Foram eleitas mais três representantes, de (Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio Grande do Norte), e ficou decidido que estas seis mulheres formariam o Comitê Nacional Sub-regional Brasil da Rede Afrolatino-americana e Afro-caribenha de Mulheres.

Em 2001, foi montada a Articulação de ONGs de Mulheres Negras Brasileiras – AMNB, que alcançou bons resultados na III Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas realizada na África do Sul, Durban, apresentando a pauta do feminismo negro e mobilizando mulheres do mundo todo em favor da causa.

O feminismo negro fortaleceu-se muito nos últimos anos. Explica-se o fato especialmente porque, assim como o feminismo e o movimento negro, foi muito favorecido pela amplitude proporcionada pelas redes sociais. Se de um lado o uso da internet pode tornar os movimentos difusos e desorganizados, com a ação de muitos grupos, de diversas partes do país (e do mundo), por outro também possibilita o alcance de um número incontável de mulheres, além da disseminação de informações e pautas.

Não por outro motivo hoje se vive no maior momento do feminismo e do feminismo negro, contando sem sombra de dúvidas com o maior número de participantes de todos os tempos, sendo ainda um dos assuntos mais comentados dos dois últimos anos.

Assim, são diversas as autoras importantes à causa, embora ainda invisibilizadas, bem como são incontáveis os grupos, coletivos e articulações de feminismo negro atualmente no Brasil. O Instituto Geledés ainda segue como um marco, presente e atuante, inclusive nas redes sociais, disponibilizando documentos, livros, artigos e entrevistas, dentre outras matérias de especial interesse ao movimento.

4.2. Agenda do feminismo negro no Brasil

A mulher negra tem diversas demandas específicas, como já fora apontado. Com isso, não se quer dizer que são totalmente desconhecidas do movimento feminista. Em muitos casos, elas só adquirem novos vieses ou maiores profundidades, uma vez que o alcance das pautas do feminismo negro sempre perpassa pela superação de um contexto racista.

Os números conseguem expressar sobremaneira a opressão vivenciada pela mulher negra. É assim que restam indubitáveis seus níveis de exclusão, de rejeição de sua cultura e de seus padrões, bem como a intolerância com sua própria existência, o que resulta nos mais altos índices de violência e feminicídio.

Não por outro motivo, os números são excelentes aliados. Permitem dar um pouco mais de veracidade a uma causa sempre questionada por toda a sociedade, ainda que os efeitos gravíssimos do racismo e do machismo se façam tão presentes no cotidiano.

Aliado aos números e estatísticas que gravitam em torno da mulher negra, que nem sempre condizem com a realidade, cabe frisar, uma vez que sempre existem muitos casos que estão para além dos registros, impende apresentar as áreas específicas em que a mulher negra é mais oprimida. Nessa conjuntura, preciosa a lição de Sueli Carneiro, que permitirá uma maior explanação dos problemas enfrentados.

a) Mercado de trabalho

A mulher negra sempre foi uma força produtiva. Foi empregada, escravizada, em todas as áreas de produção nos três séculos de escravidão, bem como foi uma servente para todas as vontades da senhora. Inseparavelmente associada ao serviço doméstico, a mulher negra não deixou o “trabalho de casa” quando fora “liberta”.

Ainda hoje emprega seu tempo em cuidados domésticos, numa dupla jornada: limpa e arruma a casa dos patrões, num serviço assalariado, e, ao sair do emprego, tem que limpar e arrumar sua própria casa.

De igual forma, participou ativamente da educação e da criação dos filhos dos senhores. Na escravidão, os alimentou, inclusive com seu próprio leite, nos casos das amas de leite. Após a escravidão, cuidou dos filhos dos patrões, no trabalho assalariado, funcionando quase sempre como uma espécie de faz tudo na casa. Em ambos os casos, cuidou dos seus próprios filhos no pouco tempo que lhe restava, quase sempre tendo que os deixar desassistidos.

É por essa razão que o serviço doméstico é intrigante. Como já fora aduzido, encontra-se permeado de resquícios escravocratas, e continua oprimindo mulheres, no Brasil especialmente a mulher negra e nordestina, pobre e favelada, até os dias de hoje. Do total de trabalhadoras domésticas, 61,7% são negras.

Felizmente, a luta histórica das domésticas pela regularização do trabalho alcançou seu ápice com a aprovação da PEC 66, conhecida como a PEC das domésticas. Por meio dela o trabalho doméstico se tornou mais digno, com limitação de jornada diária, direito a férias e 13º salário, dentre outros benefícios.

As mulheres negras que não estão empregadas nos serviços domésticos, em geral estão ocupando cargos de baixa escolaridade e baixa remuneração. Como o acesso à educação sempre foi uma questão difícil para mulher negra, negada desde a sua introdução no território nacional sob a condição de escrava, dificilmente ela chega ao ensino superior, de forma que não consegue alcançar o grau necessário para ocupar os cargos de melhor remuneração e de chefia. Nesse sentido, Beatriz Nascimento aponta que:

Numa sociedade como a nossa, onde convivem elementos arcaicos com o processo de modernização, a educação representa um fator de pressão dos grupos subordinados, visando melhores condições de vida e ascensão social. Entretanto, justamente por causa daqueles elementos arcaicos, os avanços educacionais são limitados e recentes, ao mesmo tempo que carente, pois a maior parte da população tem tido pouco acesso efetivo ao processo educacional. (NASCIMENTO, 2015, p. 105).

A autora também ressalta que nos censos de 1940, 50 e 60, a mulher branca conseguiu ingressar no ensino superior e diminuir consideravelmente o abismo existente entre seus cargos – e salários – dos cargos do homem branco. Contudo, “a recíproca não foi idêntica quanto à população negra e mestiça, menos ainda em relação à mulher negra” (NASCIMENTO, 2015, p. 105).

Se de um lado a mulher negra não alcança os graus de escolaridade necessários para ocupar as altas funções, de outro encontra barreiras raciais severas nas seletivas de emprego. Com a prática da militância e o avanço do movimento negro, bem como um rigor maior da lei, tornou-se mais raro encontrar anúncios que antes eram bem comuns, sugerindo, algumas vezes de forma direta, que a candidata não seja negra.

Uma forma sugestiva de dizer que não espera uma funcionaria negra é afirmar que a mesma deve ter boa aparência. Esse conceito subjetivo, que, ainda que despido de qualquer racismo é bastante problemático, na prática é bastante concreto e um famoso conhecido das mulheres negras: a boa aparência quase sempre se resume a pele clara, cabelos lisos e logos e traços finos.

Em síntese, o quesito “boa aparência”, um eufemismo sistematicamente denunciado pelas mulheres negras como uma forma sutil de barrar as aspirações dos negros em geral, e das mulheres negras, em particular, revelava em números, no mercado de trabalho, todo o seu potencial discriminatório (CARNEIRO, 2003, p.121).

Sobre a “boa aparência” e o racismo impregnado no mercado de trabalho como um todo, Gonzalez aduz que:

Quanto à doméstica, ela nada mais é do que a mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, ou seja, o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas. Daí, ela ser o lado oposto da exaltação; porque está no cotidiano. E é nesse cotidiano que podemos constatar que somos vistas como domésticas. Melhor exemplo disso são os casos de discriminação de mulheres negras da classe média, cada vez mais crescentes. Não adianta serem “educadas” ou estarem “bem vestidas” (afinal, “boa aparência”, como vemos nos anúncios de emprego é uma categoria “branca”, unicamente atribuível a “brancas” ou “clarinhas”). Os porteiros dos edifícios obrigam-nos a entrar pela porta de serviço, obedecendo instruções dos síndicos brancos [...] (GONZALEZ, 1984, p. 230).

É nesse âmbito que a média salarial das mulheres negras é de R\$436,00, enquanto a das mulheres brancas é de R\$797,00 e a dos homens brancos é de R\$1.278,00. Percebe-se de forma clara que a mulher negra está muito abaixo da mulher branca. Assim, antes de tudo, a mulher negra deve atingir o patamar salarial de suas irmãs brancas, para só então partir em busca de igualdade salarial com o homem.

Ademais, no que toca o mercado de trabalho e a renda, a mulher negra é a mais propensa à dependência econômica do marido, dado a hipersexualização que lhe oprime, além das demais condições que lhe cercam, como oportunidades de trabalho reduzidas e baixa escolaridade.

Com representações baseadas em estereótipos de que sua capacidade sexual sobrepuja a das demais mulheres, de que sua cor funciona como atrativo erótico, enfim, de que o fato de pertencer às classes pobres e a uma raça “primitiva”, a faz mais desreprimida sexualmente, facilita-se a tarefa do homem de exercer sua dominação livre de qualquer censura, pois a moral dominante não se preocupa em estabelecer regras para aqueles carentes de poder econômico (NASCIMENTO, 2015, p. 106).

b) Violência

A violência no Brasil tem números alarmantes, o que sem sombra de dúvidas constitui um grave problema a ser enfrentado por toda a sociedade. Não é de outra forma, infelizmente, quando se trata de violência contra a mulher.

Destaca-se que a violência contra a mulher é aquela perpetrada em razão da condição de mulher da vítima. Há nessa violência diversas questões interligadas, especialmente a cultura do estupro e o machismo, que levam o homem a agir como se a mulher fosse uma propriedade sua. É por isso que, quando a mulher decide romper o

relacionamento, ou quando o homem com ciúmes sente-se ameaçado, este reage violentamente.

Segundo relatório da ONU, baseado em um mapeamento da violência em 2015 sobre o assassinato de mulheres, elaborado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, o número de assassinatos de mulheres negras aumentou 54%, enquanto o das mulheres brancas diminuiu 9,8%. As mulheres negras, ao tempo em que se alegram com a diminuição alcançada pelas mulheres brancas, se entristecem profundamente com o aumento significativo que ocorreu em relação a si próprias.

Os dados apontam que 66,7% das vítimas de feminicídio são mulheres negras. Aqui, mais uma vez, diversos fatores colaboram conjuntamente para esse resultado. As mulheres negras estão muito mais inseridas em meios violentos do que as mulheres brancas. Além disso, quase sempre são as mais dependentes economicamente. São as mulheres com graus de escolaridade mais baixos, o que em parte propicia a permanência em relacionamentos abusivos.

Com relação à violência, de modo geral, os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam que pelo menos 29% das mulheres brasileiras sofrem algum tipo de violência. Desse total, 31% se declararam pardas e 32% se declararam pretas. O total dessa soma corresponde a 63% de pretas ou pardas do percentual de mulheres violentadas. Em 2016, foram 503 mulheres violentadas fisicamente por hora.

Destaca-se que 53% das mulheres não fez nada, razão pela qual os números de processos e de indiciados está muito aquém dos verdadeiros dados, razão também pela qual não se pode punir os agressores, ainda que leis mais graves sejam promulgadas, como ocorreu com a Lei Maria da Penha, que agravou o crime de violência doméstica e dificultou sobremaneira a impunidade do agressor.

Quanto a violência sexual, as mulheres jovens são as mais assediadas, seguidas das mulheres pretas como um todo. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública demonstra que ocorreu um estupro a cada 11 minutos no Brasil em 2015. Sabe-se que o número não é preciso, e que muito possivelmente a taxa é bem maior. Desse total, a mulher negra é sempre a mais violentada, porque mais suscetível e menos protegida.

Outra pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgada em junho de 2017, intitulada “Visível e Invisível: a Vitimação de Mulheres no Brasil”, dá conta de que 43% das mulheres negras relataram assédio nas ruas, transportes públicos e no trabalho. Quanto às ofensas e assédios verbais, as mulheres negras representam 45% das vítimas.

Ademais, as mulheres negras são as mais propensas a sofrerem com a violência policial. Suas palavras são desacreditadas perante os policiais, muitas vezes passando por nova violência perante as autoridades, psicológica, física e mesmo sexual. “Se elas são vistas como ‘mulheres fáceis’ e prostitutas, suas queixas de estupro necessariamente carecem de legitimidade” (DAVIS, 2016, p. 186).

Por fim, não se pode deixar de falar de umas das violências que mais marcam a vida da mulher negra: o ideal de branquitude, que cria uma violência racial altamente complexa. É esse ideal que fere os negros, causando apatia, sofrimento, tristeza e mesmo depressão. Muitas mulheres tomam medidas drásticas para se assemelharem as mulheres brancas, uma violência física e psicológica que não é falada.

Sobre o assunto, Sueli Carneiro ensina:

Há uma forma específica de violência que constrange o direito de imagem ou a uma representação positiva, limita as possibilidades de encontro no mercado afetivo, inibe ou compromete o pleno exercício da sexualidade pelo peso dos estigmas seculares, cerceia o acesso ao trabalho, arrefece as aspirações e rebaixa a autoestima (CARNEIRO, 2003, p. 122).

A superação dessa hegemonia da branquitude, com a consequente extirpação dessa forma de violência, se fortalece todos os dias no seio do movimento negro e principalmente no feminismo negro, onde a estética negra é uma pauta supervalorizada.

c) Saúde

A saúde da mulher negra sempre fora pauta do feminismo negro, posto que esta encontra-se mais suscetível a doenças em razão de uma soma negativa de fatores: a mulher negra tem menos tempo para se alimentar, além de ter menos renda, condições que podem leva-la se alimentar mal, tornando-a, assim, mais vulnerável a doenças; a mulher negra tem menos acesso a saneamento básico, habitando em maior número áreas onde os condições de higiene são precárias, razão pela qual também encontra-se mais propícia a doenças que se manifestam em tais condições.

De outro lado, sempre houve grande preocupação porque, como é pior remunerada, a mulher negra depende quase que exclusivamente da saúde pública, que em geral é defasada e problemática. Ademais, dispõe de menos recurso para a aquisição de remédios, o que dificulta os tratamentos. Cabe ainda ressaltar que nas favelas e periferias os postos de saúde são mais sucateados e contam com menos insumos.

A esterilização é outra pauta importante para as feministas negras. Usada por muito tempo nos Estados Unidos como política – eugenista e racista – de controle de natalidade e de enbranquecimento da população, no Brasil a prática tornou-se comum durante certo período. Quase sempre ocorria em mulheres de baixa renda, que, por falta de conhecimento de outras opções anticoncepcionais optavam pela esterilização sem muita noção das consequências. Muitas sofreram danos irreparáveis em razão de procedimentos mal realizados.

Outra preocupação é com o que tange a anemia falciforme, doença genética que ocorre em maior grau na população negra. Graças ao ativismo de muitos militantes, o Ministério da Saúde desenvolveu um Programa de Anemia Falciforme (PAF-MS), que, entretanto não fora integralmente adotado nos estados brasileiros.

No que toca o aborto, questão de saúde pública, embora não seja tratado como tal, as militantes feministas, sobretudo as negras, são incansáveis ao defenderem sua legalização. Isto porque o número de mulheres que são vítimas de aborto clandestino é alarmante. Infelizmente, a maior parcela delas é de negras e pobres, que não tem condições financeiras de fazer o procedimento em clínicas clandestinas equipadas e com profissionais.

A realidade é que a mulher preta, mais uma vez em razão de todas as circunstâncias que lhe cercam, é a que mais comumente vê-se em dificuldades de criar um filho. Muitas vezes já é mãe de muitos outros, ou não tem qualquer condição de prover uma criança. Independente dos motivos, 13 a 25% das mulheres indígenas, pretas ou pardas já abortou (dados de 2016 da Pesquisa Nacional de Aborto), enquanto apenas 9% das mulheres brancas já abortaram.

De outro lado, tem-se a permissividade do aborto, nos casos em que o feto é anencéfalo, quando a gravidez traz risco de vida para a mãe ou quando for resultado de um estupro (atualmente tramita no Congresso um projeto de lei para reduzir essas hipóteses). Mesmo em tais hipóteses, a mulher negra tem dificuldade em fazer o procedimento.

Por fim, a mulher negra é a que mais sofre com violência obstétrica, seja em razão de procedimentos mal feitos, seja por ser considerada mais resistente que a mulher branca, motivo pelo qual é preterida na ordem de atendimento para que a branca seja primeiro socorrida.

d) Estética

A estética está intimamente vinculada ao mercado. A moda é aquilo que vende, e o que vende é o que está na moda. É dessa forma que determinados produtos são mais ou menos veiculados, assim como mais ou menos produtos são fabricados e comercializados.

O mercado, contudo, nunca foi favorável para a estética negra. De um lado porque o padrão sempre fora branco. As roupas não têm estampas africanas, muito menos cortes e modelos africanos, assim como não vendem turbantes em lojas de departamento. As roupas seguem a perfeição os costumes europeus e americanos, ou seja, a moda branca.

De outro lado porque o negro (em sua grande maioria), embebido pelo ideal de brancura, nunca quis muito ter a ver com as suas próprias raízes. Não usava seu cabelo natural, cacheado ou crespo, não usava suas estampas, não queria qualquer coisa que remetesse o seu visual a sua descendência.

Dessa forma, como não havia procura, não havia oferta. Hoje, contudo, muito mudou. Graças à ação da militância feminina e negra, as marcas estão pensando cada vez mais no padrão negro, especialmente na cosmetologia. É assim que marcas de maquiagens estão ampliando suas paletas de tonalidades, lançando produtos, especialmente bases e corretivos, em tons mais democráticos.

A oferta de produtos para cabelos cacheados e crespos, também aumentou sobremaneira, em razão da valorização que o cabelo natural ganhou nos últimos anos. É certo que se comparados os produtos para cabelos cacheados e cabelos crespos, os primeiros são muito mais ofertados. Contudo, já houve um avanço considerável especialmente se comparado a anos anteriores, onde os únicos produtos que visavam a mulher negra eram alisantes e produtos químicos para diminuir o volume do cabelo.

É certo, de um outro ângulo, que esse aumento de demanda e, conseqüentemente, de consumo, favorece um sistema capitalista que escraviza, além de ser o mesmo sistema que enclausura e mantém a sociedade em classes que oprimem. Esse sistema unicamente acolhe as demandas do mercado, não importando a que grupo pertencem.

É dessa forma que ao mesmo tempo que as mulheres negras ganharam, podendo desfrutar de produtos que lhe assistem e permitem que sejam quem são, sem ter que se submeterem ao padrão branco, são dominadas pelo sistema capitalista, que agora também passar a se fortalecer por meio delas. É nesse âmbito que deve haver um consumo consciente e equilibrado, que leve em consideração aspectos além dos que se apresentam de forma imediata.

e) Mídia

A mídia produz e engessa padrões, sejam estéticos, sejam de comportamentos. É dessa forma que ação midiática “reproduz e cristaliza, sistematicamente, estereótipos e estigmas que prejudicam, em larga escala, a afirmação de identidade racial e o valor social desse grupo”.

É dessa forma que se torna extremamente simbólico o fato de uma mulher negra figurar sempre nos mesmos papéis, com pouco ou nenhum destaque, nas novelas e dramaturgias das redes de televisão. É pelo mesmo motivo que a imagem de mulher negra doméstica e mulata passista sedimentou no imaginário social.

A mulher negra ocupa uma parcela mínima na mídia. Ocupa pouco espaço nas telenovelas (sendo raríssimas as vezes que atua como protagonista), não apresenta jornais ou programas de modo geral, nem está atrás das telas, produzindo ou roteirizando. Também não encenam comerciais de televisão como as mulheres brancas. Segundo dados da agência Heads Propaganda, entre mais de 3 mil comerciais exibidos na televisão brasileira, apenas 26% das protagonistas eram mulher, sendo desse percentual 84% brancas, e 62% tinham cabelo liso.

No cinema, o mesmo se repete. As mulheres negras muito pouco estão encenando e de nenhuma forma dirigindo: segundo dados da pesquisa “A cara do cinema nacional”, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, de 2002 a 2012, 84% dos filmes foram dirigidos por homens brancos, 13% por mulheres brancas, 2% por homens negros e nenhum por uma mulher negra.

Uma grande questão acerca da presença de negros na mídia diz respeito a forma que essas personagens contribuem para a visão do negro na sociedade. É assim que insta ressaltar: não basta que atores negros sejam escalados, pois é importante que não o sejam pura e simplesmente para reforçar estereótipos negativos.

Mulheres domésticas, faxineiras ou cozinheiras, jovens passistas ou pertencentes à favela, em roupas curtas e apertadas, com quase nenhuma instrução/educação, mulheres marcadas pela sexualidade ou prostituídas, mulheres escravizadas, amigas da protagonistas que sofrem com problemas secundários, sem núcleo fixo ou família, mulheres sem parceiro fixo ou representando o papel de amante.

Estes são os papéis reforçados pela mulher negra quando introduzidas na televisão e no cinema, razão pela qual muitos papéis são questionados e rejeitados pelas ativistas negras. Assim também ocorre com os programas que tentam mostrar a cultura negra e

periférica, mas muitas vezes o fazem de forma caricata ou burlesca, a ponto de ridicularizar e assim acabar prestando um desserviço.

Cabe ressaltar, por fim, que a televisão reforça sobremaneira os padrões hegemônicos brancos, de pele e olhos claros, corpo esguio, cabelos lisos e loiros, traços finos. O que não é visto na televisão não é considerado padrão, e é por isso que falta às telas representatividade. As mulheres desejam verem-se nas atrizes e apresentadoras. As crianças desejam ser representadas nos desenhos e filmes.

Apenas muito recentemente a Disney, maior produtora de filmes infantis do mundo, lançou uma animação com uma princesa negra, um marco memorável para todas as meninas negras que jamais tinham podido se identificar com uma personagem comum dos livros e desenhos que costuma ver.

Foi nesse contexto de exclusão e falta de representação que a ativista Angela Davis afirmou: “Sempre vejo televisão no Brasil para ver como o país se representa e a TV nunca permitiu que se pensasse que a população é majoritariamente negra”.

Felizmente, o quadro atual aos poucos se modifica, e a mulher negra lentamente vai encontrando novos espaços para se afirmar e afirmar sua cultura. Recentemente fora lançada uma série na TV aberta onde os dois protagonistas são negros, ricos e midiáticos. A Walt Disney lançou um desenho com uma princesa negra e um filme com uma nova personagem de pele escura. Nas telenovelas, mulheres negras em profissões consideradas de alto cargo, além de personagens fortes e que se afirmam negras e militantes.

Aos poucos, a mulher negra faz sua história também nas grandes redes de comunicação.

Diante dos pontos apresentados, o movimento feminista negro apresenta algumas propostas básicas, como compromissos a serem alcançados pelo movimento, compilados no texto de Sueli Carneiro (2003, p.127):

- Reconhecer a autonomia e a autodeterminação dos movimentos sociais de mulheres;
- Comprometer-se com a crítica ao modelo neoliberal injusto, predatório e insustentável do ponto de vista econômico, social, ambiental e ético;
- Reconhecer os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais das mulheres;
- Comprometer-se com a defesa dos princípios da igualdade e justiça econômica e social;
- Reconhecer o direito universal à educação, saúde e previdência;
- Comprometer-se com a luta pelo direito à terra e à moradia;
- Comprometer-se com a luta anti-racista e a defesa dos princípios de equidade racial-étnica;
- Comprometer-se com a luta contra todas as formas de discriminação de gênero, e com o combate a violência, maus-tratos, assédio e exploração de mulheres e meninas;
- Comprometer-se com a luta contra a discriminação a lésbicas e gays;
- Comprometer-se com a luta pela assistência integral à saúde das mulheres e pela defesa dos direitos sexuais e reprodutivos;

- Reconhecer o direito das mulheres de ter ou não ter filhos com acesso de qualidade à concepção e/ou contracepção;
- Reconhecer o direito de livre exercício sexual de travestis e transgêneros;
- Reconhecer a descriminalização do aborto como um direito de cidadania e uma questão de saúde pública e reconhecer que cada pessoa tem direito as diversas modalidades de família e apoiar as iniciativas de parceria civil registrada.

Esta agenda, por certo, é mutável, e permite diversas lutas complementares e paralelas. Todas estas pautas constituem a luta do feminismo negro, que, ao construir estas demandas é movido por uma ideologia, por uma busca de ideais primordiais, premissas que unem todas as mulheres negras a se comprometerem com a agenda posta.

No Maranhão, o Grupo de Mulheres Negras Mãe Andresa, criado em 1986, organização sem fins lucrativos que tem maior proeminência na luta feminista negra no estado, luta diretamente, por meio de articulações com grupos diversos, pelas pautas citadas, com destaque para a participação política, identidade, saúde, sexualidade e mercado de trabalho da mulher negra maranhense.

Isto constrói uma utopia da qual todas as negras feministas compartilham. Nesse sentido, o que ensina Angela Davis:

Eu realmente penso que utopia é quando agente se move em novas direções e visões. Utopia no sentido de que necessitamos de visões para nos inspirar e ir para frente. Isso tem que ser global. Precisamos achar um modo de dar conta e saber como vamos interligar nossas lutas e visões e chegar a algumas conclusões sobre como desenvolver novos valores revolucionários e, principalmente, como desatrelar valores capitalistas de valores democráticos (DAVIS, 1997).

É assim que compreender a ideologia do movimento é fundamental para a compreensão do movimento. Estudar sua ideologia é compreender porque a mulher negra se une, se move e vai à luta.

5. PARTICULARIZANDO O PARTICULAR

Resta claro que as mulheres negras se inserem dentro do grupo de pessoas segregadas ou diminuídas em razão do seu gênero. Contudo, estas se destacam das mulheres de forma geral em razão de sua identidade negra, que as leva a outra face da opressão: a opressão em razão da cor. É por isto que tratar das mulheres negras é “particularizar o particular”.

5.1. As ideologias do movimento feminista negro

Diante da história e das nuances do feminismo negro, que mais parece uma miscelânea de movimentos, questiona-se: qual seria sua ideologia? Embora tratar da ideologia de um grupo seja sempre uma tarefa difícil, as próximas linhas tencionam responder esta pergunta.

Como já fora afirmado anteriormente, não há como negar que o feminismo negro encontra bases ideológicas tanto no movimento negro quanto no movimento feminista clássico. Isto porque o racismo e o ideal de branquidão combatido no movimento negro também o são aqui; a criação, manutenção e valorização da identidade negra também são pautas indissociáveis do movimento feminista negro.

De igual forma, aqui também se debate a construção de gênero, a ideia de patriarcado, as formas de dominação/exploração masculinas, as dores do sexismo e a exclusão da mulher das principais bases simbólicas e materiais da sociedade, que são dominadas por homens; sendo estes aspectos da ideologia feminista. (SAFFIOTI, 2015).

Entretanto, não se pode afirmar que o feminismo negro se reduz a isto. Não se trata apenas de lutarem juntas contra o machismo ou contra o racismo. A luta das mulheres negras existe especialmente porque em outros espaços são invisibilizadas. Suas demandas são próprias, são específicas demais ao ponto de não serem compartilhadas por mais ninguém. Quando se calam, as mulheres negras se tornam invisíveis, porque não estão representadas em nenhuma outra luta, não com as especificidades pelas quais lutam.

A questão, portanto, é como ocorre a discriminação com relação a mulher negra. É de que forma a mulher negra é aprisionada. É, basicamente, como o machismo atinge uma negra, e como o racismo atinge uma mulher. É, acima de tudo, como uma pessoa é atingida duplamente, por estar na posição de vítima de duas formas de opressão diversas ao mesmo tempo.

Portanto, ao analisar a realidade das mulheres negras não se pode partir de um só ângulo. No caso das mulheres negras, suas experiências de vida são pautadas por relações de poder que assumem diversificadas configurações que, conscientemente ou não, as mantêm sob o julgo machista e branco. Enfrentam diferentes formas de opressão, que não se resumem a de gênero ou a forma desigual com que são estabelecidos os papéis sociais e distribuído o poder que cada qual assume na relação com o outro. As formas de opressão confundem-se em relações mais complexas históricas e variadas que se inter-cruzam e refletem, principalmente, as relações de poder de um grupo sobre o outro (SILVA, 2000).

Remontando a história, a mulher negra é uma força de trabalho, que servia aos interesses do senhor na escravidão. Seus serviços eram utilizados no campo, na plantação e na colheita, nos moinhos de engenho e, sobretudo, no interior das casas senhoris. Era no trabalho doméstico que ela mais se desdobrava, como cozinheira, arrumadeira, passadeira, doceira, lavadeira e todas as outras funções que compreendiam o serviço doméstico.

Nesse sentido, Beatriz Nascimento:

Antes de mais nada, como escrava, ela é uma trabalhadora, não só nos afazeres da casa grande (atividade que não se limita somente a satisfazer os mimos dos senhores, senhoras e seus filhos, mas como produtora de alimentos para a escravaria) mas também no campo, nas atividades subsidiárias do corte e do engenho (NASCIMENTO, 2006, p. 103).

Além das atribuições que tinha enquanto escravizada, a mulher negra foi esposa e mãe, somando assim às primeiras, novas atribuições inerente a tais condições. Por fim, a mulher negra fora subjugada a sistemática exploração sexual. Seu corpo, portanto, foi utilizado enquanto força produtiva e como objeto sexual; sendo a escrava uma propriedade que possibilitava a satisfação econômica e sexual do seu senhor.

Quanto à vida da mulher negra na casa branca, cita-se Hahner:

[...] a escrava de cor criou para a mulher branca das casas grandes e das menores, condições de vida amena, fácil e da maior parte das vezes ociosa. Cozinhou, lavava, passava a ferro, esfregava de joelhos o chão da sala e dos quartos, cuidava dos filhos da senhora e satisfazia as exigências do senhor. Tinha seus próprios filhos, o dever e a fatal solidariedade de amparar seu companheiro, de sofrer com os outros escravos da senzala e do eito e de submeter-se aos castigos corporais que lhe eram, pessoalmente, destinados (HAHNER, 1978, p 120).

Aqui percebe-se o peso de ser mulher e ser negra. No que toca o fator racial, por ter sido escravizada, uma vez que a mulher branca não fora escravizada (não de igual forma e não pela sua raça, mas nos raros casos em que ocorreu pela circunstância de seu nascimento). Quanto ao gênero, por ter de aguentar todas as atribuições consideradas femininas e, ainda pior, por ter sido submetida a uma violenta exploração sexual, da qual nenhuma escrava, seja no campo, seja em casa, escapou.

Essa dominação maculou a vida da mulher negra da época e de todas as outras gerações vindouras. É em razão disto que a maioria das domésticas do Brasil ainda são

negras, mulheres que, até pouco tempo (cabendo aqui sublinhar a reforma do trabalho doméstico em razão da regulamentação), ainda vivenciavam reproduções do escravismo que por três séculos imperou no Brasil (NASCIMENTO, 2006).

Contudo, ainda são resquícios (legais) do período escravocrata o uso de uniforme, a manutenção de espaços de vivência, de habitação (dormitório e banheiro) e de alimentação separados, assim como refeições e utensílios, tais como copos e talheres, além de áreas de circulação restritas. Assim, as mulheres negras continuam servindo nas casas dos bancos, bem como ainda são submetidas, até hoje, a condições humilhantes.

Dessa forma, preciosa a lição de Lélia Gonzalez:

Pelo que os dois textos dizem, constatamos que o engendramento da mulata e da doméstica se fez a partir da figura da mucama. [...] Quanto a doméstica, ela nada mais é do que a mucama permitida, a da prestação de bens e serviços, o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas. Daí, ela ser o lado oposto da exaltação; porque está no cotidiano (GONZALEZ, 1984, p. 230).

A luta das empregadas domésticas, contudo, não é englobada pelas feministas brancas. Em verdade, houve uma relutância histórica em reconhecer essa luta, o que hoje felizmente já não passa tão despercebida, embora não seja pauta.

Angela Davis conta a história de uma feminista branca que lutava em prol das balconistas, profissionais que passavam 10 horas em pé por dia, e que fora confrontada, tendo ficado sem resposta, ao ser questionada sobre as horas que sua própria empregada doméstica passava de pé. Ao fim, a autora assinala:

Essa militante feminista estava perpetuando a mesma opressão contra a qual protestava. Mas seu comportamento contraditório e sua insensibilidade desproporcional não são inexplicáveis, já que as pessoas que trabalham como serviçais geralmente são vistas como menos que seres humanos. Inerente à dinâmica do relacionamento entre senhor e escravo (ou senhora e empregada), disse o filósofo Hegel, é o esforço constante para aniquilar a consciência do escravo (DAVIS, 2016, p. 105).

De outro lado, há que se mencionar a hiperssexualização da mulher negra, que também a persegue desde a escravidão. Como fora mencionado, a mulher negra fora objetificada. É bem verdade que “uma das características históricas marcantes do racismo sempre foi a concepção de que os homens brancos – especialmente aqueles com poder econômico – possuiriam um direito incontestável de acesso ao corpo das mulheres negras” (DAVIS, 2016, p. 180).

Por ter sido tratada como novo e exótico, além de muitas vezes ter se submetido a vontade dos senhores, livremente ou não, era associada a toda sorte de padrão sexual, passando a ser o desejo de todos os homens. De um lado pela imagem que foi construída, de outro pelo poder de dominação que o homem branco exercia sobre ela. Tal fato também

reflete até hoje na vida da mulher negra, que ainda é vista como a “mulata exportação”, um verdadeiro fetiche sexual brasileiro.

Todavia, registre-se que a maior luta da mulher negra ainda é identificar-se como tal. A frase clássica de Harriet Tubman, americana escravizada, negra e ativista, permanece atualíssima: “Libertei mil escravos. Poderia ter libertado outros mil se ao menos eles soubessem que eram escravos”.

É certo que essa frase pode ser usada tanto para o movimento feminista, em qualquer de suas vertentes, quanto para o movimento negro. Ocorre que, ainda que a mulher não se veja na condição de oprimida pelo patriarcado, o que muito acontece, insta frisar, ela se percebe mulher. Para o negro e para a negra, não é tão simples. A aceitação da condição de negro remete a toda uma negação do ideal branco, conforme foi estudado antes.

Tal fato para o homem negro é também complicado, porém mais simples na medida em que o homem goza dos privilégios de uma estrutura machista para se afirmar na sociedade. É claro que ao não definir sua identidade, cria, como ensina a psicanalista Neusa Santos Souza, uma “ferida narcísica, grave e dilacerante”, pois, elegendo o branco como Ideal de Ego, jamais terá condição real de alcançá-lo, por mais que se “embranqueça”.

Contudo, é a mulher negra que suporta a maior carga, pois não enfrenta só o racismo. Enfrenta também o machismo, e sua opressão é ainda muito maior. A fim de tornar claro, pode-se tomar como exemplo a solidão da mulher negra. O homem branco, naturalmente, escolhe a mulher branca pra casar. Ainda que tenha toda uma questão sexual em torno da mulher negra, ela não é a escolhida para casar, pra não se misturar, “pra não sujar a família”. É o velho ditado, “negra pra deitar e branca pra casar”. Nascimento assinala que:

Sua escolha por parte dos homens passa pela crença de que seja mais erótica ou mais ardente sexualmente que as demais, crenças relacionadas às características do seu físico, muitas vezes exuberantes. Entretanto, quando se trata de um relacionamento institucional, a discriminação étnica funciona como um impedimento [...] (NASCIMENTO, ano, p. 129).

Do outro lado, temos o homem negro que tenta ascender socialmente. A ascensão social numa sociedade racista ocorre por meio do embranquecimento. Nessa lógica, o casamento funciona como uma forma de embranquecer e conquistar a ascensão. Nesse contexto, Saffioti é precisa:

A este propósito, a resposta de homens negros ao racismo, mormente dos que conquistaram uma posição social e/ou econômica privilegiada, foi o casamento com mulheres loiras. Se eles são socialmente inferiores a elas em razão da cor de sua pele e da textura de seus cabelos, elas são inferiores a eles na ordem patriarcal de gênero. Resultado: soma zero. Transformam-se em iguais [...] (SAFFIOTI, 2015, p. 32).

É aí que ocorre a solidão da mulher negra. Hipersexualizada, a mulher negra também é banalizada. É a amante preferida dos homens brancos e muitas vezes também do homem negro (embora o fetiche do homem negro em geral gire em torno da mulher branca, de certa forma distante e proibida, que se encontra como superior a ele na hierarquia social), entretanto não é a escolhida para um relacionamento sério, para constituir família.

A preferência dos homens negros por mulheres brancas tem uma consequência:

Há um contingente de mulheres negras que não tem com quem se casar. Como os negros branqueados pelo dinheiro se casam com as brancas, em função de uma equalização das discriminações sofridas, de um lado, pelos negros, de outro, pelas mulheres brancas, em função de seu sexo, não há como se estabelecer tal igualdade entre mulheres negras e homens brancos, pois estes são “superiores” pela cor de sua pele e pela textura de seus cabelos, sendo “superiores” também em razão de seu sexo (SAFFIOTI, 2015, p. 33).

Este é um dentre os aspectos que tornam ainda mais difícil a vida da mulher negra que não se entende negra e que não luta enquanto tal a fim de mudar as estruturas sociais que a oprimem.

Ainda que a mulher branca tente se embranquecer com o intuito de ascender socialmente e se libertar do racismo, jamais escapará da discriminação que é inerente a sociedade atual. De outro lado, estará sempre descontente, pois ainda que tente sempre ser o melhor, “a despeito de tudo, não lhe garante o êxito, a consecução do Ideal. É que o Ideal do Ego do negro, que é em grande parte construído pelos ideais dominantes, é branco. E ser branco lhe é impossível” (SOUZA, 1983, p. 40).

É assim que a mulher negra se vê diante de duas opções: “sucumbir às punições do Superego ou lutar, lutar ainda mais, buscando encontrar novas saídas.” (SOUZA, 1983, p. 40). A melhor saída, apontada pela própria Neusa Santos Souza, é a militância. É por meio dela que há a afirmação da mulher negra enquanto sujeito político, histórico e formador de opinião.

Por meio da militância a mulher negra abre caminhos pra contar a própria história, para lutar por suas próprias causas, causas que, se não forem lutada por elas, não serão por ninguém. O primeiro movimento da mulher negra feminista é, portanto, questionar a representatividade dentro do movimento em que milita.

Nesse sentido, o discurso de Sojourner Truth, mulher negra que fora escravizada, numa convenção a favor do voto feminino, demonstra com precisão a necessidade de se fazer presente dentro do movimento de mulheres:

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou eu uma

mulher? Olhem para mim? Olhem para os meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar a minha frente. E não sou eu uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou eu uma mulher? Eu pari treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou eu uma mulher?

O discurso de Sojourner é empoderador, e demonstra com clareza o pensamento da mulher negra que não se vê refletida nas pautas de lutas do feminismo clássico. Ao repetir pelo menos quatro vezes sua pergunta

ela expunha o viés de classe e o racismo do novo movimento de mulheres. Nem todas as mulheres eram brancas ou desfrutavam do conforto [...]. Sojourner Truth era negra – uma ex-escrava -, mas não era menos mulher do que qualquer uma de suas irmãs brancas na convenção. O fato de sua raça e de sua situação econômica serem diferentes daquelas das demais não anulava sua condição de mulher (DAVIS, 2016, p. 73).

A mulher negra, portanto, tem as mesmas condições, embora mais oprimida, e os mesmos direitos, embora mais violados, de lutar por direitos iguais, assim com suas irmãs brancas. O feminismo negro deve figurar ao lado do feminismo clássico na luta por igualdade e liberdade da mulher.

Sobretudo, a mulher negra, que produz e que sistematicamente encontra-se presa a grilhões de classe desde a escravidão, deve lutar a fim de reformar a estrutura social, que escraviza, discrimina e oprime. É assim que Lélia Gonzalez se posiciona a favor de uma luta contextualizada, que leve em consideração as estruturas de classe que aprisionam a mulher negra e latina até hoje:

O duplo caráter da sua condição biológica – racial e sexual – faz com que elas sejam as mulheres mais oprimidas e exploradas de uma região de capitalismo patriarcal-racista dependente, justamente porque este sistema transforma as diferenças em desigualdades, a discriminação que elas sofrem assume um caráter triplo, dada sua posição de classe, ameríndias e amefricanas fazem parte, na sua grande maioria, do proletariado afro-latinoamericano. (GONZALEZ, 2011, p. 17).

O escravismo deu a mulher negra a condição de servente e inferior. O capitalismo, após, reforçou essa ideia, relegando a mulher negra os trabalhos mais desgastantes e de menor remuneração, excluindo-a do meio social e mantendo assim a sua posição hierarquicamente inferior.

Numa sociedade como a nossa, onde a dinâmica do sistema econômico estabelece espaços na hierarquia de classes, existem alguns mecanismos para selecionar as pessoas que irão preencher estes espaços. O critério racial constitui-se num desses mecanismos de seleção, fazendo com que as pessoas negras sejam relegadas aos lugares mais baixos da hierarquia, através da discriminação. (NASCIMENTO, 2006, p.104).

Um exemplo claro e real foi o contexto de burocratização das empresas, quando a mulher branca é deslocada do setor operário para o setor burocrático. Os homens brancos, por óbvio, ocuparam os altos cargos, de direção e chefia. Contudo, a mulher negra permanece no mesmo lugar,

e isto por dois motivos fundamentais: o primeiro, porque a mulher negra ainda não teve acesso suficiente à educação para qualificar-se para estes tipos de empregos burocráticos. Segundo, porque esses empregos implicam relações públicas ou relação com o público. Por exemplo: Comércio de mercadorias. Neste contexto, o critério racial se faz muito mais seletivo, mantendo a mulher negra nos empregos tradicionais, ou então como operárias industriais (NASCIMENTO, 2006, p. 105).

O feminismo negro, portanto, não foge à regra dos outros dois movimentos dos quais “descende”. Deve empoderar seus membros, no sentido de tomar o poder, que não se encontra distribuído, mas sim concentrado nas mãos da classe dominante, que também é a classe que explora a que produz. Como já fora dito antes, “o importante é analisar estas contradições [de gênero, raça e classe] na condição de fundidas ou enoveladas ou enlaçadas em um nó [...] nó frouxo, deixando mobilidade para cada uma de suas componentes” (SAFFIOTI, 2015, p. 133).

É preciso trabalhar sobre o “novelo patriarcado-racismo-capitalismo”, de forma a garantir que estrutura social machista e racista seja transformada e dê espaço a uma nova estrutura, onde é possível a convivência harmônica entre gênero e raça.

“As mulheres brancas que dominam o discurso feminista [...] têm pouca ou nenhuma compreensão da supremacia branca como estratégia, do impacto psicológico da classe, de sua condição política dentro de um Estado racista, sexista e capitalista.” (HOOKS, 2015, p.196). Incumbe, assim, as mulheres negras lutarem contra estas bases que as oprimem, e assim transformarem, não só sua situação, mas a de toda a sociedade.

Essa luta, sem sombra de dúvidas, se concentra na busca por igualdade. Como fora dito, a mulher negra, na hierarquia social, está abaixo do homem negro, que por sua vez está abaixo da mulher branca, que por fim está abaixo do homem branco. A mulher negra é preterida no mercado de trabalho, no sistema de saúde unificado, nos relacionamentos. Como canta Elza Soares (2003), “A carne mais barata do mercado é a carne negra”, especialmente a da mulher.

É assim que a mulher negra luta por espaço, por voz e por igualdade num país onde desde o princípio já nasceu desigual para o povo negro.

5.2. A busca por igualdade da mulher negra

Depois de um longo debate, é o tempo de refletir diretamente sobre a questão elementar do movimento feminista negro: a igualdade. E para tanto, necessário retomar a discussão travada no início, quanto às dimensões formais e materiais desse princípio fundamental.

É certo que todo o trabalho girou em torno da busca incansável dos grupos diversos à isonomia. Diante de um tratamento discriminante, as mulheres, brancas e negras, bem como os homens negros, uniram-se aos seus iguais em busca de garantir não mais serem preteridos. É com base nisso que todas as ações dos movimentos feminista, negro e feminista negro se pautam: na busca por igualdade, isto é, que o reconhecimento das diferenças seja o ponto de partida das interpretações e definições jurídicas.

E é dessa forma que devem ser entendidos os movimentos acima antes de tudo.

Entretanto, o direito a igualdade tem-se mostrado difícil de ser alcançado, ao passo que a luta desses grupos já dura um tempo considerável. Foram muitas constituições, muitos governos, leis que foram aprovadas e revogadas, mas ainda não fora alcançada a igualdade plena, não no campo material.

O artigo 5º da Constituição Federal prevê:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] (BRASIL, 1988).

Ressalta-se inicialmente que ninguém pode ser tratado de forma discriminatória perante a lei, uma vez que todos são iguais. De igual forma, a lei deve ser aplicada sem distinção de qualquer característica.

Ocorre que o direito a igualdade não decorre pura e simplesmente de um ordenamento jurídico. Como um princípio jusnatural, básico e inerente ao homem, a igualdade deve ser observada antes da própria lei, seja antes ou depois da produção da Constituição. É esse princípio que deve ser observado em todas as constituintes, assim como fora na última, que originou a Carta Política de 1988.

Como já fora dito, a Constituição Cidadã de 1988 contemplou diversas propostas do feminismo clássico brasileiro, garantindo direitos iguais a homens e mulheres, além do fim do poder pátrio, o direito a condições iguais de trabalho, dentre outras pautas levantadas. Em tese, todas essas pautas também assistem a mulher negra.

Ela também deve ser tratada de forma igual em todos os ambientes, não pode ser hostilizada dentro de casa em razão de mandos e desmandos pelo marido, deve ter direito à saúde, educação, lazer... Portanto, qual o problema que impede que a mulher negra desfrute desses direitos? Por que mesmo amparada por eles, pelos mesmos dispositivos que a mulher branca, a mulher negra não consegue sequer chegar a sua condição? Lembrando que a mulher branca se encontra em posição hierárquica inferior a dos homens brancos.

Era de se esperar que as coisas houvessem mudado com a Constituição Federal de 1988. Entretanto, a mulher negra permanece recebendo menos (Art. 7º, XXX, CF), permanece sem ter como fazer planejamento familiar (Art. 226, §7º, CF), permanece, em resumo, sendo tratada de forma desigual (Art. 5º, I, CF). A mulher negra não se via nas pautas do feminismo clássico, tanto assim o é que continua desassistida, mesmo diante das normas claras alcançadas pelo movimento feminista em seu apogeu no Brasil.

Isto tudo ocorre porque, por mais que os dispositivos determinem a igualdade, a sua aplicação fica condicionada. Normas não passam de palavras sem valor quando não há o ânimo social de cumpri-las. A prova disso é que um crime que deixa de ser recriminado pela sociedade vai lentamente sendo revogado, até não mais ter vigência e, em um dado, momento sumir da previsão legal.

Inobstante isso, destaca-se que se torna indispensável que as normas existam, e que prevejam explicitamente os direitos da mulher de forma incontestável. É com base nelas que surgem jurisprudências benéficas àquelas que estão em posição de desigualdade, além de tendências jurídicas positivas a demandas movidas por coletivos e grupos femininos e, principalmente, são tais normas que subsidiam as ações e garantem o acesso ao judiciário.

Contudo, é necessário elucidar que nem sempre a lei, em seu sentido formal, vai impedir que uma pessoa racista destrata uma pessoa negra, ou que decida pôr um anúncio de emprego ofertando vagas para mulheres de “boa aparência”. A lei por se si não vai impedir que uma mulher negra seja impossibilitada de usar o seu turbante, ou que seja xingada na faculdade, que fique sozinha e não tenha parceiro com quem casar.

É claro que as normas proíbem essas coisas, ou a maioria delas, ao menos de forma genérica e indireta. Uma mulher negra humilhada com o uso de termos pejorativos e racistas pode denunciar por crime racial e ver a pessoa agressora penalizada. Se no caso do anúncio que busca funcionária de “boa aparência” restar comprovado que a pessoa verdadeiramente tem a intenção de barrar a presença do negro, de forma geral, se está diante de um caso de racismo.

A conduta racista foi criminalizada no Brasil, tendo inclusive elevado a discriminação de raça à Constituição Federal, tendo o dispositivo legal em questão tornado o racismo crime inafiançável e imprescritível. Contudo, os dispositivos legais, como dito antes, não impedem que aconteça.

Se analisado o caráter inibidor da lei, se perceberá que parte da sociedade tem medo/temor a lei, de forma que evitam qualquer comentário ou ação com negros ou para negros para não parecer/ser racista. Suas ações são cautelosas porque temem uma denúncia e uma investigação, ainda que o Brasil encontre-se como está, corrupto e pouco punitivo em relação aos ricos e poderosos. A punição seletiva da operação Lava Jato é um claro exemplo do desvirtuamento dos princípios jurídicos básicos que deveriam vigorar em nosso país.

É assim que, se de um lado a lei não inibe a conduta racista, de outro a justiça facilita a impunidade ou o abrandamento da pena. Isto porque a ação discriminatória com relação a raça pode ser enquadrada em dois dispositivos principais: nos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, previstos na Lei nº 7.716 de 1989 e no artigo 140 do Código Penal.

A Lei nº 7.716 tipifica uma série de condutas que, se praticadas, dão ensejo à persecução penal por crime de racismo. Já o tipo penal do artigo 140 do CP corresponde ao crime de injúria racial. O aspecto mais importante no que tange esses dois tipos penais é que o crime de injúria racial é consideravelmente mais brando, mormente a questão processual.

O crime de racismo é inafiançável e imprescritível, o que conseqüentemente o torna mais rigoroso, na medida em que o suspeito não pode pagar fiança para ver-se livre da detenção e tampouco a ação perpetrada há muito tempo gera a perda do direito de punir do Estado. Além disto, o legitimado para propor e dar andamento a ação penal é o Ministério Público, em que pese o combate ao racismo ser de interesse coletivo.

De outro lado a injúria racial, introduzida no Código Penal pela Lei 9.459 de 1997, é uma versão qualificada da injúria, prevista no artigo 140, §3º. Nucci (2016) explica o cenário em que a reforma ocorreu:

Esta figura típica foi introduzida pela Lei 9.459/97 com a finalidade de evitar as constantes absolvições que vinham ocorrendo de pessoas que ofendiam outras, através de insultos com forte conteúdo racial ou discriminatório, e escapavam da Lei 7.716/89 (discriminação racial) porque não estavam praticando atos de segregação. Acabavam, quando muito, respondendo por injúria – a figura do caput deste artigo – ou eram absolvidas por dizerem que estavam apenas expondo sua opinião acerca de determinado assunto (NUCCI, 2016).

Foi assim que o crime de injúria passou a ser qualificado. A injúria racial tem pena de reclusão (que deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto) de um a

três anos e multa, ao passo que a simples injúria (caput) tem pena de detenção (que pode ser cumprida em regime aberto ou semiaberto) de um a seis meses, ou multa.

O crime de racismo é de difícil qualificação. Isto porque os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor ocorrem quando há uma segregação do grupo, quando é atingida toda a coletividade. Não se trata de uma conduta isolada contra um único indivíduo. É o ato de um clube impedir a entrada de todas as pessoas negras, por exemplo.

De outro lado, a injúria racial ocorre sempre que um indivíduo é atingido de forma pessoal. Quando alguém é injuriado, é atingido em sua honra subjetiva, tendo o xingamento atingido sua “dignidade (respeitabilidade ou amor-próprio) ou o decoro (correção moral ou compostura)” (NUCCI, 2016).

Rogério Sanches aponta a diferença entre um crime e outro:

Xingar alguém fazendo referências à sua cor é injúria, *crime de ação penal pública condicionada à representação da vítima, afiançável e prescritível*; *impedir* alguém de ingressar numa festa por causa da sua cor é racismo, cuja pena será perseguida mediante *ação penal pública incondicionada, inafiançável e imprescritível* (SANCHES, 2017, p. 195) (grifos do autor).

Ressalta-se que há uma discussão acerca da figura da injúria racial, que age como uma forma subsidiária aos casos de discriminação racial, sempre que a conduta não se enquadra no crime de racismo. Em realidade, o que ocorre é que quase todas as condutas discriminatórias, quando chegam à fase de denúncia, são enquadradas como injúria racial, crime mais leve, que prescreve e também que cabe fiança, embora atualmente a ação penal não seja privada, mas sim pública condicionada à representação do ofendido.

O ideal seria que toda conduta discriminatória e racista fosse enquadrada no crime de racismo, que, consoante já fora exposto, é mais grave e possibilita maior poder de atuação do Ministério Público, já que independe de representação. Permitir que as condutas sejam sempre classificadas como crime de injúria racial favorece que seja minorado uma situação que, tanto quanto o racismo, atinge toda a comunidade negra e perpetua a sociedade racista que tem o Brasil.

Ainda que a ofensa tenha sido feita a uma pessoa em particular, a conduta reflete nada mais do que o racismo estrutural que permeia o país, de forma que assim não deveria haver diferenciação entre uma conduta que supostamente atinge só uma pessoa e outra que atinge toda a coletividade. Em outras palavras, o que se quer dizer é que toda conduta racista, privada ou coletiva, ofende a comunidade negra como um todo, posto que é uma expressão do racismo que os oprime.

Há quem defenda, de outro lado, que o crime de injúria racial é uma espécie de crime resultante de preconceito de raça ou de cor (crime de racismo), de forma que deveria seguir o mesmo disposto a estes crimes, inclusive no que toca a prescrição e a fiança. Nesse sentido se posicionou Nucci:

Temos sustentado que a injúria racial consiste em prática racista, como outra qualquer, devidamente tipificada em lei. Recentemente, o STJ, na 6.^a Turma, adotou nossa posição e considerou imprescritível uma injúria racial (NUCCI, 2016).

Pertinente o trecho que fundamentou o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento ao Agravo m Recurso Especial nº 686.965 – DF, pelo que se transcreve:

O juiz sentenciante da 5^a Vara Criminal de Brasília-DF analisando de forma percuciente os elementos de prova dos autos concluiu que a conduta praticada pelo réu, ora segundo recorrente, consistente na publicação de nota em seu blog na rede mundial de computadores contendo a expressão "negro de alma branca", não se amolda ao tipo penal previsto no art. 20, § 2º, da Lei 7.716/89, mas sim, ao tipo penal do art. 140, § 3º do Código Penal. Ressaltou o julgador que o fato descrito na denúncia não teve o condão de atingir toda a coletividade negra, mas a de ofender a dignidade da vítima. Vê-se que esse entendimento está em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, que já decidiu que "o crime do art. 20, da Lei nº 7.716/89, na modalidade de praticar ou incitar a discriminação ou preconceito de procedência nacional, não se confunde com o crime de injúria preconceituosa (art. 140, §3º, do CP). [...] Tendo isso em conta, não cabe na via do recurso especial alterar a tipificação da conduta já devidamente analisada na origem, porquanto tal providência não dispensa o reexame do material fático-probatório dos autos.

No que diz respeito à prescrição, outra será a sorte do recorrente. A Lei n. 7.716/89 define como criminoso a conduta de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A prática de racismo, portanto, constitui crime previsto em lei e sujeito às cláusulas de inafiançabilidade e imprescritibilidade (CF, artigo 5º, XLII). O mesmo tratamento, tenho para mim, deve ser dado ao delito de injúria racial. Este crime, por também traduzir preconceito de cor, atitude que conspira no sentido da segregação, veio a somar-se àqueles outros, definidos na Lei 7.716/89, cujo rol não é taxativo. Vêm, a propósito, as palavras de CELSO LAFER, quando diz que "A base do crime da prática do racismo são os preconceitos e sua propagação, que discriminam grupos e pessoas, a elas atribuindo as características de uma 'raça' inferior em função de sua aparência ou origem. O racismo está na cabeça das pessoas. Justificou a escravidão e o colonialismo. Promove a desigualdade, a intolerância em relação ao 'outro', e pode levar à segregação (como foi o caso do apartheid na África do Sul) e ao genocídio (como foi o holocausto conduzido pelos nazistas)" (Racismo -- O STF e o caso Ellwanger, pg. A2). Esta conduta é que a Lei Maior pretendeu obstar, vedando a seus agentes a prescrição, entre outros benefícios.

Este mostra-se um precedente bastante positivo. Entender a injúria racial como crime de racismo é um passo muito importante na luta contra a discriminação racial, posto que, como já fora dito, a injúria, ainda que ofenda de forma imediata a honra de um único indivíduo, doutro lado tem proporções muito maiores, posto que é o reflexo externado de um racismo que sempre existiu e permanece velado na sociedade brasileira.

De outro lado, é verdade que as denúncias têm surtido efeito. Os casos de mulheres famosas que foram humilhadas, perseguidas e discriminadas e, ainda assim, não

baixaram suas cabeças, denunciando e enfrentando o(s) agressor(es), tem servido como exemplo. Tanto se percebe um maior número de denúncias, quanto um discurso de pessoas que se pudessem manteriam um discurso racista, mas não o fazem em razão da lei.

Assim, a lei e o medo da punição podem ajudar a diminuir o número de incidentes pelo medo do indivíduo de ser o novo processado. Contudo, muitos, em razão de suas condições financeiras ou de sua posição na hierarquia social, discriminam descaradamente pessoas negras ou o negro como um todo, o que muitas vezes é tolerado pela polícia e demais autoridades competentes.

A questão, contudo, ainda é a mesma: a lei, ainda que proíba, não impede o crime de racismo (que sempre é convertido em injúria racial). A lei pode punir quem foi racista, mas não tem como proteger a mulher da estrutura social racista. Esta, também, é uma questão que está para além das leis e direito. Ainda que a mulher não possa ser vítima de violência, nos termos da lei, na prática o homem age da forma que quiser, podendo tomar atitudes drásticas, inclusive enquanto responde a um processo (que leva anos no Brasil, vale frisar) em não raros casos chegando à violência mortal.

A população racista, em realidade, não se importa com a lei. O ódio ao negro e a discriminação estão tão presentes em sua vida cotidiana que é normal agir de forma a diminuir o outro. Doutra forma, a sociedade é tão estruturalmente racista, que mesmo com leis mais rígidas o povo não se inibe. Soma-se a isso o fato de que ainda há muito medo de denunciar, ou uma posição cética em relação à justiça brasileira e sua punição seletiva.

É assim que, embora os casos emblemáticos ganhem repercussão social e apoio de muitos, os casos da “vida real” quase nunca chegam sequer a fase de denúncia, cabendo lembrar que a representação é imprescindível para que se inicie a ação penal. Disto resultam poucos processos que visem a responsabilização por conduta discriminante e preconceituosa e um número ainda menor de punições.

De outro ângulo, a impunidade se dá especialmente porque as bases sociais e materiais do patriarcado e do racismo estão impregnadas na sociedade, compondo a estrutura social. Estas bases fortalecem as pessoas da classe dominante – ricos, políticos e homens brancos, sobretudo – de forma que essas pessoas são as que concentram o poder.

Dominando o poder, não temem a lei ou a justiça. É certo que, uma vez considerados poderosos, construindo relações nas principais bases sociais (políticas, jurídicas e econômicas), o homem da classe dominante não teme ser punido, pois pode se proteger ou ser protegido por um terceiro com quem tenha boas relações.

É aqui, portanto, que o feminismo negro se insere de forma poderosa. O movimento feminista negro explora todas as condições de inferioridade que a mulher negra enfrenta a fim de alcançar, primeiramente, todos os âmbitos de opressão e sujeição a que estão ligadas. É assim que traça diretrizes e metas para as suas mobilizações e ações políticas.

Enquanto segue despertando a mulher negra de sua condição de oprimida e de suas raízes africanas, cria na mulher negra despolitizada o pensamento crítico, possibilitando assim que esta mulher prepare-se para enfrentar o racismo e o machismo que se colocam em seu caminho.

É nesse sentido que atuam muitos grupos de mulheres e coletivos de feminismo negro, como o Grupo de Mulheres Negras Mãe Andresa, do Maranhão, que tem por missão “Incentivar e fortalecer a organização das mulheres negras através da formação política e social que permita a intervenção e projeção dessas mulheres na sociedade”.

Essas mulheres, que constroem para si com o tempo um novo ideal, destituem a hegemonia da branquitude e assim passam a se assegurar na sociedade como mulheres negras, com identidades próprias e muito seguras do movimento que representam. (SOUZA, 1983). Além de estarem prontas para lutar contra as forças que as oprimem, estão prontas também para semear aonde quer que passem a luta por igualdade e pela garantia de efetivação de direitos.

São elas que estarão atentas a mensagens racistas em músicas, comerciais e telenovelas. Estas também serão as mulheres que irão empoderar outras mulheres. São as que vão estudar a causa e o movimento, dar visibilidade a outras estudiosas negras e também irão produzir. Não pensar em novas estratégias para resistir.

São estas mulheres negras, militantes do feminismo negro, que denunciarão as bases de opressão presentes tanto no campo político quanto no campo econômico a fim lutarem contra essa dominação “patriarcal-capitalista-racista” (SAFFIOTI, 2015).

Vão lutar para elegerem os seus representantes políticos, bem como militaram para reverterem as correntes de classes que as aprisionam, mudando, pouco a pouco, as bases materiais (políticas e econômicas) do patriarcado e do racismo, articulando-se das formas que lhes forem possíveis, junto de outras organizações e órgãos estatais.

No Maranhão, o Grupo de Mulheres Mãe Andresa, que recebeu o nome de uma das mães de santo que já chefiaram a Casa das Minas, um dos mais tradicionais terreiros do Maranhão (cabendo aqui o destaque a importância das religiões de matriz africana como forma de resistência e empoderamento do povo negro), promove a articulação entre as mulheres negras do Maranhão e organizações regionais e nacionais.

Dentre os contatos realizados pelo grupo, ressalta-se a integração com grupos da sociedade civil, tais como Articulação de Mulheres Negras Brasileiras, Comitê de Mulheres Negras Maranhenses, Fórum de Entidades Negras do Maranhão, Fórum Estadual de Mulheres Maranhenses, Rede de Mulheres negras do Nordeste.

No que tange aos órgãos estatais, de controle social, o grupo articula junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, Conselho Estadual da Igualdade Racial, Conselho Estadual da Mulher e ao Conselho Municipal da Condição Feminina.

Outros grupos articulam-se e reforçam a força da mulher negra no Maranhão, como o Coletivo Yalodê, o Afro Culture, o Comitê de Mulheres Negras Maranhenses, o Grupo de Mulheres Negras Maria Firmina (que cria brinquedos educacionais) e o Grupo de Estudos e Pesquisa de Feminismo Negro (que estuda intelectuais negras).

Estes coletivos propõem audiências públicas, organizam marchas, frentes de resistências pra diversas questões relacionadas à mulher negra e outras questões pertinentes, além de organizar encontros e estudos que visam o empoderamento e o melhoramento da condição da mulher negra no Maranhão.

É nesse contexto, destacado aqui pelo movimento no Maranhão, que o feminismo negro se articula na prática a fim de obter força e assim garantir efetividade pro direito à igualdade que, a priori, se põe no campo da teoria. É por meio do apontamento diário das questões incômodas, bem como dos termos racistas, da desconstrução de estereótipos e da ampliação de seus espaços de fala que o feminismo negro vai construindo materialmente a equidade.

É certo que existem outras ações, que podem ser vistas como mais concretas, como a lei que reserva 20% das vagas nos concursos públicos a negros (Lei nº 12.990), aprovada em 09 de junho de 2014 durante o governo da presidenta Dilma Rousseff, que representa uma vitória de todos os movimentos que lutam contra o racismo.

Por meio dessa lei, facilita-se uma reparação histórica que tem séculos de atraso. Se hoje o negro precisa de cotas para igualar as condições de concorrência com o branco, isso se deu porque sempre lhe fora negado ou diminuído o acesso à educação.

Todas essas ações vão sendo desenvolvidas, ao tempo em que novas ações vão sendo ensaiadas, de modo que assim o feminismo negro vai construindo a igualdade material, para além da folha de papel que é a Constituição sem força e sem poder, á inteligência do que propôs Lassale.

A partir da militância do feminismo negro, as diferenças são ressaltadas a fim de que a igualdade seja mais que igualar: é dar voz a quem foi silenciada e liberdade a quem foi

escravizada, garantindo a mulher negra não só o direito formal, mas de forma real a possibilidade de ter uma vida digna.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A primeira constituição brasileira, outorgada em 1824, assim determinou: “A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”. (art. 179, XIII). Tal direito, determinado a título de direito civil dos cidadãos brasileiros, não se estendia a todos.

A lei era, formalmente, igual para todos os cidadãos. Contudo, os escravos não eram cidadãos. As mulheres tampouco. Tanto assim o é, que a constituição imperial instituiu o voto censitário, contudo, as mulheres e os escravizados, que não eram iguais, não tinham este direito.

A constituição de 1981, com emenda de 1926, passa a prevê que todos são iguais perante a lei e que “a Republica não admite privilégios de nascimento, desconhece fóros de nobreza, e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerogativas e regalias, bem como os títulos nobiliarchicos e de conselho”. (art, 722, §2º). Entretanto, mulheres ainda não podiam votar, e negros recém-libertos ainda não tinham qualquer possibilidade real de usufruir dos direitos garantidos em lei.

As constituições seguintes todas previram a igualdade, em maior ou menor escala, mas todas, mesmo a Constituição Cidadã de 1988, vigente até o presente momento, por mais que prevejam a igualdade, não podem garantir que os indivíduos sejam verdadeiramente iguais.

É aí que reside o ponto chave entre a igualdade formal e material. Não obstante seja uma enorme conquista a previsão legal de direitos, sobretudo de igualdade entre todos, sem exceção de sexo, raça, credo ou qualquer outro aspecto discriminante, é necessário frisar que somente o texto da lei não tem o condão de fazer a igualdade material acontecer.

Certo é que o tratamento legal é fundamental, razão pela qual muitas lutas giram em torno da positivação de direitos e garantias essenciais à causa. Após a positivação, a luta é por efetivação, é verdadeiramente tornar igual uma sociedade marcada pela desigualdade e pelo preconceito.

É neste diapasão que muitos outros movimentos se enquadram, dentre elas a luta feminista e a luta do movimento negro. Em ambos os casos há, antes de tudo, uma luta por igualdade. Também nos dois casos existem garantias legais capazes de satisfazer parte de suas demandas. Se bem observado, os dispositivos legais já existentes, a nível constitucional e ordinário, garantem a igualdade entre as pessoas em quase todos os âmbitos.

Dessa forma, cabe salientar que já existe a proibição de salários desiguais (seja em razão do gênero, seja em razão da cor), o que é pauta nos dois movimentos. As mulheres e os negros têm todos os direitos civis e políticos garantidos aos homens brancos. Condutas discriminatórias são criminalizadas, sendo crime hediondo o feminicídio (uma conquista recente do movimento feminista no Brasil), ao passo que o crime de racismo é imprescritível e inviolável.

Crimes de ódio, contra qualquer povo ou grupo em específico, são considerados hediondos, ou seja, são punidos com maior rigidez pelo ordenamento penal pátrio.

Inobstante isto, a taxa de feminicídio do Brasil ainda é a quinta maior do mundo, com aproximadamente 13 mulheres assassinadas por dia (dados de 2013), sendo deste total de casos diários, ao menos 07 perpetrados por familiares e outros 04 cujos os autores foram parceiros ou ex parceiros das vítimas.

Esses índices demonstram claramente o machismo enraizado na sociedade, que leva os homens a verem a mulher como um bem sobre o qual têm propriedade, ou como seres sem qualquer autonomia e liberdade para decidirem sobre suas próprias vidas.

Cabe ainda assinalar que, essa clara discriminação de gênero somado a discriminação racial faz um número ainda maior de vítimas. Não por outro motivo que a taxa de feminicídio entre as mulheres negras aumentou em 54%.

É dessa forma que se torna claro que as questões de gênero e raça se inserem num contexto muito maior do que a pura promulgação de leis (ainda que, mais uma vez reitera-se, seja uma conquista e um passo muito importante na luta por igualdade).

É nesse contexto que os movimentos sociais se configuram. Os grupos das mais diversas áreas e com as mais diversas demandas surgem no cenário social e político a fim de conquistar os objetivos por meio de suas lutas. O movimento feminista e negro nascem justamente movidos pela intenção de fazer com que a lei seja efetivada e assim a igualdade (dentre outros direitos dela decorrentes) sejam verdadeiramente alcançados pelo grupo.

Entretanto, assim como somente a promulgação de dispositivos legais não supre a necessidade destes grupos, a efetivação da lei, ainda que seja fundamental para garantir a inibição e a redução de condutas discriminantes, não tem o poder real de pôr fim à desigualdade latente e ao preconceito impermeado na sociedade, que resulta em ações que vão além da simples transgressão do direito a igualdade: ferem a própria dignidade humana.

Com o estudo dos movimentos, tanto em sua origem quanto em sua ideologia, e mais precisamente o estudo das pautas do movimento feminista negro, bem como a forma e o contexto em que se dá a sua luta em particular por igualdade, restou demonstrado de forma

clara que as mudanças necessárias a fim de que se alcance a igualdade plena estão para além das forças jurídicas.

É bem verdade que leis mais rígidas e uma justiça mais efetiva, onde o comportamento preconceituoso e ilegal seja realmente reprimido, possivelmente ocasionaria a redução drástica do número de casos de feminicídio, por exemplo, ou do número de casos de racismo.

Contudo, o direito, ainda que contemple os movimentos tornando lei algumas de suas reivindicações, tem uma justiça branda e fraca perante a classe dominante. Ao passo que as bases estruturais da sociedade servem a classe dominante, que é a classe daqueles que discriminam e que oprimem, a estrutura jurídica funciona quase sempre a favor destes que possuem as condições mais favoráveis.

De outro lado, as bases política e econômica são outros dois polos onde há um entrave visível à libertação das minorias e a equidade daqueles que estão em claro detrimento de outros que dominam tais bases sociais. Os representantes eleitos estão a serviços dos homens brancos (vide o Congresso Federal e suas bancadas), possibilitando assim que estes detenham o poder político e, ainda, que os projetos que lhes beneficie sejam votados e aprovados.

Quanto as bases econômicas, tratam-se de outros braços do mesmo corpo. Os mesmos que são protegidos pela justiça e representados nas casas legislativas, são aqueles que detêm o capital. E numa sociedade eminentemente capitalista, dinheiro é poder. Não de outra forma, todos os setores sociais são governados em função dos grandes produtores de capitais.

Controlando a ordem econômica, há o controle de todas as outras ordens. E desta forma as bases sociais são controladas pelos donos dos meios de produção, que também, historicamente, têm em si e em suas famílias os traços que foram longamente repassados acerca das funções e da vida da mulher, bem como sobre tudo que importava em ser negro.

Portanto, a luta do movimento feminista negro, perpassa a ordem jurídica, política e social, sendo estes os únicos caminhos para o alcance de um mundo melhor.

A realidade é que em muitos casos a lei figura como uma pequena brecha dentre todas as etapas e âmbitos em que a luta deve, necessariamente, transpassar. As leis são utilidades que não servem, como bem fora assinalado, para pôr fim absoluto a desigualdade racial e de gênero. Ainda que tivesse uma vitória palpável, ainda há um campo político, econômico e, sobretudo, social, para que a igualdade sobrevenha.

É assim que a luta do feminismo negro se insere: uma luta que, muito além das bases jurídicas, perpassa por todas as áreas que oprimem a mulher negra, portanto se insere

nos âmbitos sociais, econômicos e políticos. Resta claro, que, sem uma luta integrada e articulada nestas bases que compõem a sociedade e possibilitam a opressão, não haverá de fato a possibilidade de uma sociedade verdadeiramente igual.

Entende-se, por fim, que o feminismo negro busca a efetivação do direito a igualdade, e por meio de sua luta, constante e cada vez mais forte e articulada, tem plenas condições de, ainda que de forma lenta e gradual, promover este direito efetivamente, trazendo para o plano real as disposições legais.

Não se pode, contudo, entender que o movimento feminista negro se encerra aí. O que se observa é que, a busca por igualdade está além da lei. Não se encerra com a mera legalização de direitos, por mais que esta seja a maneira mais imediata, além de ser a maneira institucionalmente conhecida de garantir a igualdade pretendida.

A igualdade se insere em muitos âmbitos, e a discriminação (bem como o machismo e o racismo, maiores inimigos da igualdade de gênero e raça) estão impregnados em todas as searas da vida social. É por isto que o movimento deve se inserir em muitas áreas, a fim de ver uma mudança ocorrer nas bases sociais.

Quando a presença das mulheres negras se fizer sentir para além dos espaços que a sociedade lhe destinou, mudando os cursos da vida social, da política, da economia e da justiça, poder-se-á falar em uma libertação dessas mulheres. Os grilhões da opressão, que lhe puserem em condição de desiguais durante toda a vida, poderão, enfim, serem rompidos, e assim, finalmente, a materialização da igualdade ocorrerá.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Editora Malheiros, 2011.
- ALMEIDA, Lady Christina de. Protagonismo e autonomia de mulheres negras, a experiência das organizações: Geledés e Criola. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 9, 2010, Florianópolis. **Anais eletrônicos Seminário Internacional Fazendo Gênero 9 : Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.
- ALVES, Alê. Angela Davis: “Quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela”. **El País**, Salvador, 28 jul. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/27/politica/1501114503_610956.html>. Acesso em: 13 nov. 2017.
- BAIROS, Luiza. Lembrando Lelia Gonzalez. In: WERNECK, Jurema; MENDONÇA, Maisa e WHITE, Evelyn C. **O livro da saúde das mulheres negras – nossos passos vêm de longe**. Rio de Janeiro: Criola/Pallas, 2000.
- BARRETO, Raquel de Andrade. **“Enegrecendo o feminismo” ou “Feminizando a raça”**: narrativas de libertação em Angela Davis e Lélia Gonzáles. Rio de Janeiro: PUC–Rio, Departamento de História, 2005.
- BETTO, Frei. **A marca do batom**. Como o movimento feminista evolui no Brasil e no mundo. ALAI, América Latina em Movimento, 2001.
- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 02 jan. 2017.
- _____. **Constituição da República Federativa do Brasil (1998)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 08 set. 2017.
- _____. **Constituição Política do Império do Brasil (1824)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 02 jan. 2017.
- _____. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm>. Acesso em: 08 set. 2017.
- _____. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm>. Acesso em: 10 nov. 2017.
- BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. In: **Estudos Avançados**, 17 (49), 2003, p. 117-132.

COMPARATO, Fábio Konder. Igualdade, desigualdades. **Revista Trimestral de Direito Público**, Belo Horizonte: Editora Malheiros, 1/93, p. 69-78, 1993.

Conheça a diferença entre racismo e injúria racial. **CNJ – Conselho Nacional de Justiça**. 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/79571-conheca-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

COSTA, Diogo Valença de Azevedo. Prefácio. In: FERNANDES, Florestan. **Significado do protesto negro**. 1. ed. São Paulo, Expressão Popular co-edição Editora da Fundação Perseu Abramo, 2017. 160 p.

COSTA, Jurandir Freire. Prefácio. In: SOUSA, Neuza Santos. **Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte especial (arts. 121 ao 361)**. 9 ed. rev. ampl e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. 992 p.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

DAVIS, Angela. As mulheres negras na construção de uma nova utopia. **Géledes – Instituto da Mulher Negra**. 1997. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/>>. Acesso em: 23 nov. 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

Feminismo negro: sobre minorias dentro da minoria. Géledes – Instituto da Mulher Negra. 2016. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/feminismo-negro-sobre-minorias-dentro-da-minoria/>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

FERNANDES, Florestan. **Significado do protesto negro**. 1. ed. São Paulo, Expressão Popular co-edição Editora da Fundação Perseu Abramo, 2017. 160 p.

GENNARI, Emílio. **Em busca da liberdade: traço de lutas escravas no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011. 144 p.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, n. 47, maio-ago. 2011.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. Discriminação racial e princípio constitucional da igualdade, **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: Senado Federal, ano 36, nº 142, 1999. p. 307-323

GONÇALVES, Claudia Maria da Costa. Direitos humanos em movimento. In: **Direitos humanos: vozes e silêncio**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 49-63.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, Nº. 92/93 (jan./jun.). 1988b. p. 69-82.

_____. Por um feminismo Afro-latino-americano. In: **Caderno de formação política do círculo Palmarino n.1**. Brasil, 2011. p. 12-20.

_____. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984. p. 223-244.

Grupo de Mulheres Negra Mãe Andresa. **Mulheres Negras do Maranhão**. Disponível em: <http://mulheresnegrasma.com.br/?page_id=44>. Acesso em: 20 dez. 2017.

HAHNER, June E. **A mulher no Brasil**. Rio: Civilização Brasileira, 1978.

HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 16, janeiro - abril de 2015, p. 193-210.

LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia geral**. 7 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

LEE, Alfred McClung (org.). **Princípios de sociologia**. São Paulo: Herder, 1962.

LIMA, Gabriele. **A mulher branca e o feminismo negro**. Disponível em: <<http://blogueirasnegras.org/2016/07/20/a-mulher-branca-e-o-feminismo-negro/>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

LORDE, Audre. There is no hierarchy of oppression. In: BYRD, Rudolph; COLE, Johnnetta Betsch; GUY-SHEFTALL, Beverly. **I Am Your Sister** – collected and unpublished writings of Audre Lorde. Oxford: Oxford University Press, Inc, 2009. p. 219 – 220.

LUÑO, Antonio Enrique Perez. **Dimensiones de la igualdad**. 2.ed. Madrid: Editorial Dykinson, 2007.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed.7. tiragem. atual. São Paulo: Malheiros, 1999.

MENDRAS, Henri. **Princípios de sociologia**. 6. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores S.A., 1983.

NASCIMENTO, Beatriz. A mulher negra no mercado de trabalho. In: RATTTS, Alex. **Eu sou atlântica** – sob a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006. p. 102-106.

_____. A mulher negra e o amor. In: RATTTS, Alex. **Eu sou atlântica** – sob a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006. p. 126-129.

_____. Nossa democracia racial. In: RATTTS, Alex. **Eu sou atlântica** – sob a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006. p. 106-107.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

PAVAN, Milena. As diferenças entre Racismo e Injúria Racial. **Géledes – Instituto da Mulher Negra**. 2016. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/as-diferencas-entre->

racismo-e-injuria-racial/?gclid=CjwKCAiAj53SBRBcEiwAT-3A2Gd7Jn5iMNfP1w7DMF21FbN0rtShayiZPwm7bxenUNXqHhpBJDCb7hoC6IAQAvD_BwE>. Acesso em: 14 dez. 2017.

PIERUCCI, Antônio Flávio. **Ciladas da diferença**. São Paulo: Tempo Social Rev. Sociol. da USP, 1990.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

RAIMUNDO, Valdenice José; GEHLEN, Vitória; ALMEIDA, Daniely. **Mulher negra: inserção nos movimentos sociais, feminista e negro**. Disponível em: <http://www.fundaj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2135%3Amulher-negra-insercao-nos-movimentos-sociais-feminista-e-negro-&catid=58&Itemid=414>. Acesso em: 18 set. 2017.

RATTS, Alex. **Eu sou atlântica** – sob a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006.

RIBEIRO, Djamila. As diversas ondas do feminismo acadêmico. **Carta Capital**, 25 nov. 2014. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/escritorio-feminista/feminismo-academico-9622.html>>. Acesso em: 30 maio 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**, 1726. Tradução de Rolando Roque da Silva. Edição eletrônica: Ed Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv00014a.pdf>>. Acesso em: 01/11/2017.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular – Fundação Perseu Abramo, 2015. 160 p.

SHE’S beautiful when she’s angry. Direção: Mary Dore. 1h32m. Salt Lake City, 2004. Disponível em: <<https://www.netflix.com/title/80023078>>. Acesso em: 22 dez. 2017.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional**. Manaus: Edições UEA, 2007. 224 p.

_____. **O direito das minorias: passagem do “invisível” real para o “visível” formal?** Manaus: UEA Edições, 2013. 188 p.

SILVA, Caroline Fernanda Santos da; CANTO, Vanessa Santos do. Mulheres negras brasileiras e a construção de identidades negras positivas: trajetórias e rupturas de um debate político. Jornada Internacional de Políticas Públicas 4, 2009, São Luís. JOINPP: **Anais da IV Jornada Internacional de Políticas Públicas “Neoliberalismo e Lutas Sociais: perspectivas para as políticas públicas”**. São Luís: Universidade Federal do Maranhão/Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, 2009.

SILVA, Eliane Borges da. **Tecendo o fio, aparando as arestas: o movimento de mulheres negras e a construção do pensamento negro feminista**. Salvador, 2000. Disponível em <<http://www.desafio.ufba.br/gt6-003.html>>. Acesso em: 17 nov. 2017.

SILVA, Jorge Mário da; YUKA, Marcelo; CAPPELLETTE, Wilson. A Carne. Intérprete: SOARES, Elza. In: Soares, Elza. **Do Cóccix Até O Pescoço**. [S.I.], Maianga Discos, 2002. 1

CD. Faixa 06. Disponível em: <<https://www.lettras.mus.br/elza-soares/281242/>>. Acesso em: 30 nov. 2017.

SOUSA, Neuza Santos. **Tornar-se negro:** as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** 1. ed. All Type Assessoria Editorial: Brasília – DF, 2015. Disponível em: <<https://www.mapadaviolencia.org.br>>. Acesso em: 20 dez. 2017.